

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38° DA REPUBLICA — N. 247

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 30 DE OUTUBRO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.034, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 40:950\$, para occorrer ao pagamento do pessoal da Escola de Enfermeiras, e mais o necessario para despesas das secretarias da Camara e do Senado.

Decreto n. 5.035, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 1.164:807\$275, para pagamento aos funcionarios da Guarda Civil e de 200:000\$, para despesas da embaixada academica que vae a Portugal.

Decreto n. 5.036, que fixa os vencimentos dos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz e dá outras providencias.

Decreto n. 5.041, que autoriza o Poder Executivo a entrar em accordo com o Governo do Estado de Minas Geraes para revêr o contracto da Rêde Sul Mineira e dá outras providencias.

Decreto n. 5.043, que assegura aos commissarios de Policia do Distrito Federal, a partir de 1 de julho de 1926, o direito á percepção da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficando essa gratificação, desde logo, incorporada aos seus vencimentos e aberto o credito de 328:320\$, annual, para o respectivo pagamento.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior e dos Departamentos Nacional do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e da Propriedade Industrial e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Termos do contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Edificios e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.034 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1926

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 40:950\$, para occorrer ao pagamento do pessoal da Escola de Enfermeiras, e mais o necessario para despesas das Secretarias da Camara e do Senado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 40:950\$, para occorrer ao pagamento do pessoal admitido a mais na Escola de Enfermeiras, em virtude do accordo celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Commissão Rockefeller, durante o anno de 1926.

Art. 2.º E' igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito especial necessario para pagamento dos vencimentos aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e da Secretaria do Senado, em consequencia de sua ultima reorganização, levando em conta, para o calculo definitivo, as quantias já distribuidas ao Thesouro, de accordo com as dotações orçamentarias para o exercicio de 1926, e incluindo ainda no mesmo credito os vencimentos de inactividade dos funcionarios em disponibilidade e aposentados das mesmas secretarias.

Art. 3.º E' ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito de 100:000\$, suplementar á verba 8ª (Secretaria da Camara dos Deputados), consignação "Material" da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, art. 2º, para attender aos novos servicos do Palácio da Camara.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1926, 103ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Afonso Penna Junior.

DECRETO N. 5.035 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1926

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos especiaes de réis 1.164:807\$275 para pagamento aos funcionarios da Guarda Civil e de 200:000\$ para despesas da embaixada academica que vae a Portugal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial até a quantia de 1.164:807\$275 para pagamento aos funcionarios da Guarda Civil, desta Capital, do que tem a haver, em virtude da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 janeiro de 1920.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a brir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a importância de 200.000\$, papel, para atender ás despesas de transporte com a embaixada academica que ae a Portugal retribuir a visita feita ao Brasil.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1926, 105.º da Independencia e 38.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Afonso Penna Junior.

DECRETO N. 5.038 H — DE 25 DE OUTUBRO DE 1926

Fixa os vencimentos dos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica supprimida a categoria de sub-assistentes do Instituto Oswaldo Cruz.

Paragrapho unico. Os technicos que actualmente exercem os cargos de chefes de serviço, assistentes interinos e contractados e sub-assistentes effectivos, interinos e contractados, passarão á categoria de chefes de serviço e assistentes effectivos.

Art. 2.º Os funcionarios e auxiliares administrativos e technicos do Instituto Oswaldo Cruz que tiverem prestado serviços na qualidade de contractados pagos pelas rendas proprias do Instituto, ou que venham a prestal-os, contarão esse tempo de serviço, para todos os effectos, desde que sejam providos ou venham a ser providos na effectividade de qualquer cargo publico.

Art. 3.º Os vencimentos do pessoal tecnico e administrativo do instituto serão os constantes da tabella seguinte, sem as vantagens da Tabella Lyra, abertos os credits necessarios:

	Mensaes	Annuaes
Director	2:500\$000	30:000\$000
Chefes de serviço	2:250\$000	27:000\$000
Assistentes	2:000\$000	24:000\$000
Assistente-secretario	2:000\$000	24:000\$000
Zelador	1:000\$000	12:000\$000
Thesoureiro	1:000\$000	12:000\$000
Guarda-livros	1:000\$000	12:000\$000
Bibliothecario	1:000\$000	12:000\$000
Desenhista	1:000\$000	12:000\$000
Microphotographo	1:000\$000	12:000\$000
Almoxarife	1:000\$000	12:000\$000
Administrador das cavallariças ..	800\$000	9:600\$000
Administrador do hospital	800\$000	9:600\$000
Escripturario	800\$000	9:600\$000
Typographo	600\$000	7:200\$000
Distribuidor de sôros e vacinas ..	700\$000	8:400\$000
Ajudantes de desenhista	700\$000	8:400\$000
Ajudante de bibliothecario	600\$000	7:200\$000
Arquivista	500\$000	6:000\$000
Fiel de almoxarife	600\$000	7:200\$000
Mestre	700\$000	8:400\$000
Machinista	700\$000	8:400\$000
Encarregados da conservação do edificio	700\$000	8:400\$000
Preparador de meios de cultura ..	500\$000	6:000\$000
Encarregado do museu	500\$000	6:000\$000
Carpinteiro	500\$000	6:000\$000
Bombeiro	450\$000	5:400\$000
Auxiliar do laboratorio	500\$000	6:000\$000
Telephonista	350\$000	4:200\$000
Lustrador	350\$000	4:200\$000
Ajudante de carpinteiro	350\$000	4:200\$000
Foguista	350\$000	4:200\$000
Pintor	350\$000	4:200\$000
Servente de 1.ª classe	450\$000	5:400\$000
Servente de 2.ª classe	400\$000	4:800\$000
Servente de 3.ª classe	350\$000	4:200\$000
Servente de 4.ª classe	300\$000	3:600\$000

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1926, 105.º da Independencia e 38.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Afonso Penna Junior.

DECRETO N. 5.041 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1926

Autoriza o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Minas Geraes para rever o contracto da Rede Sul-Mineira e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Poder Executivo entrará em accôrdo com o Governo do Estado de Minas Geraes para rever o contracto da Rede Sul-Mineira, e para incorporar á Estrada de Ferro Central do Brasil, completando, assim, a Rede Fluminense de bitola de um metro, o trecho daquella ferro-via sul-mineira, comprehendido entre as estações de Santa Rita do Jacutinga e Passa Tres, prolongando-o desta ultima estação, por doze kilometros, dos quaes nove já teem o leito preparado, até encontrar Angra dos Reis.

Art. 2.º Para cumprimento do disposto no art. 1.º e paragrapho unico, o Governo abrirá os credits necessarios até o maximo de tres mil contos de réis, durante o corrente exercicio, abrangendo tambem as obras de prolongamento das linhas ramal de Paraisopolis até a estação de Vargem, e cuja execução se determinará no accôrdo de que trata o art. 1.º.

Paragrapho unico. O Governo incorporará igualmente á rede ferroviaria arrendada a Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1926, 105.º da Independencia e 38.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 5.043 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1926

Assegura aos commissarios de Policia do Districto Federal, a partir de 1 de julho de 1926, o direito á percepção da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficando essa gratificação, desde logo, incorporada aos seus vencimentos, e aberto o credito de réis 328:320\$, annual, para o respectivo pagamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica assegurado aos commissarios de Policia do Districto Federal, a partir de 1 de julho de 1926, o direito á percepção da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficando essa gratificação, desde logo, incorporada aos seus vencimentos, e aberto o credito de réis 328:320\$, annual, para o respectivo pagamento, sendo réis 77:400\$ para trinta commissarios de 1.ª classe e 250:920\$000 para cento e dous commissarios de 2.ª classe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1926, 105.º da Independencia e 38.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Afonso Penna Junior.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindovos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, referente á necessidade da abertura a respectivo ministerio do credito especial de 27:000\$, para pagamento a D. Francisca Procopia Muller Picheth, pela venda feita ao Governo com destino ao mesmo ministerio, da casa de sua propriedade, n. 79, á rua Conselheiro Barradas,

em Curitiba, Estado do Paraná, venho pedir habilitéis o Governo com o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Sr. Presidente da Republica — Em 1920, D. Francisca Procopia Muller Picheth vendeu ao Governo, com destino ao Ministerio da Guerra, a casa de sua propriedade, n. 79, á rua Conselheiro Barradas, em Curitiba, Estado do Paraná, pela quantia de 27:000\$, paga em apolices da divida publica federal, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, correndo a despesa por conta da parcella de 10.000:000\$, em ser no Tribunal de Contas, do credito aberto pelo decreto n. 14.101, do 17 de março de 1920.

Lavrada a escriptura na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, naquella Estado, em 18 de março de 1921, e solicitado o pagamento em aviso n. 134, de 5 de maio de 1925, ao Ministerio da Fazenda, resolveu o dito Tribunal em sessão do 30 de março de 1926, negar registro á mesma despesa, não só por não estar revigorado para o exercicio de 1925 o credito aberto pelo alludido decreto n. 14.101, mas também por não ter sido transferido para 1922 o saldo verificado no mencionado credito conforme consta dos inclusos papeis.

Em vista do exposto peço vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da citada importância de 27:000\$, afim de se effectuar o pagamento da divida em questão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1926. — *Fernando Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra. — N. 25 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1926.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra, do credito especial de 27:000\$, para pagamento a D. Francisca Procopia Muller Picheth, pela venda ao Governo, com destino ao mesmo ministerio, da casa de sua propriedade, em Curitiba, á rua Conselheiro Barradas n. 79.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 40:950\$, para occorrer ao pagamento do pessoal da Escola de Enfermeiras, o mais o necessario para despesas das Secretarias da Camara e do Senado, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1° secção — Rio de Janeiro, de outubro de 1926.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica devolvendo dous dos autographos relativos á resolução legislativa, que autoriza o Poder Executivo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 40:950\$, para occorrer ao pagamento do pessoal da Escola de Enfermeiras, o mais o necessario para despesas das Secretarias da Camara e do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Afonso Penna Junior.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que assegura aos commissarios de Policia do Districto Federal, a partir de

1 de julho de 1926, o direito á percepção da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficando essa gratificação, desde logo, incorporada aos seus vencimentos e aberto o credito especial de 328:320\$, annual, para o respectivo pagamento, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem deste mez.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1° Secção — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1926.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que assegura aos commissarios de Policia do Districto Federal, a partir de 1 de julho de 1926, o direito á percepção da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficando essa gratificação, desde logo, incorporada aos vencimentos dos mesmos funcionarios e aberto o credito de 328:320\$, annual, para o respectivo pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Afonso Penna Junior.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos especiaes de 1.164:807\$275 para pagamentos aos funcionarios da Guarda Civil e de 200:000\$, para despesas da embaixada academica que vae a Portugal, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1° secção — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1926.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura a este ministerio dos creditos especiaes de 1.164:807\$275, para pagamento aos funcionarios da Guarda Civil, e de 200:000\$, para despesas da embaixada academica que vae a Portugal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Afonso Penna Junior.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a entrar em accordo com o Governo do Estado de Minas Geraes para rever o contracto da Rede Sul Mineira e dá outras providencias, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos da alludida resolução.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1926.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 26 — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1926.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Sr. Presidente dessa Casa do Congresso dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a entrar em accordo com o Governo do Estado de Minas Geraes para rever o contracto da Rede Sul Mineira e dá outras providencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincção consideração. — *Francisco Sá.*

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 27 do corrente mez, foi nomeado 3º escripturario do Thesouro Nacional o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado da Parahyba, Oscar Guerra Fontes.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 13 do corrente, foram transferidos, na arma da infantaria, os maiores José Xavier de Castro Brasil, do 2º batalhão do 3º regimento (Capital Federal) para o 5º batalhão de caçadores sem effectivo (Rio Claro) e Francisco José da Silva Jurio, deste batalhão para o 2º do 3º regimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Cecilia de Vasconcellos a aposentadoria que pediu, no lugar de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a e paragrafo unico da letra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1926, 105º da Independencia, e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,
Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por despacho de 27 do corrente:

Foi transferido o 1º tenente contador Trajano Leal Pereira do 13º regimento de cavallaria indigente para o 11º batalhão do 7º regimento de infantaria (Rio Pardo).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1926

Officios:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento do no Thesouro Nacional, aos credores abaixo mencionados, das seguintes quantias:

N. 633—De 9005 ao 1º tenente Raul Porto, proveniente de gratificações não recebidas.

N. 634—De 8445.02 ao Dr. Octavio Murgel de Rezende.

N. 632—Ser a Directoria Geral de Contabilidade habilitada com o credito de 206\$548 para occorrer á restituição de igual quantia ao merecedor reformado 1º do de Souza Figueiredo, de contribuições descontadas a guais.

Ministerio da Guerra—N. 6—Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1925—

Sr. director do Collegio Militar do Ceará—Tendo em vista haver sido designado o

(*) Reproduz-se por ter sido publicado em incorrecção.

adjunto do extinto Collegio Militar de Barbacena João da Silva Leal para ter exercicio nesse collegio, consultaes em officio n. 55, de 27 de março ultimo, sobre quem deverá substituir o professor em suas faltas e impedimentos: si o adjunto mais antigo vindo daquelle collegio ou o mais antigo dos adjuntos do quadro, respectivo, visto existirem estes na sua secção e n. que o outro se acha.

Em solução, vos declaro que o substituto deve ser o mais antigo da secção ou subsecção, dentre os adjuntos do quadro alludido.

Saude e fraternidade.—Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra—N. 7—Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1926.

Sr. director do Collegio Militar do Ceará—Tendo em vista o disposto no art. 1º do regulamento do collegio, consultaes em officio n. 45, de 7 de fevereiro de 1925:

1º, se deve ser considerado ausente ou incurso no cido artigo o lente que deixar de assumir o exercicio de sua cadeira, estando fora da cidade;

2º, como proceder com o que abandona a sua aula e se ausente da cidade;

3º se, para que o lente seja considerado incurso no artigo acima mencionado, é preciso que assumisse elle o exercicio de sua cadeira durante o anno lectivo;

4º como deve proceder para com o lente que se afastar durante as férias sem fazer nenhuma communicação á directoria.

Em solução á mesma consulta, vos declaro:

Quanto aos itens 1º e 2º: o docente deve ser considerado ausente. Ser-lhe-ha applicado o que dispõem os arts. 97 e 98 e seu § 1º, isto é, pode a soffrir;

1º, quanto á disciplina:

a) advertencia em particular;

b) advertencia perante o Conselho de Instrução pelo director;

c) reprehensão em boletim do collegio;

d) suspensão do exercicio de suas funções pelo director

2º, quanto aos vencimentos:

a) perda de gratificação, se a falta fôr justificada;

b) perda do ordenado e gratificação, quando a falta não fôr ratificada;

Em ambos os casos se a ausencia se prolongar por seis mezes, ser-lhe-ha tambem applicado o que determina o § 2º do artigo 101.

Quanto ao 3º item—Não, porquanto o art. 101 refere-se á substituição do docente que falta ao collegio sem motivo justificado e incidentalmente trata da perda de gratificação do docente substituído, sem allar no ordenado; es alludido o § 1º do art. 98 a perda não só da gratificação mas tambem do ordenado para o docente que faltar ao collegio sem motivo justificado, deve ser-lhe applicado o disposto no § 1º do citado artigo, quando as faltas não forem justificadas e, ao caso da ausencia do professor se prolongar por mais mas de seis mezes; applicar-se-ha o estabelecido no § 2º do artigo 101.

Quanto ao 4º item: o lente que se afastar durante as férias sem fazer nenhuma communicação ao director, estará incurso nos arts. 97 e 98 e seu § 1º e, no caso da ausencia ult apassar do seis mezes, terá incidido nas disposições do § 2º do art. 101.

Saude e fraternidade.—Setembrino de Carvalho.

Dia 25

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 635—Solicitando pagamento no Thesouro Nacional, ao chefe de machinas do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Maximo Ernesto Germano Schuring, da quantia de 1:390\$245,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ar Sr. delegado do Thesouro Nacional em S. Paulo, remettendo para os effectos do regulamento do selo o requerimento em que João Macriani pede pagamento de fornecimentos feitos ás tropas em operações em Matto Grosso.

Requerimentos de despacho:

A. Lacerda, Oscar Nascimento e Alvaro M. B. de Leão, propondo compra de material exl tente no Deposito Central.—Não convém nenhum negocio sobre metars velhos, visto poderem ser aproveitados no Arsenal de Guerra ou alliares.

Agenor Braga, orteador, pedindo transference de incorporação.—O sortio do requerente na 2ª Circumscripção de Recrutamento é anterior ao da 1ª. Concedo permissão para a sua incorporação, no corrente anno, em um dos corpos desta capital.

Alcides de Aguiar Vallim, ex-anspeçada, pedindo 2ª via de caderneta.—Dê-se 2ª via, mediante indemnização.

Alonso de Oliveira, tenente-coronel, João dos Santos Dias, reservista, e Manoel Santiago de Souza, 2º tenente, reformado, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Antonio dos Santos Coelho, 2º tenente, pedindo nova inspecção, de saude afim de ser asylado.—Indefrido, por não satisfazer as condições da letra b do aviso n. 1, de 5 de janeiro de 1923, deste ministerio

Argemiro Corrêa Pimentel, ex-praça, pedindo caderneta de reservista.—Indefrido em vista das informações.

Aurelio Duarte Machado, soldado, e Francisco Antonio Salgueira, soldado, pedindo matricula na Escola de Sargentos de Infantaria.—Concedo permissão para fazer exame de admi são.

Florianio Gomes da Cruz, major, pedindo cancelamento de uma nota de reprehensão transcripta em sua lè de officio.—Requeira em termos.

Izaltino de Pinho, capitão, pedindo approvações de exames.—Indefrido de ordem do Sr. presidente da Republica.

J. E. Carney Junior, propondo fornecimento deapparehos e material «Signode».—Não ha verba.

João Gonçalves Torreiro, 2º sargento, pedindo promoção ao posto de 1º sargento.—Não pôde ser attendido visto não existir vaga na 1ª Região Militar.

João Petronillo dos Santos, 2º tenente contador em comissão, pedindo prestar exames no curso especial de contadores.—Indefrido, por não satisfazer as exigencias da letra b do n. 2 do art. 12 do Regulamento da Escola de Intendencia.

José Ignacio da Silva, 3º sargento, e José Pedro da Costa, soldado, pedindo asylo.—Deferido, de accordo com as instruções de 21 de abril de 1867.

Olindina de Araujo Mendes Ribeiro, pedindo trancamento de matricula de seu filho Pedro, alumno do Collegio Militar do Rio.—Deferido.

Moreto Borlido & Comp., propondo installação de radietherapia em diver as repartições deste ministerio.—Não convém, presentemente a este ministerio, a proposta apresentada.

Rubens Veiga de Assis, alumno do 3º anno de odontologia, pedindo prestar gratuitamente os seus serviços no gabinete odontologico do Hospital Militar da Bahia.—Não pôde ser attendido.

Manoel Pedreira Frauco, major reformado, pedindo nova medalha de ouro.—Deferido, nos termos da informação do D. C.

Rectificação (*)

Alberio Masson Jaques, capitão Alcides Romeiro da Rosa, capitão, Alvaro Joaquim de Amarante, major, Arnol Marques Mancebo, capitão, Augusto Comte Torres Homem, capitão, Euclytes Espindola do Nasimeno, capitão, Gustavo Ramalho Borb. Filho, 1º tenente, Hildberto de Albuquerque, capitão Jorge Americo de Gouvêa, 1º tenente, Oswaldo de Sá Couto, capitão, Roberto Alexandre Heskeli, capitão, e Theodomiro Espindola do Nascimento, capitão, pedindo contagem como tempo de serviço, para efeitos de reforma, o período em que frequentaram com aproveitamento o curso secundário do Collegio Militar do Rio de Janeiro, na vigência do regulamento de 1899. — Indeferido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 29 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Dav. d Francisco Marques da Rosa, natural de Portugal, nascido a 2 de fevereiro de 1890, filho de José Francisco Marques da Rosa e Josepha Rosa, casado, residente nesta capital;

Luiz Gonçalves Gavina, natural de Portugal, nasido a 23 de julho de 1861, filho de Manoel Gonçalves Gavina e Anna Rosa, casado, residente nesta cidade;

Miguel Gandelman, natural da Rumania, nasido a 24 de agosto de 1899, filho de Moyses Gandelman e Hafa Gandelman, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteu-se ao governo do Estado do Rio de Janeiro a respectiva portaria.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Lia 27 de outubro de 1926

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 27 E — Solicito a V. Ex. a expedição nas necessárias ordens afim de que, por conta da sub-assignação Eventual e despesas meúdas — Material — do credito aberto pelo decreto n. 17.391, de 26 de julho ultimo, seja entregue de uma só vez a titulo de adiantamento ao porteiro do Departamento Nacional do Ensino, José Calheiros da Silva a importância de 4:50 \$000, para attender a despesas daquella natureza durante o quarto trimestre do corrente anno, e de que prestará contas opportunamente.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 253 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso pedido de pagamento, por exercício findo, da dívida na importância de 37 \$50, referente á diferença de gratificação adicional que compete á professora do Instituto Nacional de Musica, Carolina Viana Machado Coelho, no período de 18 de maio a 31 de dezembro de 1924.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 261 E — Solicito a V. Ex. as necessárias providencias no sentido de serem pagas por conta da verba 24ª, do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo, as contas

constantes da inclusa relação, por mim rubricada, na importancia total de 2:262\$, provenientes de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes no mez de setembro ultimo, nos termos do art. 245 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 192, tendo sido remetido a este tribunal pelo referido estabelecimento, as relações de preços minimos para os artigos extra-contratto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1926

Ao Sr. director do Gymnasio N. S. da Victoria, Bahia:

N. 1.726 — Comunico-vos, para os devidos fins, que acabo de deferir o requerimento do alumno desse gymnasio, Clovis Pires de Magalhães, que pede para se inscrever na lista dos examinandos em novembro proximo, devendo este departamento ser informado opportunamente si foi realizada essa inscrição.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.727 — Incluo vos envio um requerimento do director do Gymnasio O. Waldo Cruz, nessa cidade, afim de providenciardes sobre a respectiva revalidação do sello.

— Ao Sr. director do Gymnasio Pelotense:

N. 1.729 — O requerimento dos alumnos desse gymnasio Lourival Mendonça de Souza e Francisco de Paula Souza Mascarenhas, acaba de ser remetido á Delegacia Fiscal desse Estado para ser devidamente selado: do que dareis conhecimento aos interessados.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.711 — A vista das irregularidades que acabam de ser verificadas na carreira escolar de Gentil Achilles Vivas, que consta ter seu diploma de dentista pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro registrado nesse departamento, declaro-vos nullo de pleno direito esse diploma, sobre cujo cancelamento vos dignéis de providenciar.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 1.732 — Em referençia ao vosso officio n. 471, de 9 do proximo passado, declaro-vos que deve á ser annullado o edital já publicado, abrindo-se nova inscrição de accordo com o regulamento des a escola, que não foi revogado pelo de ret. numero 18.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.733 — Passo ás vossas mãos o incluso requerimento de Lourival de Mendonça de Souza e Francisco de Paula Souza Mascarenhas, alumnos do Gymnasio Pelotense, afim de ser devidamente selado pelos requerentes.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 1.734 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de nomeação dos membros da commissão julgadora dos concursos á livre docenç a de canto, piano e violino a se realizar neste instituto.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 1.737 — Em referençia ao vosso officio n. 318, de 7 de agosto ultimo, relativo á gratificação solicitada pelo amanuense Floriano Viana, autorizo-vos a mandardes empennar na sub-assignação «Eventual» da verba 24ª a quantia de 300\$ para pagamento dos serviços prestados pelo requerente no corrente anno, e a organizardes uma folha de 150\$, relativa ao 1º semestre de ts anno, que é quanto lhe compete semestralmente.

— Ao Sr. director geral da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça:

N. 1.743 — Em referençia ao vosso officio n. 961, de 14 do corrente, devo declarar-vos que o processo que lhe veio anexo, não é o que este departamento havia solicitado, isto é, reativo aos addicionales concedidos anteriormente, ao professor da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Augusto do Couto Maia, que agora diz haver completado 15 annos e requer o acrescimo a que tem direito.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

N. 1.744 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 681, de 4 do mez proximo passado, relativa a vencimentos de docentes livres, devo declarar-vos que, de accordo com o aviso do Ministerio da Fazenda, dirigido ao da Justiça e Negocios Interiores, estampado no *Diario Officiel* de 13 de fevereiro ultimo, devem ser abonados vencimentos integrais ao cargo ás pessoas estranhas que exerçam funções interinas, pe o afastamento dos funcionarios que se acharem no desempenho de commissão ou cargo efectivo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.745 — Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que foi visado por esta directoria o diploma de D. Maria da Costa Paráense diplomada em obstetricia pela Escola de Medicina e Cirurgia do Pará.

N. 1.746 — Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que foi visado por esta directoria o diploma do cirurgião dentista Manoel Maria Pinheira, expdido pela Escola de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

N. 1.747 — O estudante Paulo Antonio da Camara Corrêa, tendo feito o 2º anno do curso fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto, deseja proseguir o seu curso na Escola Polytechnica do Rio, e pede para matricular-se ainda este anno, afim de prestar exame em 2ª época da cadeira de Mecanica Racional.

Declaro-vos, afim de fazerdes chegar ao conhecimento do interessado, que para elle prestar esse exame em março, não ha necessidade de matricular-se agora, fóra a época legal, podendo inscrever-se sem mais formalidades na 2ª época.

— Ao Sr. director da Faculdade de Direito de Recife:

N. 1.748 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao Dr. Manoel Netto Carneiro Campello.

— Ao Sr. inspector do Gymnasio Municipal Anchieta, Porto Alegre:

N. 1.749 — Em referençia ao vosso officio n. 4, de 20 mez proximo passado, devo declarar-vos que, no tocante á tranquila postal que solicitas, não ha necessidade de nenhuma providencia por parte deste departamento: basta que mandeis imprimir sobre as cartas dessa inspeccção, estampando-lhes no alto as iniciaes S.P., que são a tradicional indicação de «Serviço Publico», como sabeis.

Quanto á modificação na periodo de férias, de 15 a 31 de julho para 27 de junho a 2 de agosto, só tem a inconveniencia de quebrar a uniformidade do ensino que é o que visa o de reo n. 16.782 A, com a disposiçao do § 2º, art. 202.

Acerea dos demais assumptos que foram objecto das duas sessões da començação, constantes das actas que envia tes, e as consultas formuladas no final do vosso officio, declaro-vos que, nas instruções para exames publicas no *Diario Officiel* de 12 do corrente, encontrareis a necessaria solução.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

(Secção do Ensino Secundário e do Superior)

A's 2 horas da tarde, presentes os Srs. Drs. Pedro do Coutto, Philadelpho Azevedo, Augusto Vianna, Esmeraldino Bandeira, Aleibiades Delamare, Genesio de Salles, Albino Leitão, Reynaldo Porchat, José Marianno Filho, Nereu Sampaio, Lins e Silva, Joaquim Amazonas, Caldas Filho, Gastão Bahiana, Mario de Brito, Tobias Moscoso, Abreu Fialho e Bueno de Andrade, o Exmo. Sr. Conde de Affonso Celso, depois de comunicar ao Conselho que o Exmo. Sr. Dr. Rocha Vaz, Presidente do Conselho, deixava de comparecer por motivos de serviço publico urgente, abre a sessão, mandando ler pelo Secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem debate.

Passando-se ao expediente, usa da palavra o Dr. Alcibiades Delamare que lê o seguinte additamento ao Parecer n. 4, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Lyceu Cuyabano:

Acompanhando a declaração do voto do egregio cathedra-tico de S. Paulo, manifestaram-se a elle favoraveis o illus-tre director do Externato do Collegio Pedro II, bem como o distincto representante dos docentes livres deste instituto padrao do ensino secundario.

A vista de tão manifesta divergência, pretendia o relator, acto continuo, requerer a volta do parecer à Comissão. Foi quando o ardiloso representante da Faculdade de Direito do Recife, Sr. Professor Joaquim Amazonas, tomou tal iniciativa, indo assim de encontro ao pensamento do relator.

Approvada a indicação do Professor Amazonas, votou o parecer n.º 1 à Comissão de Ensino Secundário.

Vem esta, hoje, desobrigar-se do encargo de responder, com o devido respeito, á critica do eminente e prestigioso cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo.

A Comissão pede vênia a S. Ex. para sustentar e manter integralmente seu parecer anterior. Não o altera, não o modifica; não pôde alterá-lo, não deve modificá-lo. Proceder de outra forma seria trair a sua consciência.

Convencida está que cumpriu um dever, chamando a atenção esclarecida e imparcial do Conselho para irregularidades que o Sr. inspector federal do Lyceu Guyabano denuncia em seu succinto relatório de 15 de fevereiro de 1926.

E' bem verdade que o Sr. Inspector affirma que "os exames correram com regularidade"; que "houve empenho colectivo para inteira observancia das Instruções de 31 de outubro de 1925, do Sr. Director Geral do Departamento Nacional do Ensino"; que os professores do Lyceu, embora interinos ou contractados na sua maioria, "são, sem duvida, seleccionados"; que o Governo do Estado de Matto Grosso tem posto de manifesto, "nesse particular, louvavel empenho"; que, finalmente, o Lyceu é um "estabelecimento de creditos firmados em quasi meio seculo de existencia". Friza, entretanto, e resalta, ainda, o Sr. Inspector, no seu exiguo relatório, que a "maioria das cadeiras do Lyceu se encontra em regimen de interinidade que não deve continuar".

Evidentemente tal situação é esdrúxula, irregular, anômala. Realmente não deve e positivamente não pôde subsistir. Compete ao Conselho, pelo órgão do Departamento, e por intermédio do Sr. Inspector federal, advertir o governo do Estado de Mato Grosso no sentido de normalizá-la, quanto antes, mandando pôr a concurso todas as cadeiras, que se acham vagas, em um regime abstruso de interinidade perpetua... O Sr. Inspector, no seu laconico relatório, confessa ainda que "*não exclui a possibilidade de faltas, para as quaes invoca a benevolencia do Sr. director do Departamento.*" E singular, para não qualificar de comico, que esse

funcionário, referindo-se a "*possíveis falhas*" não as haja, entretanto enumerado, habilitando, assim, o Conselho a apreciar-as, discutil-as e julgar-as. Falha maior, muito mais grave e imperdoável é a do delegado do Departamento que, dessa maneira procedendo, deixou flagrantemente de cumprir o seu dever funcional, expresso no texto da letra a, do art. 5º, das Instruções de 31 de outubro de 1925, que aqui se reproduz — "*prestar, em relatório circunstanciado ao director geral do Departamento, as necessárias informações a respeito dos exames ... etc.*". O Sr. inspector denuncia, por fim, em seu synthetico relatório, o facto, que a Comissão julgou *extranhavel*, de constar do quadro do corpo docente do Lyceu Cuyabano um professor, o Revmo. Padre Dr. Romualdo Lattière, o qual, sendo estrangeiro, ainda não se naturalizou, embora já houvesse, em tempo, declarado pretender habilitar-se com os direitos, que lhe assegura a cidadania brasileira. Foi este passo do relatório da Comissão, que despertou os vivos commentarios do eminente cathedratco da Faculdade de Direito de São Paulo. A Comissão pede respeitosamente venia ao insigne impugnador para additar a seu parecer algumas considerações opportunas, que virão certamente esclarecer-lho o pensamento e melhor definir suas intenções. Não foi, nem poderia ter sido, como talvez se suppoz neste recinto, uma inopportuna explosão. Um surto exporádico de sentimentos *jacobinos* de membros da Comissão de Ensino Secundario o facto de haver o relator salientado, no parecer, a circumstancia de não ter o Padre Lettière se incorporado, até agora, á nossa Nacionalidade. Muito embora façam parte desta Comissão dous extrenuos partidarios dos idéaes patrióticos, de que é conspiciou apostolo o nosso querido mestre Sr. Affonso Celso — o illustre professor Pedro do Couto, cujo nome lembra uma gloria da Congregação do Collegio Pedro II, e o humilde relator, cuja obscura individualidade tem sido alvo predilecto e consoante, de annos a esta parte, das objuratorias mais injustas e mais acrimoniosas dos inimigos do crédito nacionalista, — muito embora tal particularidade, a Comissão não teve, nem poderia ter tido em mente a preocupação pueril, sinão ridicula, de alardear aqui opiniões, que ella bem sabe serem esposadas e defendidas, aceitas e sustentadas pela maioria deste Conselho. O objectivo da Comissão foi muito outro — mais sereno na sua concepção, mais pratico na sua finalidado, mais opportuno na sua fórma. O que ella pretendem foi advertir o governo do Matto Grosso da necessidade imperativa de regularizar, com a possível urgencia, a situação anomala do Lyceu Cuyabano, cuja Congregação se acha desfalecida, — quasi toda composta de professores interinos e contractados, e entre estes, figurando um cidadão estrangeiro, que parece recusar as prerogativas de generosamente lhe offerece a nossa lei, quando lhe confere os direitos de cidadania, equiparando-o, por effeito d'isso, ao nacional. O pensamento da Comissão, foi, pois, mal interpretado pelo eminente cathedratco da Faculdade de Direito de São Paulo. Mas, desde que S. Ex. abordou a delicada these do nacionalismo no ensino, a Comissão se vê na obrigação moral, na contingencia inelutavel de esclarecer, melhor focalizando, seu ponto de vista doutrinario. E' o que passa a fazer em defesa de seu parecer e em homenagem ao merito, ao saber e á autoridade intellectual do douto impugnador. Sob dous aspectos deve-se considerar o Nacionalismo no Ensino. Primeiramente como factor de protecção, apparo e defesa do aparelhamento pedagogico de determinado paiz, quando este, como o nosso querido Brasil, está sob a ameaça pungente, sob o quante doloroso da desnacionalização pela adopção empirica de formulas pedagogicas anarchicas, resultantes de creações utopicas. E' exactamente o que se verificou em França, devido á influencia malfélica e pernicioza da escola de *Gustavo Herodé*, cujas doutrinas subversivas chegaram até nós através da palavra entusiastica de *Gustavo Lanson*. Evitar, combater, oppôr-se ás formulas anarchicas e dissolventes é praticar o mais nobre e o mais digno nacionalismo pedagogico. Não é este, porém, o ponto que interessa á discussão em face do parecer impugnado. E' no exame do segundo aspecto do problema que o relator deterá suas vistas, encarando o nacionalismo como funcção altamente protectora e dignificadora do caracter racial. Essa funcção manifesta-se e exerce-se na psychologia pedagogica — sciencia positiva dos phenomenes psychologicos em suas relações com os problemas pedagogicos. (*De La Vaisière, S. J. Psychologie pedagogique, Jersey, Angleterre*, — e diz respeito á methodologia e aos seus applicadores, que são os mestres. O mestre, na concepção moderna, é o impulsor patriótico. Este ponto, tão sómente elle, é que justifica, em parte, a perigosa theoria do Estado-ensinante. O relator, como catholico de fé publica, tem sobejas razões, de ordem moral

e de ordem intellectual, para oppôr todos os embargos possíveis á theoria subrepticia do Estado-ensinante; mas não pôde deixar de reconhecer, alto e bom som, que essa doutrina, quanto perniciososa, tem uma face sympathica, util, atrahente, qual seja a referente á applicação do ensino no sentido dos impulsos nacionaes, no que diz respeito ao patriotismo. Psicologicamente falando, o mesmo é, na phrase lapidar de Paul Bert, o magistrado da verdade demonstrada. Deve ser, pois, e antes de tudo, como ensina *Lescoeur*, um homem de autoridade, que conduza a guie, oriente e encaminhe o discípulo para uma triplice finalidade; — o conhecimento de Deus e de sua lei, a pratica dos bons costumes e o amor da Patria. Pergunta o relator: — é possível que um estrangeiro, por mais amor que vote á Patria de adopção, possa formar a mentalidade de um joven no sentido dessa triplice finalidade, sem desarticulal-a ou desconnexal-a, maxime considerando o terceiro objectivo como complemento insubstituível dos dous primeiros. *Monsieur Dupanloup*, no final do tomo 1º do seu tratado de Educação, sancionando e homologando esta corrente de idéas, assim se exprime sobre o assumpto: — «*nacional no coração*, a Educação deve ser também *nacional na forma*, si assim me posso exprimir. Cada nação tem uma physionomia propria que a distingue das outras; a lembrança e a imagem de seu passado devem ser reconhecidas na educação da mocidade; para tornar mais simples e claro meu pensamento assim me exprimo; — um estudante francez não pôde ser educado com um allemão, ou um hespanhol, ou um italiano; sua formação deve ser toda franceza, descobrindo-se no seu *facies* a *physionomia* nobre e feliz do sua Patria». Ora, si o professor é o magistrado da verdade, necessario se torna que se imponha á sympathia, ao respeito e á confiança do discípulo. Partindo deste pressupposto, o relator ousa formular ainda uma pergunta: — poderá captar, merecer e impôr-se á confiança, ao respeito e á sympathia de seus discípulos o professor, que ministra o ensino do *idioma patrio*, ou da *historia de nosso paiz*, ou da *geographia de nossa terra*, uzando de uma prosodia evidentemente estrangeira, revelando, ademais, nos gestos, nos habitos, nas attitudes, nos pensamentos, na critica, na exposição uma educação e uma índole estrangeiras? Claro que não. E ninguém, por certo, neste recinto o contestará. Nem mesmo o egregio impugnador do parecer. Ha um outro aspecto da questão a ser focado neste momento. O Brasil é um paiz novo, em plena phase de formação; é um immenso laboratorio de raças, no qual se vae cadinhando lentamente, seculo a seculo, o tipo ethnico nacional, ainda não definido e caracterizado. Correntes, immigratorias, oriundas e providas de todos os quadrantes do planeta, encaminham-se, neste instante historico, para o Brasil, — e aqui vêm caldear-se empiricamente em uma fusão heterogenea de raças diversas, em uma mistura heteroclita de pigmentos e de sangues os mais dispares. Taes massas immigratorias pizam o sólo e immediatamente se encaminham para o interior, onde vão formar nucleos coloniaes, que prosperam e engrandecem vertiginosamente.

Alli, nas fazendas, se aggregam, se conglomeram e se avolumam populações adventicias, que resistem naturalmente á assimilação do meio ambiente. No littoral, surgem do dia para a noite aldeias e villas, onde os advenas se encastellam e nem se põem em contacto com o nacional; e assim não aprendem o idioma vernaculo, nem se affeioam aos usos e aos costumes da terra. No *hinterland*, o forasteiro de além-mar chega, adquire a propriedade territorial, cultiva-a com o seu proprio braço, dispensando o concurso do nacional; e depois prospera e enriquece, mas não deixa que participe de sua abastança o destemido caboclo brasileiro, até hoje abandonado, como abandonado foi, durante tantos annos, o valeroso praeiro. As escolas estrangeiras vão se abrindo nesses centros estrangeiros; vão se disseminando habilmente e prodigiosamente multiplicando. E, com ellas, vae-se infiltrando subrepticamente o sentimento anti-nacional. Mas, responder-se-ha ao relator: os governos estão providenciando, estão agindo, estão preocupados com essa situação. Não basta. Não é sufficiente. E' acto meramente platónico dos governos o redigirem, approvarem e decretarem programmas officiaes de ensino, tornando-os obrigatorios. Não basta.

Para remediar o mal, urge que a execução, que a applicação, que a observancia de taes programmas sejam fiscalizadas por inspectores brasileiros, habilitados a instruir, guiar e orientar os professores brasileiros, aos quaes incumbe a missão de formar a mentalidade dos discípulos brasileiros. Esta é a forma de combater o mal. Só assim a escola será um poderoso e efficiente meio de assimilação, um factor decisivo e invencível de nacionalização. O professor estrangeiro, que se obstina em não naturalizar-se — por melhor que seja, por maior sua capacidade, por mais puras suas intenções — é em via de reza — e a experiencia o tem demonstrado — um elemento contrario pela resistencia passiva,

aos designios sociologicos da nacionalidade. Em todos os paizes cultos do mundo, na Alemanha, na França, na Italia, na Argentina, ao professor estrangeiro, que timbra em manter a nacionalidade de origem, restringe-se obrigatoriamente a esphera de actividade, sendo ella circumscripta ao campo meramente doutrinario nos institutos superiores de ensino. O ensino primario sempre e o secundario ás mais das vezes são privativos do cidadão nacional. Algumas legislações mais liberaes, como a uruguayana e a americana, permittem que o estrangeiro naturalizado exerça o magisterio dessas categorias. A sciencia pedagogica moderna aconselha, entretanto: 1º, que se não permitta essa actividade ao estrangeiro, que mantenha sua nacionalidade de origem; 2º, que só se abra excepção quanto aos cursos superiores.

Nem se comprehende, relativamente aos cursos primario e secundario, que um professor estrangeiro possa leccionar a lingua nacional, a *historia* e a *geographia do paiz*, a *instrução civica e moral*. Razões de ordem patriótica e de ordem pedagogica justificam taes medidas de prevenção.

Do ponto de vista do ensino é inutil pretender demonstrar, neste recinto, uma verdade, que qualquer estudante de pedagogia sabe e prova facilmente. O aspecto patriótico do problema, por seu turno, já está amplamente debatido nas proprias razões deste parecer. O relator não tem as veleidades de pretender negar ou recusar ao estrangeiro naturalizado o direito de exercer livremente o ministerio educativo no Brasil. A elle assistem os mesmos, os mesmíssimos direitos que ao nacional. Ao estrangeiro não naturalizado é que se devem fazer restricções, só se lhe permittindo o exercicio do *magisterio secundario* em dous casos: 1º, quando contractado por prazo determinado, não excedendo de 5 annos; 2º, quando congregado, isto é, quando membro de uma ordem ou congregação religiosa, tendo-se em conta que a sua permanencia no paiz é sempre precaria, transitoria, ephemera, dada a sua propria condição pessoalissima, resultante do voto de obediencia e de disciplina, que é inherente ao estado sacerdotal. Nesses dous casos unicos — porque justos — ao professor estrangeiro poderia a lei dispensar a obrigação de naturalizar-se. E' a propria Igreja Catholica, da qual se ufana o relator, de ser filho submisso, que reconhece e proclama a necessidade, a legitimidade e a obrigatoriedade do amor á patria. O que Ella condemna — e condemna formalmente — é o homem violar os mandamentos da lei de Deus sob o pretexto de patriotismo. Leão XIII, insigne Papa da memoravel encyclica *Sapientiae Christiana*, aconselhando a humanidade a amar, com mais ardor e espirito de sacrificio, a Igreja do que a Patria, uma vez que se deve preferir sempre e disputar em primeiro logar os bens da alma, relegando-se a plano secundario os do corpo, — pondera, entretanto: «*uniter tamen amar a patria terrestre, que nos deu para gozar esta vida mortalis*».

O Patriotismo, no conceito da Igreja, é o amor á terra, á gente, ao solo em que nascemos e morremos. E' o habito de viver no logar, em que a paysagem se identifica e se ajusta com o nosso espirito; é o habito da lingua, do meneio do idioma em que vasamos o nosso pensamento; é a casa, o lar, a familia a que pertencemos e ao exemplo da qual se formou o nosso caracter. Conservar, preservar, defender esse habito, é o que se denomina *Nacionalismo*. E o impulso para essa conservação, preservação e defesa é o que se chama *Patriotismo*. O Nacionalismo é, pois, um acto do Patriotismo.

E a acção do Patriotismo é o Nacionalismo. Tal acção, para ser efficiente requer, entretanto, observação e programação. Para observar, no que diz respeito ás necessidades do Ensino em nosso paiz, existe, perfeitamente aparelhado, este Conselho, a que temos a honra de pertencer. Para executar o programma de defesa já existe o Departamento, que é o órgão destinado a tão elevada missão patriótica. *Egas Moniz Barretto de Aragão*, no seu interessantissimo livro «*Problemas da Educação Nacional e de Instrução Publica*», a proposito desta palpitante assumpto, escreve estas judiciosas palavras: — «Urge reagir, enquanto é tempo, contra a desnacionalização do Brasil. E só o poderemos fazer por intermedio da Educação Nacional».

Da mesma maneira pensam, e já se externaram em documentos publicos, os Srs. Affonso Celso, Theodoro Sampaio, Alvaro Bomilcar, Sampaio Doria, Nicoláo Debané, Felício dos Santos, Pedro do Coutto, Jackson de Figueiredo, Oliveira Vianna e tantos outros estudiosos dos problemas sociologicos brasileiros. Alguns Estados, já attingidos pelos males da desnacionalização, introduziram em sua legislação medidas nesse sentido. S. Paulo, sempre na testada de todos os grandes movimentos nacionaes, tomou a deanteira nessa obra de alto patriotismo. Eis as provas desta asserção: — A sua recente lei do ensino, decreto n. 4.101, de 14 de setembro do corrente anno, exige, no art. 363, § 3º, n. 1º — que «o

sido observadas as disposições do decreto n. 16.782 A, *inaugurado* (sic) sob a criteriosa orientação do Exmo. Sr. director do Departamento Nacional do Ensino. Antes de mais, cumpre observar que o acto reformador do ensino foi publicado em abril do anno proximo findo, enquanto que o decreto, segundo o qual se applicaram novamente aos alumnos as antigas disposições sobre a seriação das matérias, o regimen escolar e os exames, só em fim de agosto foi dado a lume. Assim, houve um periodo de quatro mezes, dentro do qual, em rigor, se deveria ter posto em execução a reforma, mesmo no que se refere a taes pontos, de modo que é digna de nota a declaração transcripta, na parte que informa terem os cursos funcionado, durante todo o anno, em plena conformidade do regimen anterior. Quanto aos demais pontos, em que, como o inspector o declara, foram observadas as disposições da reforma, é lícito acreditar com alguma discreção — de facto, a mudança de regimen deveria ter suscitado duvidas, acarretado difficuldades, offerecido aspectos novos, despertado idéas dignas de consideração especial, de que se não encontra no relatório qualquer menção. Quem dirige, inspeciona ou mesmo simplesmente auxilia a gestão de um instituto, de ensino sabe quanto uma remodelação de princípios, preceitos e processos, como a estabelecida pelo decreto n. 16.782 A, determina, no applicar-se, abstrahidas embora quaesquer discussões doutrinarias, problemas que merecem exame peculiar e exigem solução maduramente ponderada. Não pôde, pois, a Comissão furtar-se a notar que o inspector, noticiando a applicação da reforma á Faculdade de Engenharia do Paraná, se limite a dizer que as disposições do decreto foram observadas, depois do que, entretanto, informa — “assim, o nosso relatório obedecerá em tudo á norma seguida em os annos anteriores.” O reparo da Comissão justifica-se tanto mais quanto, nos termos do decreto, a faculdade deve ter organização didactica e administrativa identica á da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, dispondo o art. 269 daquelle decreto que “aos actuaes institutos de ensino por qualquer forma equiparados aos officiaes será cassada a equiparação se, no prazo de doze mezes, não se tiverem reorganizado na forma deste regulamento, salvo quanto ao patrimonio, que será o que possuíam ao tempo da equiparação. O art. 277 determina que “os institutos equiparados serão obrigados a adoptar o regimen interno do instituto official congênere quanto á parte economica.” Ora, o regimen interno da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro foi approved pelo ministro da Justiça em 11 de agosto do anno proximo findo e, desde logo, applicado em a mesma escola. Entretanto, o relatório não contém uma só palavra sobre a questão do regimen que vigorou na faculdade, nada, portanto, esclarecendo nesse particular. Tratando do edificio em que funcionam as tres faculdades superiores do Estado, informa o inspector que “coube a ala direita á Faculdade de Engenharia”. Acrescenta que essa ala, dotada de espacuosas salas de aula e amplos laboratorios, foi inaugurada no anno ultimo e representa esforço que pôde ser considerado *gigantesco* em face dos limitados recursos financeiros da faculdade. Como, porém, o relatório não traz, appensa, uma planilha do edificio nem indica dimensões e outros elementos indispensaveis á apreciação de quem de longe tem que julgar, fica-se sem saber até que ponto deve ser aceita a opinião optimista do inspector. Também não se encontra no relatório qualquer esclarecimento sobre o mobiliario escolar, o material do ensino e o aparelhamento das gabinetes de estudo, biblioteca e laboratorios. Referindo-se ao corpo docente, declara o inspector que, como nos annos anteriores, “é digno de elogios o zelo e actividade com que vem com real patriotismo trabalhando pelo bom nome da faculdade.” Para afferir da assiduidade do corpo docente, indica a percentagem do programma de cada disciplina effectivamente prelecionada pelo respectivo docente. Vê-se, assim, que o inspector confunde assiduidade do professor com qualidade proporcional de materia professada. Na enumeração das disciplinas, a designação ellas, feita aliás de accordo com a nomenclatura antiga, está alterada por enganos, como, por exemplo, se nota nas expressões “Geometria Geral”, em vez de “Geometria Analytica”, “Navegação” em vez de “Portos de Mar” e “Mecânica Geral” em vez de “Mecânica Racional”. Este defeito é, porém, somenos, em presença da falta, que se observa na enumeração da cadeira de Mecânica Applicada e da respectiva percentagem. Pois bem — apezar dessa falta, o inspector indica a média geral das percentagens de todas as disciplinas, confirmando o valor obtido a omissão daquelle cadeira. — No relatório se lê: “Um outro facto que temos a registrar, é a maior constancia dos professores em suas cadeiras e a diminuição das prejudicialissimas licenças, que concedidas durante o periodo de aulas seccionam desastrosamente os cursos, sacrificando-lhes o methodo e com elle a efficien-

cia do ensino.” Ora, segundo o proprio relatório, sendo as cadeiras dezoito, estavam licenciados nada menos de seis professores. — O inspector nada diz sobre o desdobramento das cadeiras de Resistencia dos Materiaes e Economia Politica, de accordo com o decreto n. 16.782 A, nem, portanto, sobre o ramo de cada um attribuido ao antigo cathedratico, atim de que se considere vago o outro ramo e, em consequencia, seja opportunamente aberto concurso para o seu preenchimento. — A respeito de concursos, informa o inspector: “De accordo com o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, foi publicado o edital n. 14, cujo o teor será encontrado no anexo, as fls. IV e V.” Consultando esse teor, verifica-se que, por elle, a Faculdade abriu concurso para provimento no cargo de professor de Desenho Technico e de Convenções (que é do segundo anno, na seriação do novo regimen), sem ter aberto concurso para o provimento no de Desenho a mão livre e de ornatos (que é do primeiro anno). O inspector, fazendo a rezenha das 23 cadeiras e aulas assistentes, conclue por mostrar que — 10 estão preenchidas pelos professores effectivos, — 10 por interinos, — duas por contractados e uma por substituto em exercicio. — Pela enumeração dos professores, feitas nas pags. 4 a 7, vê-se que o cathedratico de Astronomia, que é o proprio director da Faculdade, estava regendo, como interino, a aula de Desenho de Estradas, que o inspector diz, por engano, estar vago, e que, por outro lado, o cathedratico interino de Mecânica Applicada estava regendo interinamente a aula de Desenho de Architectura, que parece não ter professor effectivo, visto que o seu nome não se encontra no elenco do corpo docente, apresentado no relatório. Ora, o artigo 292 do decreto n. 16.782 A, dispõe: “Os actuaes professores de desenho da Escola Polytechnica, que não forem aproveitados nas duas aulas creadas por este regulamento, continuarão a reger os seus cursos, com programmas approvados pela Congregação e apresentados pelos professores das cadeiras a que se ligar o ensino de Desenho. — § 2.º A medida que forem vagando, serão supprimidos os cargos de professores de desenho das aulas actuaes, ficando incorporado o respectivo ensino ás cadeiras a que se deve ligar o trabalho graphico, sob a responsabilidade dos cathedraticos.” — Assim, as aulas de Desenho de Architectura e a de Desenho de Machinas, não tendo professores effectivos, não devem estar occupadas interinamente por cathedraticos de outras disciplinas, cathedraticos que percebem pela interinidade — devem, isso sim, ser incorporadas no ensino das respectivas cadeiras, sem, por isso, haver augmento dos honorarios dos professores correspondentes. — Vê-se, por essa amostra, até que ponto está sendo posto em execução o regimen do decreto que reformou o ensino. — Em outra passagem, o inspector informa que, em anexo do relatório, se encontrarão as actas das sessões da Congregação. O facto é que no anexo só se encontra uma acta de uma sessão. Pelo texto desta acta se verifica que, em 1925, foi approved o orçamento de 1924. Ainda mais, a acta é de uma sessão realizada em janeiro de 1925, quando ainda não havia sido assignado o decreto que reformou o ensino. Depois disso, nunca mais houve sessão, em um periodo extremamente interessante, em que cumpria reunir a Congregação para numerosas providencias capitais, além das sessões que o decreto precisamente estabelece, como indispensaveis normalmente? Cumpre ainda assignatar, que, como consta da acta, a Congregação, naquella remoto mez de janeiro do anno proximo passado approvou nova tabella de emolumentos, elevando a um conto de réis a taxa de diploma de engenheiro geographo! Cuidando do regime escolar, falla o inspector sobre os exames realizados. Dos trinta e cinco alumnos matriculados, vinte e sete inscreveram-se em exames na primeira época. Servindo-se de elementos esparsos no relatório, a Comissão conclue que esses exames foram em numero de cento e vinte e dous. Descontando-se aquelle de que se retirou um alumno, restam cento e vinte e um exames. Pois bem — o relatório declara que houve cento e vinte e cinco approvações, das quaes — 20 com distincção, 88 plenas e dezeseite simples. (O inspector diz — *plenamente e simplesmente*...). Na segunda época, só um alumno fez exame, sendo approved simplesmente, no unico exame a que se submetten — aliás, na segunda época de 1925, só houve dous alumnos em exame, logrando ambos approvação plena. Abstrahindo a circumstancia de não terem sido apresentadas, a respeito dos exames vestibulares o fim da primeira época de 1925, as mesmas informações que se referem aos exames finais da segunda época de 1924, a Comissão chama a attenção do Conselho para um facto que precisa ser esclarecido sem demora. Decorre, effectivamente, da leitura desse relatório e dos quadros que o acompanham a convicção de se não terem realizado, no anno lectivo, quer no periodo dos cursos

«Commissão de Recursos. Parecer n. 4. Em consulta dirigida ao Conselho, pede o illustre collega Dr. Caldas Filho que, no exercicio da attribuição que lhe cabe *ex-vi* da segunda parte do art. 22 letra i) do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, emitta elle o seu parecer declarando como se deve entender o disposto na letra k) do art. 6º do referido decreto, quando diz que cabe ao director geral do Departamento Nacional do Ensino inspecionar o serviço a cargo do Departamento e dos institutos ou repartições ao mesmo subordinados e determinar as providencias que julgar necessarias, tendo-se em vista não só o disposto na letra a) como tambem o disposto na letra i) do citado art. 6º. A Commissão é de parecer que a attribuição a que se refere a consulta póde ser exercida directa e pessoalmente pelo senhor director do Departamento, ou indirectamente, por intermedio de pessoa idonea de sua absoluta confiança. Nem haveria possibilidade material de exercer o Sr. director essa attribuição se lhe fosse exigido que pessoalmente se dirigisse a todos os pontos da Republica onde institutos de ensino e serviços a cargo do Departamento necessitam de sua solicita inspecção. Rio, 14 de outubro de 1926. — Reynaldo Porchat. — Albino Leitão. — Mario de Brito. — Caldas Filho, vencido.»

O Dr. Lins e Silva envia á Mesa o Parecer n. 1, da Commissão de Regimentos sobre o Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, assim redigido:

«Commissão de Regimentos. — Parecer n. 1. — Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. — Com a nova organização do ensino, pelo decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, foram dados novos estatutos ás faculdades de medicina da Republica. O ensino medico ficou dividido em tres cursos, comprehendendo um curso fundamental, um curso geral de applicação, e outro tambem de applicação mas com o caracter de curso especializado. A Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, procurando plasmar a letra fundamental do seu Regimento Interno nas disposições basicas dos novos estatutos, mantem o seu curso com as 36 cadeiras exigidas por lei, obedecendo a ordem de seriação de modo a fazer o curso fundamental nos tres primeiros annos, o curso geral nos dous seguintes e o especializado no 6º anno, de conformidade com o art. 64 e seus paragraphos do alludido decreto de 13 de janeiro de 1925. Convem entretanto á Commissão de Regimentos attender á cadeira de Medicina Tropical que no Regimento Interno da Faculdade figura leccionada em dous periodos quando o art. 68 do decreto numero 16.682-A diz muito claramente: «Art. 68. No curso especializado, só as cadeiras de obstetricia e clinica obstetrica serão leccionadas em dous periodos; as demais o serão em um periodo, e de todas é obrigatorio o exame.» Nada mais taxativo. O Regimento tratando do ensino em geral, se refere no seu art. 26 ao ensino de clinica propedeutica cirurgica, quando diz textualmente: «Art. 26. O professor de Pathologia cirurgica terá a seu cargo o ensino de clinica propedeutica cirurgica, que constituirá a parte pratica obrigatoria da cadeira.» A Commissão opina pela illegalidade deste texto do Regimento. O art. 41 no seu paragrapho 1º, assim se expressa: «Sempre que, na banca examinadora houver professor cathedratico em disponibilidade, será elle o seu presidente.» A lei actual não se referindo a essa categoria de presidente, deve o art. 41 instruir-se nas disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que manda ser o presidente o lente mais antigo da banca examinadora, de accordo com o art. 308 do actual decreto que regula o ensino quando diz: «Continuam em vigor as disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 que não estejam em desacordo com este regulamento e não tenham sido por elle implicita ou explicitamente revogadas.» Ainda o Regimento quando se refere á habilitação dos professores estrangeiros, diz na alinea a de seu art. 65: «em cada cadeira haverá prova escripta, na forma do art. 107 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, sendo esta eliminatoria.» Ora, o decreto a que se refere a alinea a do art. 65, não trata de prova escripta eliminatoria. A commissão relata textualmente este art. 107 para melhores esclarecimentos. Diz o art. 107 do decreto numero 16.782-A: Os exames de habilitação versarão sobre cada uma das materias mencionadas no artigo anterior o constarão de prova escripta, oral e pratica. Paragrapho unico. A inhabilitação em uma das materias impedirá a continuação dos exames, na mesma época, das materias seguintes, as quaes só poderão ser feitos depois da aprovação na ma-

teria em que tiver sido inhabilitado o candidato». Não sabemos como dar caracter eliminatorio, na forma da lei, a uma prova escripta. Quanto ao texto dos artigos 113, 114 e 116 do regimento a que nos reportamos, e attinente ao pessoal administrativo, a commissão julga não ser da competencia da congregação, quando o art. 199, do decreto que regula a especie, diz, na letra d, quando trata da competencia do director: «Nomear e suspender os funcionarios administrativos e demittir os de sua nomeação.» Diz o art. 169 do regimento: Aos alumnos que terminarem o curso na Faculdade, será expedido um titulo conforme o modelo anexo n. 1, e aquellos que houverem defendido these e obtido aprovação, o diploma de doutor em medicina, após collação de gráo.» A commissão não póde deixar de opinar pela supressão do alludido art. 169. Ainda é contraria ao disposto no art. 181, pela propria natureza das cousas, se bem que acredite que o alludido art. 181 não vae de encontro ás disposições legais. Termina o regimento com a nota b, que diz: «Metade das taxas de exames pertence aos membros das mesas examinadoras». Esta nota está em desacordo com o decreto n. 16.782 A, art. 235. As taxas de exames serão distribuidas integralmente entre os membros da commissão examinadora. Concluindo esta analyse sobre o regimento interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, a commissão designada para esse fim pelo Exmo. Sr. Dr. director geral deste Departamento, é do seguinte parecer: a) que a cadeira de medicina tropical seja leccionada em um só periodo; b) sejam eliminados o art. 26, o § 1º do art. 41, a alinea a do art. 65, os artigos 113, 114, 116, 169 e 181; c) supprir a expressão «salvo as restricções seguintes» do art. 65; d) substituir a palavra «metade» na nota final do regimento, pelas palavras «a totalidade». Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1926. — Dr. Augusto Lins e Silva (relator). — Reynaldo Porchat. — Dr. Joaquim Amazonas. — Dr. Genesio Salles. — Jacques Raymundo. — Gastão Bahiana.»

O Dr. Amazonas envia á mesa o parecer n. 2, da commissão de regimentos, sobre o regimento interno da Universidade do Rio de Janeiro, cuja redacção é a seguinte:

«Commissão de regimento interno — Parecer n. 2 — (Sobre o regimento interno da Universidade do Rio de Janeiro) — A commissão de regimentos internos, infra assignada, á qual foi presente o projecto de Regimento interno da Universidade do Rio de Janeiro, em face do disposto pelo art. 259, § 2º, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, é de parecer que seja o mesmo submettido á aprovação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, uma vez que, nos termos dos citados artigos e paragrapho, uma vez revisto pelo Conselho Universitário, não depende da revisão do Conselho Nacional do Ensino. Todavia, não póde a commissão deixar de reclamar contra a inclusão, no referido projecto, do disposto pelo art. 12, letra c), visto conferir ao Conselho Universitário, contrariando o estatuido pelo art. 22, letra h) do decreto n. 16.782 A, a attribuição de examinar o regimento interno de cada instituto, dos que formam a Universidade, quando tal attribuição, nos termos precisos do citado art. 22, letra h), cabe exclusivamente ao Conselho Nacional do Ensino. Portanto, opinando pela apresentação do mencionado Regimento Interno da Universidade do Rio de Janeiro á aprovação do Exmo. Sr. ministro, opina tambem a commissão que este conselho represente ao mesmo Exmo. Sr. ministro contra a inclusão da referida alinea c) do art. 12, que deverá ser excluida, evitando-se assim uma disposição que seria fonte perenne de conflitos de competencia entre o Conselho Universitário e o Conselho Nacional do Ensino. S. C., em 13 de outubro de 1926. — Dr. Joaquim Amazonas (relator). — Dr. Lins e Silva. — Dr. Genesio Salles. — Gastão Bahiana. — Reynaldo Porchat. — Jacques Raymundo.»

O Dr. Mario Brito envia á mesa a seguinte indicação, que é remettida á commissão de recursos:

«Peço que o conselho, de accordo com a letra i) do artigo 22, do decreto n. 16.782 A, dê parecer sobre a seguinte duvida: «A vista do disposto no § 2º do art. 198 do alludido decreto, em que caso poderá ser applicada sem contradicção, a disposição constante da letra e do art. 6º do mesmo decreto. Rio, 14-10-1926. — Mario de Brito.»

Passando-se á ordem do dia, entra em discussão o projecto de Regimento Interno do Conselho, propondo o Exmo.

pridas todas as exigencias regulamentares respectivas.

N. 2.686-3.716—Santo Bruno.—Concedo 30 dias.

N. 2.687-3.414—Anselmo dos Santos.—Concedo 90 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 2.642-663—J. F. Aguiar.—Concedo 90 dias.

N. 2.643-664—Mauricio Possi.—Concedo 90 dias.

N. 2.674-650—Carvalho Irmão & Comp.—Concedo 90 dias.

N. 2.675-663—Sampaio & Mattos.—Concedo 90 dias.

N. 2.616-666—Raphael Frasca.—Concedo 60 dias.

N. 2.674-659—Luiz Ferreira da Silva.—Concedo 90 dias.

N. 2.678-651—Vicente Joaquim Ferreira.—Concedo 60 dias.

N. 2.679-649—Vicente & Almeida.—Concedo 90 dias.

N. 2.691-667—Candida Pereira da Costa.—Concedo 90 dias.

N. 2.692-669—Sá Pereira & Santos.—Concedo 90 dias.

N. 2.693-669—Albino Gomes da Silva.—Concedo 30 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

N. 2.688-232—Maria Alves Affonso.—Deferido, até ulterior deliberação.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 2.694-377—Biosa de Azurara.—Concedo 60 dias.

N. 2.695-379—Luiz Marques Gonçalves.—Concedo 60 dias.

N. 2.096-380—Joaquim Teixeira Ribeiro.—Concedo 26 dias e prorogaveis.

N. 2.697—Jé Chio Ming.—Certifique-se.

N. 2.698-381—Eugenio G. Fontes.—Deferido, não podendo ser instillado nas loas commercio de generos alimenticio.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 2.689—José Silveira Antunes.—Certifique-se.

Aditamento ao expediente do dia 27 de outubro de 1926

Officios:

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral e director da Receita Publica:

Ns. 2.033, 33 A, 34, 34 A—Que por despacho de 16 do corrente, o Dr. director deferiu as petições em que Luiz Chaves, Paulina H. Rial, pediam relevação de multas.

Ao Director da Receita Publica:

Ns. 2.02 a 2.032, 2 0 5 e 2.036—Que a Inspectoria de fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas:

De 10\$, a Antonio da Silva Azera, estabelecido á rua São Pedro n. 162, por infracção do art. 1.092 do decreto n. 16.300 de 31 de dezembro de 1921;

De 10\$, a Gabriel Lopes de Azevedo, estabelecido á rua São José n. 23, por infracção do art. 1.092 do mesmo decreto;

De 40\$, a Horacio Rodrigues da Gama, estabelecido á rua José Clemente n. 13, por infracção do art. 1.015, n. 3 do mesmo decreto;

De 40\$, a Luiz Ferreira dos Reis, estabelecido á praça José Clemente n. 26, por infracção do art. 1.015, n. 3 do mesmo decreto;

De 40\$, a Manoel Thomaz de Serpa, estabelecido á rua Uruguayana n. 75, por infracção do art. 1.015, n. 3 do mesmo decreto;

De 100\$, a Manoel Cardoso & Comp., estabelecido á rua Vieira Fazenda n. 87, por infracção do art. 1.012 do mesmo decreto;

De 400\$, a Manoel Lourenço Ferreira, estabelecido á praça José Clemente n. 18, por infracção do art. 1.015, n. 3 do mesmo decreto;

De 400\$, a Francisco Vieira Goulart, estabelecido á rua Uruguayana n. 114, por infracção do art. 1.013 n. 3 do mesmo decreto.

Foram multados:

Ns. 2.027 a, a 2.032 a, 2.035 A e 2.036 A—Em 100\$, Antonio da Silva Azera, em 100\$, Gabriel Lopes de Azevedo, em 00\$, Horacio Rodrigues da Gama, em 40\$, Luiz Ferreira dos Reis, em 400\$, Manoel Thomas Serpa, em 100\$, Manoel Lourenço Ferreira e em 400\$, Francisco Vieira Goulart.

Policia do Districto Federal

Por actos de 28 do corrente foi dispensado do cargo de commissario interino do 4º districto policial o cidadão Jayme Corrêa de Azevedo, sendo nomeado o cidadão Ataliba Pereira Dias, enquanto estiver licenciado o effectivo Aldarico Souza.

Foram transferidos os delegados Francisco Coelho Gomes e Péricles de Souza Manso; este do 14º para o 15º e aquelles do 15º para o 14º districto; e o commissario Fausto Pedreira Machado do 10º para o 13º districto policial.

Foram nomeados escrivães interinos dos 10º e 27º districtos, respectivamente, Francisco de Mendonça Smilgat e Raul de Azevedo Ramos.

Foram exonerados os supplentes de delegados: José de Araujo Coutinho Junior de 1º do 7º e Adjalma Aguiar Alves Pereira de 2º do 29º districto policial, sendo nomeados 1º supplente do 7º districto Adjalma de Aguiar Alves Pereira e 2º supplente do mesmo districto José de Araujo Coutinho Junior, sendo transferidos: José Rodrigues Barbosa Filho de 1º do 2º para o 4º districto e deste para aquelle Alvaro Campista; e o 2º supplente Flavio Amorim Goulart de Andrade do 7º para o 29º districto como 2º supplente.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 29 do corrente, foi concedida ao consul de primeira classe no Panamá, Norde Braga Meo, uma licença de tres mezes para tratamento de saude, nos termos do art. 8º n. 1, do decreto n. 14.661, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação a em cujo goso se acha.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Por titulo de 29 do corrente mez, foram nomeados René Mostardino e Rodolpho Paoliello para os logares de cobradores da divida activa da União.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 27 de outubro de 1926

Sr. ministro da Marinha:

N. 107 — Declarando que a circular n. 77, de 1924, da Contadoria Central da Republica, pôde continuar a ser applicada na parte em que constitue o meio habilit das repartições pagadoras obterem numerario correspondente ás quantias despendidas ou a despendereem com o pagamento das consignações.

Dia 28

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 313 — Solicitando emittir parecer sobre o requerimento em que a firma A. Prado & Comp. pede reconsideração do despacho deste ministerio, que negou aprovação á concessão do aforamento feita pela Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo á alludida firma, de terrenos de marinhãs sitos no logar denominado Rio Marinho, naquelle Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1926

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 72 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu autorizar o empenho das despesas imprescindiveis a serem effectuadas por conta do credito supplementar solicitado, na forma do § 1º do art. 240, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Requerimentos despachados

João Pinto de Azevedo Maia, archivista zelador de matrizes da Imprensa Nacional, pedindo pagamento da differença de vencimentos a que se julga com direito. — Em face do parecer, indeferido.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 100 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 23 do corrente, autorizar a abertura de concorrência para aquisição do material de expediente necessario á Delegacia Fiscal, no exercicio de 1927, nos termos do artigo 245 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 32 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente, approvar o acto alterando o horario do expediente na Delegacia Fiscal, o qual, até dezembro proximo vindouro, será de 7 ás 13 horas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 20 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 22 do mez, passado, conceder autorização para ser attendido o pedido da exoneração, solicitada pelo consultor, interino, da Delegacia Fiscal, bacharel Alberto Roselli.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 18 de outubro de 1926

Lloyd Brasileiro, pedindo isenção de direitos. — Apresente certificado pedis

escripturário da alfandega desse Estado, Domingos de Castro e Silva, proveniente de diferença de vencimentos que deixou de receber em 1924, afim de que essa delegacia rectifique a demonstração de folhas 6 e providencie no sentido de ser organizada nova demonstração.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 103 — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos — «Pessoal» e «Material», do orçamento de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas importancias totaes de 101:165\$ e 255\$000.

Confirma o telegramma n. 920, de 18 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 69 — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos — «Pessoal» e «Material», do orçamento de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas importancias totaes de 44:274\$ e 134\$000.

Confirma o telegramma n. 924, de 18 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 141 — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos — «Pessoal» — do orçamento de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas importancias totaes de 98:587\$ e réis 292\$000.

Confirma o telegramma n. 911, de 18 do corrente mez.

N. 145 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 2ª "Correios", "Serviço Postal em geral", "Material", III, "Diversas despesas", 17, "Despesas eventuaes", do orçamento vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 300\$, para attender, no corrente anno, ás despesas da Administração dos Correios em São Luiz, relativas á referida sub-consignação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 135 — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos — «Pessoal» e «Material», do orçamento de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas importancias totaes de 146:518\$ e 994\$000.

Confirma o telegramma n. 925, de 18 do corrente mez.

N. 136 — Concedendo á essa delegacia, por conta da verba 2ª "Correios", "Serviço Postal em geral", "Material", III, "Diversas despesas", 16, "Despesas miudas e de prompto pagamento", do orçamento vigente do Ministerio da Viação, o credito de 840\$, para attender, no corrente anno, ás despesas da Administração dos Correios em Curitiba, relativas á alludida sub-consignação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 79 — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos — «Pessoal», do orçamento de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas importancias totaes de 79:001\$ e réis 472\$000.

Confirma o telegramma n. 914, de 18 do corrente mez.

N. 80 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 2ª "Correios", "Serviço Postal em geral", "Material", III, "Diversas despesas", 9, "Iluminação, consumo de gaz e energia electrica", do orçamento vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 700\$, para attender, no corrente anno, ás despesas da Administração dos Correios em Natal, relativas á referida sub-consignação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 395 — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos — «Pessoal», do orçamento de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas importancias totaes de 427:489\$ e réis 3:587\$000.

Confirma o telegramma n. 923, de 18 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 230 — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos — «Pessoal», do orçamento de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas importancias totaes de 83:875\$ e 134\$000.

Confirma o telegramma n. 910, de 18 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal em Parahyba:

N. 118 — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos — «Pessoal», do orçamento de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas importancias totaes de 81:490\$ e 486\$000.

Confirma o telegramma n. 915, de 18 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 208 — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos — «Pessoal e Material», do orçamento de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas importancias totaes de réis 160:114\$ e 1:706\$000.

Confirma o telegramma n. 921, de 18 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 309 — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos — «Pessoal e Material», do orçamento de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas importancias totaes de 193:792\$ e 521\$000.

Confirma o telegramma n. 916, de 18 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 90 — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos — «Pessoal e Material», do orçamento de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas importancias totaes de réis 94:624\$ e 716\$000.

Confirma o telegramma n. 912, de 18 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 155 — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á

conta da verba 3ª — Telegraphos — «Pessoal e Material», do orçamento de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas importancias totaes de réis 174:488\$ e 690\$000.

Confirma o telegramma n. 922, de 18 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 435 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Maria Corrêa Soares, na qualidade de viuva de Antonio Angelo Soares, ex-agente do Correio de Descalvado, nesse Estado.

Concedendo a essa delegacia por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 880\$000, para pagamento de referida pensão, durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido o credito referente á parte exercicios findos.

N. 437 — Comunicando que foi concedido á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho de 1925, exercicio vigente do Ministerio da Viação, o credito de 11:523\$548, para pagamento da gratificação a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ao pessoal da mesma estrada, constante de uma relação que acompanhou o respectivo officio.

N. 438 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 2ª "Correios — Serviço postal em geral — Material — III — Diversas despesas — 17 — Despesas eventuaes", do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de 1:000\$000, para attender, no corrente anno, ás despesas da Administração dos Correios em Botucatu, relativas á referida sub-consignação.

N. 439 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Substituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 300\$000, para pagamento de diferença de vencimento a que fez jus, no periodo de 1 a 31 de julho proximo passado, o 1º escripturario José Gomes Ribeiro, por haver servido como contador da 1ª Contadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

Remettendo as tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos — «Pessoal» — do orçamento de 1926, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas importancias totaes de 76:844\$000 e 582\$000.

Confirma o telegramma n. 918 de 18 do corrente.

N. 108 — Remettendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Pacifico Ferreira Lima, aposentado, por decreto de 27 de março de 1925, no lugar de mestre de lancha da Sub-Inspectoria de Saúde dos Portos desse Estado.

Autorizo a effectuar, nos termos do art. 46 do Codice de Contabilidade e 90 do regulamento do mesmo Codice, o pagamento dos referidos vencimentos na importancia de 2:562\$908, correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 329 — Remettendo o officio da Secretaria da Camara dos Deputados n. 331, de 11 de outubro de 1926, sobre

ção, cabendo a requerente dirigir-se à Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Sem numero — M. E. Marmin. — Annule-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita.

Sem numero — Antonio La Cuesta. — Volte à 2ª Sub-directoria para completar a informação.

Sem numero — Maria Rosa da Silva. — Annule-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se Directoria da Receita.

Sem numero — Antonio Manoel da Fonseca. — Idem.

N. 14.395 — Abílio da Silva Neves. — Idem.

N. 7.943 — The Leopoldina Railway Co., Lt. — De accordo com a informação e parecer, indeferido.

Sem numero — Herm Stoltz & Comp. — De accordo com a informação e parecer faça-se a troca, mediante as formalidades legais e acatados os interesses da Fazenda.

N. 5.333 — Duarte & Fernandes. — Ao Sr. ajudante interino para que se sirva de emitir parecer a respeito.

Requerimentos:

N. 5.001 — José da Silva Campos Junior. — Restitua-se ao requerente a quantia de 124\$060, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — M. P. do Amaral e Silvestre Costa & Comp. — Responda-se de accordo com a informação.

N. 15.937 — Januario Marques Barbosa. — De accordo com a informação e parecer façam-se as reduções propostas no lançamento do proximo exercicio de 1927.

Sem numero — Antonio dos Santos. — De accordo com o parecer, archive-se.

Notificação n. 414, contra F. Cadás & Comp. — Tendo em vista a informação e parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

Sem numero — Fernandes & Carneiro. — Cobre-se o imposto como está indicado e a móra de 1 %. Imponho a multa de 500\$, minimo do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Eduardo Barbosa & Comp. — Extra a 1ª sub-directoria a certidão de divida e providencie no sentido de ser feita pelos meios legais a cobrança executiva.

Sem numero — Estevam Boni & Irmão. — Em face da informação e de accordo com o parecer, mantenho o despacho exarado de fls. 11 deste processo em 4 de dezembro do corrente anno.

Sem numero — David Nigri & Morbia. — Encaminhe-se o processo à 1ª sub-directoria afim de ser extrahida a certidão de divida e providenciado no sentido da cobrança executiva pe os meios legais.

Sem numero — Moraes & Alves. — Pela forma indicada cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho a multa de 500\$, minimo do art. 57 do decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920.

Sem numero — Edmundo Teltscheo. — Cobre-se o sello pela forma proposta em face da informação e parecer.

Sem numero — Luiz Blaso. — Accrescido da móra de 1 %, cobre-se o imposto da importancia calculada, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 500\$, minimo do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Abílio Mattos & Comp. — A 1ª sub-directoria para, extrahida a certidão de divida, promover pelos meios legais a cobrança executiva.

Sem numero — Corrêa & Ribeiro. — Cobre-se o imposto conforme está calculado, accrescido da móra de 1 %. Imponho a multa de 50 \$, minimo do art. 1, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Antonio Alnyaghi. — Cobre-se o imposto pela forma proposta e a móra de 1 %. Imponho a multa de 500\$, minimo do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 15.575 — Anna Pereira & Filho. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

Sem numero — Bendeira Companhia Limitada. — Tendo em vista a informação e parecer, averbe-se o sello na segunda via do contracto.

Sem numero — Ibrahim Ismael. — Faça-se a cobrança do imposto nos termos do parecer e a móra de 1 %. Imponho a multa de 500\$, minimo do art. 1, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — J. Duarte & Comp. — De accordo com o laudo, archive-se o processo.

N. 14.136 — Souza & Castro. — Cobre-se com revalidação o sello do requerimento.

N. 15.405 — Fernando Moga. — Faça-se a revalidação proposta.

Sem numero — Ulysses dos Santos Fontes. — Examinem a escripta e prestem informações os Srs. Maxim e Flores.

Ordens e officios despacha os:

Officio n. 4, da Delegacia Geral do Imposto sobre a renda—Jorge Santos & Comp. — Responda-se, de accordo com a informação e parecer.

Officio n. 111, da Prefeitura Federal—Directoria Geral da Fazenda Aristeu Ferreira da Costa. — Officie-se à Directoria da Fazenda da Prefeitura desta capital.

Consulta de Manoel Alves da Silva. — Quando o vendedor ou o portador passa recibo na duplicata, sobre as estampilhas desta — caso em que a comprador a liquida, sem, portanto, assignal-a — não subsiste a obrigação de fazer menção das estampilhas apostas áquelle documento, visto como o disposto no n. 1 do § 4º de que cogita o decreto n. 4.990, de 19 de janeiro de 1926, não tem applicação aos actos regidos pelo decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 484, de 1926, contra Kainca & Irmão.—Estando provada a infracção capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho a firma Kainca & Irmão a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5º, da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo. Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser intentado dentro do prazo de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º, do decreto numero 16.275, de 22 de dezembro 1923.

Auto n. 572, de 1926, contra Joaquim Gomes & Souza. — Tendo em vista as razões do parecer da 3ª Sub-directoria e o que mais consta deste processo, julgo, de accordo com o mesmo parecer, procedente o auto de fls. 2, e imponho a firma Joaquim Gomes & Souza a multa de 200\$, minimo do art. 31, § 1º do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser intentado dentro do mesmo prazo, na forma de art. 34, § 3º, do citado decreto.

Auto n. 616, de 1916, contra João I. V. Borges. — Estando provada a infracção capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho a firma João I. V. Borges a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5º, da lei n. 4.934, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 734, de 1926, contra Araújo & Guimarães. — Estando provada a infracção capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho a firma Araújo & Guimarães a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 5º do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 705, de 1926, contra Mario Francisco & Comp. — Estando provada a infracção capitulada no auto de fls., julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho a firma Mario Francisco & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 5º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 796, de 1926, contra Joaquim Pacheco da Rocha. — Estando provada a infracção capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho a firma Joaquim Pacheco da Rocha a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser intentado dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Auto n. 839, de 1926, contra Adolpho Buslik. Estando provada a infracção capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho a firma Adolpho Buslik a multa de 20 \$, minimo do art. 17, § 5º, da lei numero 4.934, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

29 — Fernando Barreto Graça.
80 — Gildo Amado. —

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1926. —
O Inspector geral dos bancos, interino,
Luciano Pereira.

Portaria n. 203:

Designo-vos para fiscalizar, no impedimento do fiscal Dr. Jorge de Moraes e a partir de 3 de novembro proximo vi dour, os seguintes estabelecimentos bancarios:

Banco Brasileiro Alemão.
Borges & Irmãos.
Lafayette Bastos.
Mercantil do Rio de Janeiro.
Gonçalves &
Economico do Brasil.

Para esse fim podereis usar de todas as faculdades coneridas pela legislação vigente, especialmente, pelo decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921, nas instruções e ordens desta Inspectoria Geral dos Bancos.

O Inspector geral dos bancos, interino,
Luciano Pereira.

Ao Sr. Dr. José Roberto Leite Penteado Filho, D. fiscal de bancos em S. Paulo adido a esta Inspectoria Geral.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de outubro de 1926

Offícios:

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.797 — Remetendo o recibo-deposito n. 45, de 24 de julho do corrente anno, fornecido pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, afim de ser acrescentada a numeração que foi omitida das 22 anôtes em garantia das operações cambiais da firma Matos Areosa, de Manaus, Estado de Amazonas.

— Ao Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal do Tribunal do Juri:

N. 1.298 — Comunicando que o fiscal so tendo para servir como jurado na sessão do mez de novembro proximo vinduro, Dr. José Gomes Coimbra, já poz o devido sciente no officio n. 2, de 20 do corrente, daquelle Tribunal.

Requerimentos despachados

De Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Miracema, Estado do Rio de Janeiro. — Expeça-se guia.

Da Sociedade Beneficente dos Empregados dos Civis da Escola Militar, em 22 de outubro de 1926. — Estando em desacôrdo com o regulamento das consignações em folha a materia contida nos arts. 25 e 26 § 1º a 6º, 26 e paragrafo unico. 27 e 32 dos estatutos, cumpra a requerente, primeiro, a exigencia do art. 61 do mesmo regulamento.

Banco of London & South America Limited, em 28 de outubro de 1926. — Expeça-se guia.

Siqueira, Salgado & Comp., em 28 de outubro de 1926. — Concedo, em vista da justificação apresentada.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de outubro de 1926

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica:
N. 172 — Remetendo, para os devidos fins, o «ponto» dos funcionarios desta

Inspectoria, relativo ao mez de outubro cadente.

— Ao Sr. director geral dos Bancos:

N. 477 — Respondendo á consulta feita no offi jo n. 1.264, deste mez, relativamente á situação actual da Companhia de Seguros «A Mundial».

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.413 — Solicitando despacho.

N. 2.414 — Item idem.

N. 2.415 — Item idem.

N. 2.416 — Item idem

— Ao Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 2.417 — Solicitando a remessa de um caixote contendo impressos para o porto do Recife.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.418 — Solicitando o pagamento de uma factura de Ch. Lorilleux & Comp.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.419 — Solicitando inspecção de saude para Lina de Menezes dos Santos.

— Ao Sr. Luiz Danzato:

N. 2.420 — Informando o custo de obras impressas á venda na thesouraria desta repartição.

— Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica:

N. 2.421 — Comunicando o custo de uma encomenda.

— Ao Sr. director da Casa de Correção:

N. 2.422 — Item idem.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 2.423 — Item idem.

— Ao Sr. director da secretaria da Assembléa do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.424 — Informando sobre a remessa do Diario Official.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.425 — Comunicando que os Srs. Claudio Coelho e Antonio Ribeiro dos Santos funcionarios da ue la repartição, compareceram ao trabalho durante todo o corrente mez.

Requerimentos despachados

Manoel José de Moura Junior. — Como requer.

Arminda Candida de Mello. — Sim, em termos.

Sicínio Paraíso Junior. — Sim, de accôrdo com a informação.

Jandyr dos Santos Corrêa e Ambrosina Menezes Pinho Gomes. — Encaminhe-se

Vilae Boas & Co. n. e Sylvano do Espirito Santo. — Cerque-se.

Aldo Klaes e Clovis de Britto. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de outubro de 1926

Requerimentos despachados

N. 760 Est. — Caixa Economica e Monte de Socorro de Minas Geraes. — Expeça-se guia.

N. 390 M — Marília Brandão de Oliveira Barroso. — Cumpra-se o alvará.

N. 648 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 234 C — Carolina Candido da Silva Fortes. — Satisfaca a exigencia.

N. 126 B — Benjamin Augusto de Miranda. — Deferido.

N. 646 A — Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Cumpra-se o alvará do accôrdo com o parecer.

N. 645 A — Agenor Halfeld. — Cumpra-se o alvará.

N. 553 A — Alberico Cordeiro Guerra. — Cumpra-se o alvará.

N. 642 A — Antenor Coelho (Dr.). — Cumpra-se o alvará.

Dia 29 de outubro de 1926

N. 341 M/F — Directoria de Contabilidade do Thesouro, José Martins Pereira Sampaio. — Cancele-se a nota.

N. 124 B — Bartholomeu Ribeiro da Paiva. — Deferido.

N. 65 V — Vicente de Paulo Mello. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 600 A — Affonso Martins de Oliveira. — Deferido.

N. 235 C — Caixa do Auxilios dos Empregados da Recebedoria do Distrito Federal. — De accôrdo com a informação, archive-se.

N. 554 J — José Willemssens. — Cumpra-se o alvará.

N. 553 J — José Cupertino de Paula Beiróz. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 87 I — Isabel Maria da Silva. — Deferido.

N. 54 G — Giacomo Morelli. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 550 J — João Moreira de Pinho. — Expeça-se guia.

N. 649 A — Arcenio Dutra da Costa. — Expeça-se guia.

N. 551 J — João Rosa Damasceno Junior. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 555 J — João Cademartori Pereira da Rosa. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 403 M — Maria Isabel Continho da Fonseca. — Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceria secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1926

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.579 — Em officio n. 1.508, de 1 de outubro proximo passado, V. Ex. comunica a recusa de registro á despesa de 6:000\$, referente ao processo de pagamento a José Fernandes Antunes,

pelo serviço de navegação no Alto Tapajós, nos mezes de maio e junho ultimos, encaminhado com o meu aviso numero 2.105, de 9 de setembro proximo

passado, por não declarar o aviso citado qual a repartição onde deverá ser effectuado o respectivo pagamento.

Devendo este realizar-se no Thesouro Nacional, tenho a honra de pedir a V. Ex. reconsideração do acto que negou registro áquella despesa.

N. 2.580 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias

6 devido pagamento, a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importancia de 325\$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o processo de concorrência administrativa alli realizada e cujos documentos já foram remetidos a esse instituto com o aviso n. 2.518, de 11 do corrente mez.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio.

N. 2.604 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Octacilio Nunes de Sousa, o incluso processo na importancia de réis 15:000\$000, relativo á desapropriação de uma faixa de terreno na fazenda denominada «Pastos Bons», no municipio de Petrolina, Estado de Pernambuco, situada entre as estacas 994 8,50 e 1296 10,50 da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, com a area de 181.500 metros quadrados, conforme a escriptura e demais documentos annexos.

A despesa, que foi devidamente empenhada sob o n. 148, corre á conta da sub-consignação n. 4 — Estrada de Ferro no Piahy — I — Construção de prolongamentos e ramaes, etc. — da verba 24ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto numero 17.180, de 2 de janeiro ultimo, e deve ser liquidada com a entrega de 19 obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do anno passado, á cotação de 828\$, que vigorou hontem, 10 do corrente, conforme consta do Boletim da Camara Syndical de Corretores.

Na occasião do pagamento da importancia a que se refere o presente aviso, deverá o credor recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 732\$, afim de ser integralizado o titulo excedente.

Para os effeitos do art. 822 e seu paragrafo unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, foi dado conhecimento, por officios desta data, ao director do Patrimonio Nacional e ao contador geral da Republica, da desapropriação em aprego.

N. 2.606 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento ao engenheiro João de Carvalho Góes, o incluso processo de medição provisoria dos trabalhos executados no periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto do corrente anno, na importancia de réis 259:033\$408, na construção do ramal de Itapipoca, da Rede de Viação Cearense, trecho do Arara-Umary, em virtude de tarefa concedida na conformidade do art. 22 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

A despesa, que foi deduzida do empenho prévio n. 88, corre á conta da sub-consignação n. 6 — Rede de Viação Cearense — I — Construção de prolongamentos e ramaes, etc. — da verba 24ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de

2 de janeiro ultimo, e deve ser liquidada com a entrega de 313 obrigações ferroviarias a que se refere o decreto numero 16.842, de 24 de março do anno passado, á cotação de 828\$000, que vigorou hontem, 18 do corrente, conforme consta do Boletim da Camara Syndical de Corretores.

Da importancia total do presente pagamento deverá ser deduzida a de réis 12:951\$670, correspondente a 5%, a titulo de caução, até a medição final, na forma do art. 31, § 2º, das instrucções approvadas por portaria de 22 de fevereiro de 1924.

Na occasião do recebimento da importancia a que se refere o presente aviso, deverá o credor recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 130\$592, afim de ser integralizado o titulo excedente.

N. 2.607 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 1:072\$500, de serviço executado, no corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta dos saldos reunidos e revigorados dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.198, de 2 de junho de 1920, e 15.039, de 6 do outubro de 1921.

N. 2.608 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a Alfredo Dolabella Portella, o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 94:422\$790, dos serviços executados, no periodo de 1 de julho a 31 de agosto do corrente anno, na construção de um abrigo para locomotivas no ramal de Ibiá a Uberaba, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em virtude de tarefa concedida de accordo com o art. 246, letra a, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa, escripturada á conta do empenho global n. 118, foi deduzida do n. II — Officinas e depositos de locomotivas, etc. — da verba 24, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio, e bem assim do fundo de obrigações ferroviarias a que se refere o decreto numero 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero de 115 titulos que á cotação de 828\$000, que foi a de 18 do corrente mez, segundo o Boletim da Camara Syndical dos Corretores, perfazem 95:220\$000, devendo o interessado, no acto do pagamento, repôr, em dinheiro, a importancia de 797\$210, correspondente á diferença entre os dous valores.

N. 2.609 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas incluidas contas de Francisco Leal & Comp., na importancia total de 31:446\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o contracto lavrado em virtude de concorrência publica, e

registrado por esse instituto, em sessão de 16 de junho deste anno.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 10 — Combustivel, lubrificantes, etc., da verba 17ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio.

N. 2.610 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Pinto Guimarães & Comp., na importancia de 48:600\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o processo de concorrência administrativa, alli realizada e cujos documentos já foram remetidos a esse instituto, com o aviso n. 1.757, de 26 de julho deste anno.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio.

N. 2.611 — Em solução ao officio desse tribunal n. 1.472, de 29 de setembro ultimo, com o qual foram devolvidas a este ministerio, as incluidas contas de Cardinale & Comp., na importancia total de 6:299\$555, tenho a honra de declarar a V. Ex. que tal despesa obedece á seguinte classificação: Sub-consignação n. 8 — Consignação "Material" — Consumo, da verba 3ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.612 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da consignação "Material", da verba 16ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, seja autorizada a entrega, como adeantamento, ao 2º escripturaria da Inspectoria Federal das Estradas, Rolando Julio Duclos, da quantia de réis 4:500\$000, afim de attender a despesas miúdas e de prompto pagamento da Administração Central, da referida inspectoría, durante o 4º trimestre do corrente anno, subordinadas ás sub-consignações abaixo indicadas, em cujos creditos foram feitas as necessarias deducções:

II — Material de consumo:

Sub-consignação n. 3 — Materiaes para os serviços de limpeza e hygiene da repartição, caixões e engraxados para os serviços da intendencia e despesas miúdas, devendo os pagamentos por esta sub-consignação ser feitos mediante adeantamentos... 2:800\$000

III — Diversas despesas:

Sub-consignação n. 10 — Lavagem de casa e de toa-lhas, carros, condução em serviço e outras despesas, de prompto pagamento, mediante adeantamentos... 1:700\$000

N. 2.613 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Luiz Rego Freitas Silva, na impor-

eias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Arthur Donato & Comp., na importancia de 1:350\$, de materiaes fornecidos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto, lavrado em virtude de concurrencia publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 1 — consignação — «Material» e «Pessoal» — Obras novas — verba 20^a — 1^a parte — art. 14, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.628 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as incluidas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 57\$600, e Duarte, Soares & Comp., na de 2:042\$500, de materiaes fornecidos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto, lavrado em virtude de concurrencia publica.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.630 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da consignação «Pessoal», «Vencimentos e gratificações diversas», sub-consignação n. 12, «Auxilio para aluguel de casa, etc.», da verba 2^a do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.160, de 2 de janeiro ultimo, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para ser entregue mediante requisição da Administração dos Correios em Fortaleza, a quantia de réis 950\$, afim de attender á despesas relativas á citada sub-consignação, em cujo credito foi feita a necessaria deducção.

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda?

N. 2.278 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, a José Manoel, ex-trabalhador da 4^a residencia auxiliar da 5^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 363\$438, relativa á sua diaria e augmento provisorio correspondente aos mezes de novembro e dezembro de 1922, durante os quaes esteve incorporado ás fileiras do Exercito Nacional, em virtude de sorteio militar, conforme se verifica dos documentos juntos, descontada, porém, a quantia de 26\$937, que lhe foi paga pelo Ministerio da Guerra, o que reduz a divida ao liquido de réis 342\$501.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava assim subordinada: 183\$, á consignação «Pessoal», 5^a divisão, via permanente e edificios verba 6^a, artigo 63 da respectiva lei orçamentaria e réis 180\$438, ao credito aberto para pagamento de augmento do exercicio de 1922.

N. 2.279 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, a Joäino de Souza e Silva, ajudante de cabine da 2^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 363\$438, relativa á sua diaria e augmento provi-

sorio correspondente aos mezes de novembro e dezembro de 1922, em que esteve incorporado ás fileiras do Exercito Nacional em virtude de sorteio militar, quando exercia o cargo de servente de 3^a classe da 5^a divisão, conforme se verifica dos documentos juntos, descontada, porém, a quantia de 21\$ que lhe foi paga pelo Ministerio da Guerra, o que reduz a divida ao liquido de réis 339\$438.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava assim subordinada: 183\$, á consignação «Pessoal jornalheiro», 5^a divisão, via permanente e edificios, verba 6^a, art. 63 da respectiva lei orçamentaria e 180\$438 ao credito aberto para pagamento de augmento provisorio.

N. 2.280 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Machado de Carvalho Junier, praticante de condutor de trem, extranumerario, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 469\$, relativa aos seus vencimentos, correspondentes aos mezes de outubro a dezembro de 1922, durante os quaes esteve incorporado ás fileiras do Exercito Nacional, em virtude de sorteio militar, conforme se verifica dos documentos juntos, descontada, porém, a quantia de 22\$800, que lhe foi paga pelo Ministerio da Guerra, o que reduz a divida ao liquido de 446\$200.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Pessoal jornalheiro» 2^a divisão, Tráfego, verba 6^a, art. 63 da lei orçamentaria de 1922.

Dia 19

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.281 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 210, de 12 de junho de 1923, concernente á aquisição do predio e terreno em Soledade do Pará, no Estado de Minas Geraes, ajustada pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com José Moreira Sá, tenho a honra de transmitir a V. Ex. as informações prestadas pela directoria daquela via-ferrea, constantes da cópia anexa, satisfeitas, assim, as exigencias do Patrimonio Nacional, quanto á correccão da planta e juntada de certidões affirmativas do pagamento de impostos estaduais de quaesquer acções propostas contra o proprietario.

N. 2.282 — Em face da que foi declarado no aviso desse ministerio numero 241, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de solicitar providencias a Vossa Ex., no sentido de ser relacionada na fórmula do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e paga por exercicio findo, de accordo com o processo junto, a Fonseca, Almeida & Comp., a quantia de 18:600\$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1921.

A despesa na vigencia daquelle exercicio seria paga á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.336, de 28 de agosto de 1920.

N. 2.283 — Tenho a honra de declarar a V. Ex. que, em face do incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio, n. 159, de 5 de junho de 1925, resolvi, por despacho de 9 deste mez, conceder ao carteiro de 1^a classe da Administração dos Correios na Bahia, Pedro Torquato Gomes, de accordo com o artigo 400 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novem-

bro de 1911 a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos de 3:000\$, annuaes, que percebia em 1912, por ter completado dez annos de serviços postaes a 6 de fevereiro daquelle anno.

A referida gratificação, porém, só poderá ser paga a partir de 17 de março de 1918, por ter incorrido em prescripção a parte correspondente ao periodo anterior.

Dia 20

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.231 — Tendo sido feito pelo Thesouro Nacional ao porteiro da Inspectoria Federal de Navegação, Felipe Marcos da Silva Endson, o adiantamento da quantia de 500\$, para eccorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento da mesma repartição, no corrente anno, em virtude do aviso deste ministerio, n. 1.661, de 10 de julho proximo passado, ao Tribunal de Contas, transmitto a V. Ex. para a devida prestação de contas os incluidos documentos apresentados pelo mesmo porteiro, no intuito de comprovar a applicação da referida quantia.

Dia 21

N. 2.285 — De conformidade com o disposto no artigo n. 243 do regulamento geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa relação das despesas empenhadas neste ministerio, no mez de setembro do corrente anno.

N. 2.286 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, pelo Thesouro Nacional seja restituída á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, a importancia de 307:000\$, representada por 247 apolices da divida publica e 60 obrigações ferroviarias, conforme os conhecimentos juntos ns. 784, de 28 de agosto de 1920, 211, de 7 de abril e 292, de 29 de maio de 1922, 486, de 27 de março de 1923, 451, de 25 de março e 485, de 13 de abril do corrente anno. A referida quantia correspondente a reforços de caução relativos á construcção da linha do Rio do Peixe, de accordo com a cláusula 13^a do contracto autorizado pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917.

A restituição se effectua em virtude da paralysação dos serviços ordenada pelo governo no inicio do anno passado, interrompendo-se então a execução do contracto.

Ficará depositada a quantia de réis 50:000\$, caução inicial, a que se accrescentarão os reforços retidos dos pagamentos de obras executadas a partir de maio do corrente anno.

Dia 22

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.287 — Havendo este ministerio em aviso n. 2.728 desta data, solicitado ao Tribunal de Contas a distribuição da quantia de 400:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para attender a pagamentos de pessoal empregado nos serviços de construcção de prolongamentos e ramaes, á conta da sub-consignação n. 1 — E. F. Central do Brasil — I. — Construcção de prolongamentos e ramaes, etc., da verba 24^a do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido do

N. 2.309 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Manoel Correia de Castro servente de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.310 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Manoel Rodrigues da Costa, servente de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 176\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.311 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Manoel Ignacio, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 56\$400, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de fevereiro e abril a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.312 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Mizaél Henrique Cydinha, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 106\$200, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.313 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Manoel do Espirito Santo, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 16\$800, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de maio, junho e dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.314 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Manoel Lopes, 2º official operario de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.315 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Manoel Gomes, Balthazar Filho, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.316 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Mario Fernandes, guarda-chaves da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos inclusos documentos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.317 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga por exercícios findos, a João de Farias Barros, servente da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 179\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.318 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a João Pereira Belém, operario da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 44\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito

aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.319 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José Pires, feitor da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.320 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José Lessa, operario da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.321 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a João Rodrigues Alves, ajudante de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 130\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 29 de corrente foram concedidas as seguintes licenças :

Na Estrada de Ferro Central do Brasil :
Tres mezes ao escrevente da Contadoria Almicar Monteiro da Silva.

Na Estrada de Ferro São Luiz Theresina :

Um mez ao diarista Doracio Almeida Salazar.

Na Directoria Geral dos Correios :
Dois mezes ao chefe de secção da Administração dos Correios da Bahia Josias Quintino de Almeida ;

Seis mezes ao amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo José Carlos de Arruda ;

Seis mezes ao auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de Minas Gerais Gentil de Araújo Lima ;

Seis mezes ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Goyas Benedicto Leandro Freire de Andrade ;

Deu mezes ao amanuense da Administração dos Correios de Matto Grosso Antonio Moreira dos Santos ;

Dois mezes á agente do Correio de Brejo da Cruz Amazile de Figueiredo Lima ;

depois de feitas as transferencias dos PE-F recentemente habilitados em exame para esse fim.

Dia 29

— Sr. ministro da Fazenda:

Pagamento de exercicios findos.

Annexo: Processo.

N. 4.317 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 77\$, de que é credor o 1º tenente Q. M., José Catharino Ramos, conforme consta do processo de exercicios findos que a este acompanha, sob n. 8.223.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de factura.

Annexo: O processo.

N. 4.310 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 12.000\$, da qual é credora a firma Paul J. Christoph Company, proveniente de fornecimento de diversos artigos ao Depósito Naval desta Capital, devendo a despesa do presente processo correr á conta da verba 2ª — Subsídios e mobiliarios — Consignação de material de consumo — Subconsignação n. 2, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

Pagamento de factura.

Annexo: O processo.

N. 4.311 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 79.000\$715, da qual é credora a firma Heracleito & Companhia, proveniente de fornecimento de diversos artigos feito ao Depósito Naval desta Capital devendo a despesa do presente processo correr á conta da verba 2ª — Subsídios e mobiliarios — Material de consumo — Subconsignação n. 2, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de material.

Annexo: Processo.

N. 4.316 — 1. Solicito a V. Ex. providencia no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 33.880\$, á conta da verba 2ª — Material de Construção Naval — Material de consumo — Subconsignação n. 2, do orçamento deste ministerio para o exercicio vigente, de que são credoras Irmãos Vivacqua & Companhia, conforme consta do processo que a este acompanha.

— Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

Exoneração de auxiliar de ensino:

Referencia: O ficio sem numero da procuradoria da Republica na Parahyba, 23 de agosto de 1926.

N. 4.315 — 1. A exoneração de Vicente Ferraz de Lemos do cargo de auxiliar de ensino da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Parahyba foi baseada no art. 83, combinado com o art. 89 §.º do Regulamento das Escolas de Grumetes e de Aprendizizes Marinheiros, expedido com o decreto n. 11.499, de 10 de fevereiro de 1913.

2. Na presente data é assignada a Portaria reintegrando-o no referido lugar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 23 do corrente foram nomeados para os seguintes cargos interinos no Aprendizizado Agrícola de Barreiras:

Manuel Iahn e Raul Marquês de Almeida, mestres de officina; Bartholomeu dos Santos, porteiro-contínuo; Odilon Ayres, economo; José Braz de Azevedo, pratico de Industria Agrícola; Pedro Padilha Pinto, Dr. Clodoaldo Avellino e Pedro Naves da Matta, respectivamente, escripturario, medico e conservador de preparados de alumnos, enquanto durar o impedimento dos serventuários effectivos; transferindo Manoel da Silva Araújo do cargo de economo do Aprendizizado de Barreiras para o de economo-almojarife do Patronato Agrícola «Marquês de Abrantes», do Serviço de Povoamento e declarando sem effeito a portaria de 21 de agosto do corrente anno que nomeou Agnelo Alves da Silva para exercer, interinamente, o lugar de porteiro-contínuo do mesmo Aprendizizado.

— Por outras da mesma data foram dispensados os seguintes veterinarios do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral:

Leovigildo Pereira (interino) das funcções de encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Sergipe; Antonio Pereira Nogueira, das de encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria em Goyaz; Manoel Augusto Brazilico das de encarregado de Assistencia Veterinaria, no Estado do Pará;

Foram designados Leovigildo Pereira para exercer as funcções de encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria em Goyaz; Antonio Pereira Nogueira as de encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria, no Estado do Pará e Manoel Augusto Brazilico, as de inspector do Porto de Belém de primeira classe, no Estado do Pará.

Foi suspenso, por tempo indeterminado e por falta de exação no cumprimento de seus deveres, o judante da Inspectoria Agrícola do 5º districto, no Estado do Ceará, José Rosas Filho.

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1926

Abílio G. Esclida, pedindo relevação ou redução da multa que lhe foi imposta — indeferido.

Sociedade Agro-Pecuaría da Fronteira pedindo uma subvenção. — Só poderão pleitear e obter auxilios ou subvenções deste ministerio as associações que se acharem inscritas no registro respectivo a cargo desta secção (informação prestada pela segunda secção da Directoria Geral de Agricultura). De accordo.

Dr. Galdino Santiago propondo a venda de 20 ou 40 touros e novilhas da raça Polled-Angus, á razão de 1.000\$000 cada touro e de 500\$000 cada novilha. — Indeferido, por falta de verba.

Alino Tolentino Moreira Campos, pedindo por emprestimo e pelo prazo de noventa

dias, o jumento «Vesúvio», da Estação de Montagem de Barbacena. — Aguarde outra oportunidade.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1926

Offícios:

Ao Sr. Dr. Francisco Dias Martins:

N. 12.852 — Pedindo informações sobre uma machina de escrever.

— Sr. Mario Fonseca:

N. 12.862 — Identico ao officio n. 12.852.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 12.872 — Comunico-vos que o Sr. Eugenio Moreno de Aragão apresentou a esta Directoria Geral, em 26 de outubro corrente os documentos da omprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 1:750\$ que recebeu no dia 30 de julho ultimo, em virtude do aviso deste Ministerio n. 2.292, de 1 de julho de 1926.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 12.882 — Comunico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 1.132, de 21 do corrente, determinou ao encarregado da guarda da propriedade onde funcionou o Centro Agrícola Mamanguape, que faça entrega dessa propriedade de ao degado desse Serviço no Estado da Parahyba do Norte.

— Sr. Antonio Pereira de Castro:

N. 12.892 — Identico ao officio d. 12.882.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 12.902 — Comunico-vos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio numero 1.119 d. 19 de outubro corrente, resolveu autorizar-vos a mandar vender em hasta publica o material sem utilidade corrente á Fazenda de Sementes de garapa. Assim é constante da relação que acompanhou o vosso officio.

O conhecimento de arrecadação do producto da venda não precisa ser enviado a esta directoria geral, antes deverá ser conservado na competente Delegacia desse «Serviço» para ser presente opportunamente á Delegação do Tribunal de Contas naquella Esclada.

Cumpra, entretanto, communiqueis á Central Secional neste ministerio qual a importancia da venda para a devida escripturação, conforme recommendação geral anterior.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 12.912 — Continuando a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, a descontar 20 % dos vencimentos do economo almojarife do Patronato Agrícola «Pereira Lima», Manoel da Cunha Medeiros, a titulo de aluguel de casa, em desacordo com o parecer dessa directoria, que acompanhou o vosso officio n. 126, de 20 de agosto ultimo, e com o qual concordou este ministerio, peço-vos providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser suspenso o alludido desconto, bem como retituida a importancia dos descontos soffridos pelo referido funcionario no corrente anno.

riar de côres e dimensões, servirá para distinguir a produção de sua industria e commercio, comprehendida na classe 48,

Descrição da marca para que pediu registro Arlindo Rodrigues destinada a artigos de classe 48. (Deposito n. 6.185, de 28 de outubro de 1926).

Consiste num desenho representando um pote de alumínio, redondo, proprio para brilhantina, destacando-se do mesmo um oval com bordaduras, no centro do qual se vê uma mulher com azas, vestida com saio de grande roda e braços suspensos, imitando a uma colombina; encima o a lê-se o nome Ideal Amor e inferiormente os dizeres: Perfumaria Radium — Rio. N. gargaio do referido pote vê-se numa cinta guarnecido o mesmo o nome brilhantina. A marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir brilhantina de sua industria e commercio, comprehendida na classe 43.

Descrição da marca para que pediu registro Arlindo Rodrigues, destinada a artigos de classe 48. (Deposito n. 6.186, de 23 de outubro de 1926).

Consiste num rotulo de fundo branco e letras e desenhos de cor preta, formando a figura de uma caixa apropriada para um tubo de metal, destacando-se-lhe as duas faces, sendo que em uma sobressaem as palavras caracteristicas «Pasta Dentifricia Radium Perfumaria Radium-Rio; em outra face a figura de uma linda moça servindo-se dessa pasta dentifricia e tendo ao lado da figura dizeres sobre a qualidade de producto; na face superior em circulo com painel um monogramma das letras A. R.

Ao lado destaca-se a parte superior de um tubo apropriado para esse producto seguindo-se-lhe as palavras Perfumaria Radium—Rio de Janeiro em dupla faixa e dupla representação, sendo separadas por dois painéis formados por flores e fitas com o nome do preparado e dizeres sobre suas qualidades e uso e o monogramma A. R. Na parte inferior, depois de uma linha horizontal destaca-se um pequeno circulo com as palavras Pasta Radium e o referido monogramma A. R.

A marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir pasta dentifricia de sua industria e commercio, comprehendida na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Arlindo Rodrigues destinada a artigos da classe 48. (Deposito n. 6.187, de 28 de outubro de 1916):

Consiste na representação de uma caixa de pó de arroz vista do perfil, na qual se destaca de espaço em espaço pontos ou sejam arminhos de pó de arroz, lendo-se mais o nome Caprice. A marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir pó de arroz de sua industria e commercio, comprehendido na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Arlindo Rodrigues, destinada a artigos da classe 48: (Deposito n. 6.188, de 28 de outubro de 1916):

Consiste na representação de um vidro de brilhantina, no centro do qual se vê, um circulo com o nome Caprice em semicirculo. A marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir brilhantina de sua industria e commercio, comprehendida na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonima Longovca, destinada a artigos da classe 15. (Deposito n. 6.189, de 28 de outubro de 1916):

Consiste essencialmente na palavra «Isorex» disposta e uma etiqueta de forma rectangular, guarnecida por uma moldura vê-se um duplo traço. Abaixo da palavra e fazendo parte da moldura vê-se um pequeno painel rectangular. A marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir: isolado es de alta e baixa tensão na classe 15, na importação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Ascânio Augusto de Frias Villar, destinada a artigos da classe 3 (Deposito n. 6.190, de 28 de outubro de 1926):

Consiste numa etiqueta de forma rectangular, na qual lê-se, na parte superior, a denominação caracteristica «Panthermus», acompanhada das palavras «Dr. Alberto de Faria» e, na parte inferior, os dizeres «Pharmaceutico — Ascânio Augusto de Frias Villar — Rua da Assembleia 43 — Rio de Janeiro».

A marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico homeopathico contra a febre, gripe, resfriados e constipações, na classe 3, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Ascânio Augusto de Frias Villar, destinada a artigos da classe 3 (Deposito n. 6.191, de 28 de outubro de 1926):

Consiste em uma etiqueta de forma rectangular, na qual se lê na parte superior a denominação caracteristica «Pantonus», acompanhada das palavras «Dr. Alberto de Faria» e na parte inferior os dizeres «Pharmaceutico — Ascânio Augusto de Frias Villar — Rua da Assembleia 43 — Rio de Janeiro». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico homeopathico tonificante e fortificante em geral, na classe 3, fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Bruno Arruda, destinada a artigos da classe 50 j. (Deposito n. 6.192, de 2 de outubro de 1926):

Consiste na denominação caracteristica «O Sport», afim de distinguir trabalhos typographicos e lithographicos, e um jornal de sua exploração e commercio, podendo variar de tipo, modelo, forma, côres e dimensões. Classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Soledade Rodrigues, destinada a artigos da classe 8 (Deposito n. 6.193, de 28 de outubro de 1926):

Consiste em uma ellipse, que por dois traços que se cortam é dividida em quatro sectores; no sector superior estão escriptos os dizeres seguintes: Fundação Fluminense, S. A. Fabricantes; no interior está escripto: Rio de Janeiro; no da esquerda: Torradeira; e finalmente no da direita: Portuguesa.

A marca será também usada em annuncios e reclames. Classe 8.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Exp'diente do dia 22 de outubro de 1926

Officios:

Ao Dr. Couto Fernandes, sub-director tecnico da Repartição Geral dos Telegraphos:

Carta P. 91 — Remette a relação dos telegrammas transmittidos pelas estações de Santos, Florianopolis e Rio Grande e recebidos nesta Capital com demora durante o periodo de 11 a 20 do corrente mez.

—Ao observador da Estação Climatologica de S. Luiz de Cáceres, Estado de Matto Grosso:

N. 10.849 — Recommenda que sejam observadas as instruções da Circular C. 12.

—Ao observador da Estação Climatologica e Presidente Murtinho, Estado de Matto Grosso:

N. 10.850 — Recommenda que sejam observadas as instruções da Circular C. 12.

—Ao observador da Estação Climatologica de Santa Rita do Araguaia, Estado de Matto Grosso:

N. 10.851 — Recommenda que sejam observadas as instruções da Circular C. 12.

—Ao observador da Estação Climatologica de Matto Grosso, Estado de Matto Grosso:

N. 10.852 — Recommenda observação das determinações da Circular C. 12.

—Ao Dr. José Feliciano da Rocha, director da Estação Experimental de Fumo, São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia:

N. 10.853 — Solicia remessa dos relatorios mensaes, contendo as operações, phenomenos, dados biometricos e as respectivas datas.

—Ao observador da Estação Climatologica em Brusque, Estado de Santa Catharina:

N. 10.857 — Recommenda sejam observadas as instruções constantes da Circular C. 12.

Ao Dr. Couto Fernandes, D. director tecnico da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 10.853 — Remette o quadro onde podem ser constadas as irregularidades verificadas na transmissão telegraphica do boletim agricola, durante o mez de setembro.

—Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 10.65. — Remettendo a primeira via da conta da Viação Faria do Rio Grande do Sul, na importância de 3.580, proveniente de transporte de material, no corrente exercicio.

—Ao chefe da Estação Climatologica de Santos, Estado de S. Paulo:

N. 10.667. Accusando o recebimento do officio n. 273, de 18 do corrente, roga verificar a quem cabe a culpa de não haverem sido transmittidas as previsões para São Paulo nos dias 14 e 16 do corrente mez. Essa informação es encal deixou de ser fornecida no citado officio, impossibilitando assim as providencias por parte desta directoria.

—Ao Dr. Paulo Gonide, director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 10.865 — Remettendo a relação das falhas de telegrammas, com não elementos indispensaveis as cartas do tempo e verificadas no dia 21 do corrente mez.

—Ao Dr. João Macaluno Pinto, D. director do Serviço de Fiscalização do Porto de Victoria, Estado do Espirito Santo:

dos processos em diligencia, para que o Ministerio da Agricultura informe:

a) si os materiaes de que se trata são de consumo habitual das repartições; e no caso affirmativo;

b) porque não foram incluídos na concorrência permanente realizada.

O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto:

Pedi vista de um processo relatado pelo ministro Agenor de Roure, e relatado pelo Sr. ministro Agenor de Roure, o relativo a uma concorrência, considerada — tratativa — pela Administração Publica, e considerada — concorrência de emergência — pelo Sr. ministro relator.

Posteriormente, por proposta dos senhores ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima e Cunha Pedrosa, me foi dada também vista de alguns outros processos, de que foram relatores, por se apresentarem nesses processos casos a apreciar pelos aspectos de identidade ou similitude com o caso do primeiro processo de que eu pedira vista.

O problema que se suscita é o de saber como se deverá pôr em acção o aparelho legal para solucionar satisfactoriamente as especies de que se trata nos casos concretos constantes dos referidos processos; é, portanto, um problema de interpretação.

Ao Tribunal de Contas, órgão fiscalizador da gestão financeira, cabe, pela sua função especifica, apreciar a conformidade dos actos do Governo com as leis referentes a receita, a despesa, e a Contabilidade do Estado; e, consequentemente, compete interpretar taes leis.

A palavra *leis*, na accepção larga da technica juridica, comprehendendo todos os actos de autoridade que formulem uma regulamentação juridica geral, e abrange as leis propriamente ditas e os decretos regulamentares expedidos com assento em lei pela Administração Publica.

A todos esses actos se applica a interpretação, que consiste na pesquisa comprehendida para descobrir a regra juridica applicavel a uma especie dada e para obter o verdadeiro sentido e real objectivo da mesma regra juridica, si ella estiver exteriorizada na lei escripta.

No caso, é preciso, primeiramente, definir as diversas especies de concorrência, assignalando os seus traços de differenciação, segundo os preceitos do Código e do Regulamento de Contabilidade; e, em seguida, qualificar as especies de que se trata.

O Código de Contabilidade, no seu artigo 49, determina que — ao empenho da despesa deve preceder contracto, mediante concorrência publica, para fornecimentos, embora parcellados, que forem custeados por creditos de importancia superior a 5 contos, e para execução de obras de valor ou custo, excedente da importancia de 10 contos.

No art. 50, o código define a concorrência publica, a que se refere o art. 49, e que se caracteriza pela amplitude da publicidade das condições estabelecidas, e pela generalidade do convite extensivo a todos quantos queiram comparecer e apresentar propostas.

No art. 51, declara o código que será dispensavel a concorrência nas seguintes hypotheses:

a) para os fornecimentos, transportes e trabalhos publicos que, por circunstancias imprevistas ou de interesse nacional, a juizo do Presidente da Republica, não permittirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concorrência;

b) para o fornecimento de material ou de generos, ou realização de trabalhos que só puderem ser effectuados pelos productores ou profissionais especialistas, ou adquiridos no lugar da produção;

c) para a aquisição de animaes para os serviços militares;

d) para arrendamento ou compra de predios ou terrenos destinados aos serviços publicos;

e) quando não accudirem proponentes a concorrência aberta.

Os quatro paragraphos que se seguem ás cinco alíneas transcriptas, são referentes ás formalidades exigíveis na concorrência, aos direitos e deveres dos concorrentes e da Administração Publica, e aos motivos de preferéncia para a escolha de uma ou de mais de uma das propostas apresentadas.

A concorrência de que se trata até aqui é a concorrência publica, porque de outra não cogita o código, nos arts. 49, 50 e 51.

Só no art. 52 é que o código permite ao Governo estabelecer o regimen de concorrências permanentes, para os fornecimentos ordinarios ou communs ás repartições publicas.

Esta modalidade de concorrência, praticada ha muitos annos na Inglaterra, e agora adoptada em nosso paiz, se realiza por meio da inscripção dos negociantes que se propuzerem a fornecer os generos ou artigos de consumo habitual, que especificarem por qualidades e preços subordinando-se á observancia das condições impostas nos quatro paragraphos do art. 52.

Pelas disposições expressas, claras e precisas do Código, a concorrência é a regra geral obrigatoria em todos os fornecimentos e trabalhos publicos.

Nos casos que se enquadram nas duas alíneas do art. 49, exige o Código a concorrência publica, excepcionalmente dispensada nas hypotheses previstas no art. 51; nos outros casos, permite o Código a concorrência permanente, instituida no art. 52.

O assumpto não é, porém, regulado sómente pelo Código, como seria para desejar, porque o regulamento expedido pelo Governo e approved pelo Congresso, tem força de lei complementar do Código.

A materia deve assim ser também examinada em face do regulamento.

Este, nos arts. 244, 245 e 246, embora servindo-se de algumas expressões diferentes das expressões empregadas pelo Código, reproduz, todavia, em substancia, os preceitos do Código, referentes á concorrência publica e á concorrência permanente ou administrativa.

Convém, entretanto, salientar que, desenvolvendo os preceitos do Código, quanto aos casos em que é dispensavel a concorrência, o regulamento estende expressamente as excepções á concorrência permanente ou administrativa.

De facto. Alterando a seriação dos assumptos adoptada pelo Código, o regulamento trata da concorrência publica e da concorrência administrativa ou permanente, nos arts. 244 e 245, e enumera em seguida, no art. 246, os casos em que é dispensavel a concorrência, comprehendendo, assim, na expressão *concorrência* as duas especies antes objectivadas nos arts. 244 e 245.

Esse proposito é manifestado expressamente na parte final da alínea a, do artigo 246, em que se allude aos prazos de *concorrências*, empregando o vocabulo no plural e não no singular.

Esse mesmo proposito é ainda expressamente manifestado na primeira parte do art. 739, que declara *dispensaveis as concorrências* nos casos enumerados nas alíneas do art. 246.

Nos dispositivos enquadridos no capitulo 1º do titulo VII, a que se referem os arts. 244 e 245, o regulamento permittoriza as formalidades respectivamente exigíveis nas concorrências publicas e nas concorrências administrativas ou permanentes, accentuando a differenciação entre as duas especies.

Na alínea a, do § 1º do art. 738, o regulamento se refere á regra da concorrência publica para os fornecimentos custeados por creditos de importancia superior a 5 contos, exceptuando dessa regra os casos mencionados nas alíneas do paragrapho 2º do mesmo artigo.

Na alínea b, do paragrapho 2º do mesmo art. 738, o regulamento submete á concorrência administrativa os casos de emergência, em que seja dispensavel a concorrência publica, mas cujo sigillo ou urgencia não fiquem prejudicados com os breves prazos e ligeiras formalidades das concorrências administrativas.

Nessa disposição do art. 738, é que apparece a figura da *concorrência de emergência*, que é uma criação do regulamento, extranha ás cogitações do Código, e originadora de confusões e incongruências.

Effectivamente, pelos arts. 244 e 245, ha duas especies de concorrência: a publica e a administrativa ou permanente.

Pelo art. 246, é dispensavel a concorrência publica e também a concorrência administrativa — para os fornecimentos, transportes e trabalhos publicos, que, por circunstancias imprevistas ou de interesse nacional, a juizo do Presidente da Republica, não permittirem a publicidade ou as demoras exigidas pela observancia dos prazos e das formalidades inherentes ás concorrências.

A alínea b, do § 2º do art. 738 submete á concorrência administrativa os fornecimentos e trabalhos exceptuados no art. 246.

O art. 739, depois de declarar dispensaveis as concorrências nos casos constantes das alíneas do art. 246, entre os quaes e em primeiro lugar está o caso visado na alínea b, do § 2º, do art. 738, preceitua em seguida que se observe *quando for possível* o disposto na alludida alínea do referido paragrapho segundo do artigo 738.

O art. 751 determina que se faça a concorrência administrativa por meio da inscripção permanente dos negociantes que se propuzerem a fornecer os generos ou artigos de consumo habitual, e que se realize a concorrência de emergência, instituida na alínea B do § 2º do art. 738, mediante convite por carta ou memorandum aos negociantes do artigo ou genero de cujo eventual fornecimento se trate, permittindo que se applique também esta modalidade, adequada aos casos de emergência, quando, por qualquer circumstancia, não haja inscripção de um artigo ou genero de consumo habitual.

Destas disposições, consideradas em conjunto, e apreciadas em sua finalidade social, de accordo com os principios doutrinarios e as regras praticas da interpretação, se inferem os seguintes collatorios:

1º, nos casos de emergência, caracterizados pelo sigillo exigido por motivo de interesse nacional, ou pela urgencia im-

dar cumprimento á decisão deste Tribunal do dia 11 de junho ultimo com relação ao pagamento de diarias ao 1º tenente Dr. Gilberto David, visto como tendo o mesmo Tribunal considerado como sede do official em questão a capital da Bahia onde se acha a guarnição a que o mesmo pertence não pode deduzir no empenho por estimativa a despesa em apreço. — O tribunal mandou responder nos termos do parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.187 e 3.178, deste mez, pagamento de 700\$ e 10.000\$ a diversos, de gratificação e subvenção.

N. 2.988, de setembro corrente, distribuição do credito de 4:838708 ao Thesouro Nacional por conta da verba 6ª.

Offícios ns. 1.025, 3.912, 2.800, 2.769, 3.875 e 890 de agosto e setembro do corrente anno, do Instituto Biologico, Serviço de Povoamento e Directoria do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 3:9168, 13:7628920, réis 8028500, 2:0438167, 7918 e 4608 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 1:3118166 á Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Directoria de Estatística Commercial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.050, 2.829, 3.461, 2.690, 4.075, 1.019, 3.458 e 2.346, de julho, agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 738, 12:0268450, 5:0008, 6528901, 4:2518739, 2:0008, 4:5008000, e 1548169 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, aluguel de casa e subvenção.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.746, deste mez, pagamento de 32:5478155 a diversos, de fornecimentos.

N. 3.767, deste mez, distribuição do credito de 1:8508540, á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 16ª.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.112 e 2.120, deste mez, pagamento de 6498 e 4:0618610 a diversos, de fornecimentos.

N. 2.457, com os documentos relativos aos contractos celebrados entre a Inspectoria de Portos Rios e Canaes e J. G. Pereira & Comp., e outros, para fornecimentos á Fiscalização do Estado do Rio de Janeiro.

O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos, distribuição de credito e contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Favares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.887, de agosto findo, pede que sejam annullados os pedidos constantes dos avisos ns. 1.116 e 2.459, de março e julho do corrente anno, relativos a adiantamentos na importância de 40:000\$, ao escrevente da Hospedaria de Imigrantes, Antonio Pereira da Rocha. — O Tribunal mandou que se proceda a annullação nos termos do parecer.

N. 3.683, deste mez, communicando, para os effectos do disposto no paragrafo unico, do art. 169, do Regulamento

Geral de Contabilidade Publica, que, pelo decreto n. 17.370, de 30 de junho ultimo, foi prorogado, por dois annos, o prazo para a conclusão dos trabalhos de instalação das usinas a que se refere a clausula 15ª do contracto celebrado em 11 de outubro de 1923, com a Companhia Hydro-Electrica Adubos Químicos e Alkalís. — O Tribunal mandou que se faça a annotação do contracto de accordo com o parecer do Dr. representante do Ministerio Publico.

Offícios ns. 2.802, 2.765 e 3.876, do Serviço de Industria Pastoral e Serviço de Povoamento, do mez findo, pagamento de 15\$900, 344\$400 e 1:505\$900, a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento de 600\$ ao porteiro da Casa da Moeda, Gracilino de Menezes, de indemnização; 3:000\$, a Valentim F. Bonças, de serviços á Directoria da Receita. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Offício n. 397 do Departamento Nacional de Saude Publica, de março ultimo, solicitando a restituição da caução de 4:000\$, depositada por Medeiros & Serpa, como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição da caução de que se trata.

Avisos ns. 1.025, 1.055, 1.031, 1.507, 2.083, 2.425, 2.801 e 2.123, de julho, agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 638\$221, 1738\$540, 295:000\$, 2758, 345\$221, 58\$600, 4658 e 4608 a diversos, de fornecimentos, subvenção, soldo e serviços prestados.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.124, 2.284, 2.439, 2.458, 2.312, deste mez, pagamento de 15:0008, 700:819\$385, 2:3808, 30:9418756 e réis 243:6528, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos.

N. 2.143, deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Theresopolis e a Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, para fornecimento e montagem das sapro-structura metallicas de duas pontes sobre o correio dos Gouvêas e o rio Paquetquer, no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto de accordo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

Offício n. 1.839, de 1 de agosto findo, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração do despacho pelo qual este tribunal em sessão de 26 de abril de 1924, negou provimento ao recurso interposto pela mesma estrada, do acto da delegação deste tribunal que negou a autorização para o levantamento da caução feita com Fonseca Almeida & Comp., para a execução de contracto celebrado em 30 de agosto de 1924. — A communicação da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil deve ser feita á delegação deste tribunal, junto a mesma estrada, juntamente com o novo pedido de levantamento de caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.448 deste mez, adiantamento de 5:000\$ ao director da Estação Experimental de Agrostologia Leo Esteves, para pagamento de despesas a seu cargo, no periodo de setembro a novembro.

Ns. (2.216 e 3.027), de junho e setembro deste anno, pagamento de 1:000\$ á Luiz D. da Silva Marques, de vencimentos.

Offícios ns. (1.879, 2.549 e 2.659), 2.764 e 3.878, de março, junho, agosto e setembro deste anno, dos serviços de Industria Pastoral e Povoamento, pagamento de 2:080\$, 59\$160, 1:452\$200 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 241\$833 a menor Hercilia: filha de Genasio G. de Lima, de juros de empréstimos ao Colégio de Orphãos.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

De 865\$ á Companhia Telephonica, de serviços prestados a Contadoria Central. — Recusou-se registro a despeza de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 375, de mez findo, distribuição do credito de 100:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 9ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.566, 2:271, 1.043, 1.052, 2.688, 1.270, 3.108, 3.407, 3.405, de julho e setembro do corrente anno, pagamento de 738\$900, 150\$145, 3738\$100, 446\$, 489\$207, 2:000\$, 4:875\$, 7:500\$ e 1:875\$ a diversos, de fornecimentos, gratificações e subvenção.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.111, 2.200, 2.201 e 2.236, deste mez, pagamento de 2738\$40, réis 19:1638385, 5:3778936 e 123:9828107, a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

N. 2.285 deste mez, pagamento de 32:500\$ a Fonseca Almeida & Comp., de fornecimentos. — Convertoeu-se o julgamento em diligencias para que a Directoria informe si a firma de que se trata é a unica fornecedora do material adquirido.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.788, 3.139 e 3.078, de agosto e setembro deste anno, pagamento de 1:8608, 7:2008 e 343\$ a diversos, de diarias, subvenção e fornecimentos.

N. 3.030, deste mez, pagamento de 8208 a Fernando Hachiadl & Comp., de fornecimentos.

Offícios:

N. 328, 2.762, 2.479, 2.768, 2.509, 2.694, 2.761, 2.488, 3.883 e 3.880, de julho e setembro deste anno, da Escola Superior de Agricultura, do Serviço de Industria Pastoral, Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e do Serviço de Povoamento, pagamento de 1:6208, 164\$500, 908, 939\$400, réis 3:3398290, 708948, 128000, 8658, 3:2008, e 2:9608 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

N. 255, do mez findo, do Posto Zootecnico de Pinheiros, pagamento de 900\$ á Companhia C. Industrial, de fornecimentos. — Convertoeu-se o julgamento em diligencia, para que a directoria informe si a companhia de que se trata é

única fornecedora do material adquirido.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1.863\$410 a Western Telegraph Company e 2.206\$ a Machado Bastos & Comp. e 881\$800 a J. A. Pereira & Comp., de serviços prestados e fornecimentos ao Thesouro Nacional, à Imprensa Nacional e à Diretoria de Receita.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

De distribuição do credito de réis 2.529\$032 ao Thesouro, por conta da conta 5^a.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.000, 1.036, 1.256, 3.163, 3.157, 3.240, 3.116, 3.026, 3.085, 3.064, 3.160 e 3.106, de julho e setembro deste anno, pagamento de 351\$975, 232\$435, 11.927\$, 351\$478, 5.000\$, 17.107\$840, 3.000\$000, 2.168\$115, 576\$, 10\$, 1.000\$ e 50.000\$ a diversos, de fornecimentos, diárias, serviços prestados e subvenção.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. 114 e 116, do mez findo, pagamento de 772\$ e 300\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Números 2.127, 2.266, 2.161 e 2.128, deste mez, pagamento de 240\$, réis 11.143\$400, 3.559\$700 e 726\$314 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro das ditas despesas.

N. 2.115, deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Amazonas e José M. Lima, para arrendamento de prédio. — Reconsou-se registro ao contracto, de accordo de vista e parecer do Sr. representante do Ministério Publico.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo additivo ao contracto celebrado em vinte e cinco (25) de junho de mil novecentos e vinte e seis (1926), entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Bastos Dias, para o fornecimento de "drogas e productos clinicos" ás repartições dependentes do mesmo departamento, até 31 de dezembro proximo futuro.

Aos vinte e nove (29) dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926), compareceram na Secretaria Geral do Departamento Nacional de

Saude Publica Bastos Dias & Comp., que, perante o secretario geral interino e com as testemunhas abaixo assignadas assignaturas o presente termo additivo ao contracto celebrado em vinte e cinco (25) de junho de mil novecentos e vinte e seis (1926), para o fornecimento de drogas e productos clinicos, ás repartições dependentes do mesmo Departamento, durante o corrente anno, em que se declara que, por escriptura publica lavrada em notas do oitavo officio em dezoito de agosto deste anno, registrada em a Junta Comsetembro citado, á folhas dezesete mil oitocentos e cincoenta e nove (183.859), em dois de setembro findo e de conformidade com a publicação feita no *Diário Official*, de vinte e um tambem de setembro citado, á fls. dezesete mil seiscentos e cincoenta e oito (17.658), foi constituída em successão a firma Bastos Dias & Comp., sendo a nova firma successora e cessionaria da antiga firma Bastos Dias, assumindo tambem todas as responsabilidades futuras ou presentes e bem assim, todo o activo e passivo da firma antecessora. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo additivo que vae assignado pelo secretario geral interino, pelos contratantes e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Arnaldo Sodoma da Fonseca, presentes ao acto. Estava collocada e devidamente inutilizada uma estampilha federal representando o valor de dois mil réis (2\$000). Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1926. — *Rogério Coelho*, secretario geral interino. — *Bastos Dias & Comp.* — *Alberto Alves Ribeiro*, — *Arnaldo Sodoma da Fonseca*.

INSTITUTO HISTÓRICO

INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO BRASILEIRO

ACTAS DAS SESSÕES REALIZADAS NO ANNO DE 1922 (*)

(Nota da direcção da Revista).

SESSÃO ESPECIAL, EM 9 DE JANEIRO DE 1922, COMMEMORATIVA DO CENTENÁRIO DO FICO

(Conferencia do sr. dr. Augusto Olympio Viçeiros de Castro)

Vide — Tomo especial — O ANNO DA INDEPENDENCIA — Pags. 4-19.

SESSÃO ESPECIAL, EM 16 DE JANEIRO DE 1922, COMMEMORATIVA DO MINISTÉRIO JOSÉ BONIFÁCIO

(Conferencia do sr. dr. Arthur Pinto da Rocha)

Vide — Tomo especial — O ANNO DA INDEPENDENCIA — Pags. 53-102.

SESSÃO ESPECIAL, EM 9 DE FEVEREIRO DE 1922, COMMEMORATIVA DO CENTENÁRIO DA NOTIFICAÇÃO DO PRINCEPE D. PEDRO AO GENERAL JORGE DE AVILEZ JUZARTE DE SOUZA TAVARES

(Conferencia do sr. general dr. José Maria Moreira Guimarães)

Vide — Tomo especial — O ANNO DA INDEPENDENCIA — Pags. 105-130.

As (*) São novamente publicadas estas actas por terem apparecido com lacunas.

SESSÃO ESPECIAL, EM 9 DE MARÇO DE 1922, COMMEMORATIVA DO CENTENÁRIO DA CHEGADA AO RIO DE JANEIRO DA ESQUADRA PORTUGUEZA, CHEFLADA POR FRANCISCO MAXIMILIANO DE SOUSA.

(Conferencia do sr. commandante Eugenio Teixeira de Castro)

Vide — Tomo especial — O ANNO DA INDEPENDENCIA — Pags. 134-150.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO—84º ANNO. SESSÃO ESPECIAL, EM 14 DE MARÇO DE 1922—COMMEMORATIVA DA DATA CENTENARIA DO NASCIMENTO DE DONA TEREZA CHRISTINA MARIA, TERCEIRA IMPERATRIZ DO BRASIL—PRESIDENCIA DO SR. DR. MANUEL CICERO PEREGRINO DA SILVA (primeiro vice-presidente).

Às 21 horas, na sede social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios: srs. Manuel Cicero Peregrino da Silva, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Augusto Tavares de Lyra, Laudelino Freire, general José Maria Moreira Guimarães, commandante Eugenio Teixeira de Castro, Arthur Pinto da Rocha, Othello de Sousa Reis, João Lyra Tavares, capitão Emilio Fernandes de Sousa Dorea, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Jonathas Serrano, Rodolfo Augusto de Amorim Garcia, Mario Castello Branco Barreto e Eugenio Vilhena de Moraes.

O SR. AGENOR DE ROURE (segundo secretario) lê das *Ephemerides Brasileiras* do barão do Rio-Branco as relativas á data da sessão.

O SR. DR. MANUEL CICERO (primeiro vice-presidente, scrvindo da presidente) diz que o sr. conde de Affonso Celso, honerario presidente perpétuo do Instituto, por motivo de molestia, felizmente sem maior gravidade, deixa de presidir a sessão especial, em que o secretario perpétuo do Instituto, sr. Max Fleiuss, fará uma conferencia sobre a figura veneranda da ex-imperatriz do Brasil, dona Tereza Christina Maria, esposa que foi do senhor dom Pedro Segundo, cuja memoria e o será sempre gratissima á nossa associação. Fazendo em nome

do Instituto sinceros votos pelo restabelecimento immediato do sr. conde de Affonso Celso, dá a palavra ao sr. Max Fleiuss.

O sr. Max Fleiuss, occupando a tribuna, diz o seguinte: — Abro um leve parentese ao programma, até agora fielmente observado, de nossas interessantes conferencias commemorativas dos principaes successos transcorridos d'ante o anno da Independencia. Constitue esta que vou realizar uma excepção, justificavel aliás, pelo argumento de que tambem commemora uma data centenaria, ainda que não tradoza num facto historico que directamente se relacione aos da nossa emancipação politica em 1822.

Dentre as ephemerides nacionaes, a de 14 de Março do anno da Independencia é uma das mais gratas, de registrar, ao coração brasileiro; falla mais ao coração do que propriamente á alma do patriotismo nacional, despertando nelle suave e saudosa reminiscencia.

No dia de hoje, ha precisamente um seculo, sob o céu azul de Napoles, na então capital das Duas Sicilias, cuja poesia da natureza inspirou os magnificos versos de Tasso e as paginas ardentes de Mme. de Staël, na "doce terra onde floresce o myrtho", como disse Goethe, nasceu, de sangue Bourbon, a rainha de reis, filha de Francisco I, irmã de Fernando II, reia de Carlos IV da Hispanha, a princeza real das Duas Sicilias, d. Tereza Christina Maria de Bourbon, que deveria vir a ser, um dia, a terceira imperatriz do Brasil.

Esta data, sem duvida alguma, impõe-se á nossa veneração e estudo, como a evocação historica dum grande vulto, perfil mais de sancta ou de madona, do que mesmo de imperatriz: menos da imperatriz do Brasil; do que da de seu anjo tutelar, da verdadeira "MÃE DOS BRASILEIROS", como foi e ainda hoje a posteridade a nomeia; da sancta velhinha, cujas reliquias venerandas a sua segunda patria, a que tanto amava e onde viveu quasi meio seculo, não ha muito commodamente recebeu e acolhe, após 32 annos de exilio; dessa, sob todos os titulos, augusta senhora, que se extremou singular, não pela circumstancia toda fortuita, de correr-lhe nas veias o sangue dos reis e de haver, de facto, reinado no throno dos Braganças, — como principalmente por exornar-lhe a fronte a dupla corôa da sanctidade e do martyrio. Illuminavam-lhe o coração de ouro, com o mais vivo fulgor, as virtudes christãs, como signalética de seu bonissimo espirito de mansuetude, lianeza, modestia, rigorosa discreção, perfeita resignação á vontade de Deus e amor ao similhante, traços dominantes do seu character que della soube fazer, em terras brasileiras, um autentico archanjo da caridade ou, como disse o seu augusto esposo, num de seus ultimos e mais suggestivos sonetos

"...a sombra hospitaleira

Em que todo o infortunio achou guarida".

Ha creaturas privilegiadas, quasi sobrenaturaes, que reflectem neste mundo a doçura indizivel, o encanto extraordinario da terra onde nasceram. Esse facto, particularmente se observava com a nossa terceira imperatriz, cuja placidez de semblante, branda luminosidade azulina da pupilla e belleza da alma transpareciam em seu doce oval de "madona" de Rafael, ou de Leonardo da Vinci, cujo bondadoso olhar e sorriso nos traduziam moralmente toda a diaphanidade do céu da Italia, harmonizando-se, nos matizes da luz, com o secunario da bahia toda azul de Napoles, formosa rival da nossa.

Alli nasceu, entre os esplendores da natureza e da corte, alli se educou e aprimorou o seu meigo espirito do escol, no convivio das bellas letras, na prática das virtudes e da religião christã, até fazer-se noiva de d. Pedro II.

Tinha d. Tereza Christina 21 annos de idade.

Esleveu-a, entre muitas princezas dynasticas da Europa, esse coração magnanimo que abrigou, elle tambem, todas as virtudes de um rei-sancto, como S. Luiz, inclusiva a palma do martyrio, só ressonada pelo Senhor a seus eleitos; d. Pedro, com o seu grande espirito clarividente, desde logo previu os dotes daquella que por quaranta e seis annos de felicissima união conjugal seria a verdadeira metade de sua alma entristecida, como elle proprio a chamou.

Mal subira ao throno, a 23 de Julho de 1840, tres annos e meio antes do disposto na Constituição Imperial, teve d. Pedro de enfrentar a "Batalhada" que desde fins de 1838 ensanguentava o Maranhão; Pacificada esta provincia em 5 de janeiro de 1841 pelo general Luiz Alves de Lima, por esse motivo feito barão de Caxias, tendo cuido o gabinete liberal e ao subirem os conservadores, tendo conseguido que o Parlamento votasse as leis de criação do Conselho de Estado, de 23 de Novembro de 1841 e de reforma do Código de Processo Criminal de 3 de Dezembro do mesmo anno, foi dissolvida, antes de reunir-se, a Camara dos Deputados, em 12 de Maio de 1842.

Romperam as revoluções de S. Paulo, de 17 de Maio de 1842, e Minas Geraes, de 10 de Junho seguinte. Chamado novamente a bater os rebeldes, o barão de Caxias marchou para S. Paulo, onde após os combates de Venda Grande, Salto e Silveiras, conseguiu restabelecer a ordem em 13 de Julho de 1842. Dirigindo-se em seguida para Minas Geraes, Caxias tomou Ouro Preto e derrotou os insurrectos liberaes em Santa Luzia a 20 de Agosto seguinte, tendo sido afinal todos amnistiados.

Necessitava d. Pedro, serenadas as tempestades politicas internas, consolidar o throno que precocemente assumira, e, em 1843 tendo já 18 annos, pensou em contrahir nupcias para melhor assegurar a dynastia de Bragança seus direitos de successão ao throno do Brasil.

Casou-se, neste mesmo anno, a 30 de Maio, por procuração, perante a corte de Napoles, e pessoalmente a 1 de Setembro seguinte, no Rio de Janeiro.

As prévias negociações diplomaticas para seu enlace matrimonial foram entabuladas na Corte de Vienna d'Austria, com o cavalleiro Ramires, ministro de Napoles junto á mesma corte, pelo conselheiro Bento da Silva Lisboa que, para esse fim, partira para a Europa, em missão extraordinaria, levando por secretario José Ribeiro da Silva.

A 20 de Abril de 1842, foi assignado o contracto nupcial que, com um retrato de d. Tereza Christina, foi trazido ao Brasil pelo referido secretario, em 23 de Julho e, no mesmo dia, acceto pelo imperador.

A 14 de Agosto partiu novamente para Napoles aquelle secretario, com o contrato ratificado.

José Ribeiro só regressou mais tarde á nossa terra, como addido á embaixada, a bordo da esquadilha que trouxe a imperatriz.

Ajustado assim o consorcio, tractou-se de aprestar os preparativos da partida da Divisão naval.

Commandada pelo chefe de esquadra Theodoro de Beaurepaire, compunha-se de tres vasos de guerra: a fragata *Constituição*, sob o commando do capitão de mar e guerra José Ignacio Maia, o das corvetas *Dous de Julho* e *Euteppe*, commandadas, respectivamente, pelo capitão de mar e guerra Pedro Ferreira de Oliveira e capitão de fragata João Maria Wandenkolk.

Levantou ferros do nosso porto no dia 5 de Março de 1843, conduzindo a fragata *Constituição*, a seu bordo, como embaixador extraordinario de s. m. o imperador, juncto á corte de Napoles, o conselheiro José Alexandre Carneiro Leão, depois visconde de S. Salvador de Campos; como secretario da embaixada, o commandador Braz Carneiro Bellens e toda a comitiva da imperatriz, composta do seu mordomo-mór Ernesto Frederico de Verna Magalhães Coutinho, gentilhomen da camara do imperador e grande dignitario da Ordem da Rosa; de sua camareira-mór, a marquez de Maçêio; dama de honor, d. Elisa Leopoldina Carneiro Leão, viscondessa de S. Salvador de Campos; veador Braz Carneiro Bellens; acafata d. Isabel de Beaurepaire; medico, o dr. Francisco Freire Almeida; capellão o conego Manuel Joaquim da Silveira, que publicou interessante e minucioso itinerario da viagem (ns. 4, a 9, de Dezembro de 1843 a Março de 1844, da *Mierva Brasiliense*), além de outras pessoas de serviço.

Correu a viagem regularmente, e a 22 de Maio, quasi 80 dias da partida, effectuou-se o festivo desembarque da embaixada no cães de Santa Lucia, em Napoles.

A 30, dia de S. Fernando, sancto onomastico do monarca das Duas Sicilias, celebrou-se o enlace matrimonial.

O conego Manuel Joaquim da Silveira, depois bispo do Maranhão, arcebispo da Bahia e conde de S. Salvador, assim nos descreve a cerimonia de que foi testemunha ocular:

— «A's 10 horas da manhã desse dia, suas altezas, d. Tereza Christina Maria, princeza real das Duas Sicilias, o conde de Syracuse, d. Leopoldo de Bourbon, na qualidade de procurador de s. m. o imperador do Brasil, assignaram o acto civil do casamento na presença de suas majestades o rei e a rainha reinante e da rainha mãe. Ao duque de Ragnolle, syndico de Napoles, redactor desse acto, tocou o honroso encargo de apresenta-lo á assignatura de suas altezas.

«Seguiu-se a administração do matrimonio na Real Capella Palatina, com essa dignidade e majestade que accompanham os ritos sagrados da Igreja catholica, que não podem ser presenciados sem profundo respeito.

No presbyterio da capella estava levantado um throno á direita para s. m., e á esquerda uma tribuna para o resto da real familia.

Foi ministro do Sacramento o arcebispo capellão-mór e testemunhas do casamento suas excellencias o embaixador do Brasil, collocado á direita do throno, e os ministros da Justiça e Extrangeiros á direita do celebrante.

Feita a adoração ao Santissimo Sacramento, leu em alta voz o conego presbytero assistente o breve de sua san-

Finalmente, no dia 2 de Setembro, no quarto d'alva, se espalhou a bordo a notícia, mais grata ao navegante -- a de achar-se à vista a terra patria.

Aos primeiros alhores, um ponto escuro apparecia no horizonte; era o cimo do promontorio, que os primeiros nautas chamaram Cabo Frio.

Às 3 horas da tarde de 3 de Setembro, procedendo-a e como aviso da esquadilha, entrava no porto a corveta *Eutecpe*. Antes de entrar no porto foi a imperatriz cumprimentada pelo gentilhomen da camara de s. m., Joaquim José de Siqueira, que para esse fim fôra enviado pelo imperador, no vapor de guerra *Thetis*.

Apenas apontou á barra, ás 5 horas e 35 minutos da tarde, a fragata que conduzia s. m., acompanhada por uma não e tres outras fragatas napolitanas e logo depois pela corveta *Dons de Julho*, ao passarem pela fortaleza de São João, salvaram todos os nossos fortes de irar, sendo a salva correspondida por todos os vasos da esquadra, menos pela fragata que trazia a imperatriz. Os navios de guerra nacionaes e estrangeiros, surtos no porto, salvaram, tendo gente nas vergas, quando a fragata *Constituição* se approximava de Villegagnon onde fundeou.

S. m. o imperador, acompanhado de sua alteza d. Jannaria e de todo o ministerio, compstô dos srs. Silva Maia, Carneiro Leão, Paulino de Souza, Joaquim Francisco Vianna, Rodrigues Torres e Salvador Maciel, dirigiu-se a bordo, tendo sido recebido no mar com salvas de todos os navios de guerra e das fortalezas, que foram repetidas quando s. m. desembarcou, ás 8 horas da noite.

Às 11 horas da manhã do dia seguinte, effectuou-se, no cões de seu nome o desembarque da imperatriz com todas as ceremonias recomendadas no "*Programma para o recebimento, desembarque e acompanhamento de s. m.*", constante de 50 artigos, organizado e publicado pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, a 7 de Agosto de 1843.

O cortejo e a cerimonia imperial, que foram imponentes, organizaram-se pela maneira seguinte:

Piquete de cavallaria, commandado por alferes, seguido de uma banda de musica imperial de cavallaria;

Rei d'armas, arauto e passayante;

Seis porteiros da massa e seis da camara;

Juizes de paz e subdelegados de policia da cidade;

Todos os juizes de direito do Civil e do Crime, e municipaes da cidade;

Pessoas que, tendo recebido convito pela Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio não tivessem de exercer funções no cortejo, sem precedencia;

Camara Municipal;

Dous reposteiros a cavallo;

Coeche conduzindo o medico de semana e o que veio com s. m. a imperatriz, conego capellão da camara e seu confessor;

Coeche conduzindo o porteiro da camara imperial, esmol-mór e guarda-roupa de semana;

Mocos da estribeira a cavallo;

Coeche conduzindo o camarista que servia de mordomo-mór de s. m. a imperatriz, e o commandante da Divisão;

Coeche conduzindo a dama que veio com s. m. a imperatriz, dama de s. a. imperial e acafala que veio com a mesma augusta senhora;

Coeche conduzindo o camarista de semana e o veador;

Coeche do estribeiro-mór, com um ferrador a cavallo ao lado direito;

Dous coches conduzindo os ministros e secretarios de Estado e o embaixador;

Coeche de respeito de s. m. a imperatriz, guardado por dous mocós da camara, a cavallo;

Coeche conduzindo s. m. a imperatriz, s. a. imperial, a dama que servia de camarista-mór de s. m. a imperatriz, e a cantareira-mór de s. m. imperial, guardado por quatro mocós da camara, a cavallo;

Coeche de respeito de s. m. o imperador, guardado por dous mocós da camara, a cavallo;

Tenente da imperial guarda de arceiros;

Coeche conduzindo s. m. o imperador, indo ao lado direito o capitão da guarda de arceiros e no esquerdo o estribeiro-mór;

Doze mocós da camara, a cavallo, formando alas de um e outro lado do coche, por fora do capitão da guarda e estribeiro-mór;

Imperial guarda de arceiros, formando alas exteriores ás dos mocós da camara e marchando a pé, descobertos;

Mocos da estribeira formando alas por fora de todos os sobreditos, também a pé descobertos;

General commandante das armas da corte com seu estado-maior, seguindo o coche de s. m. o imperador, entre este

e a guarda de cavallaria e, fechando o prestito, a guarda de cavallaria.

Seguiu o cortejo pelas ruas da Imperatriz e larga de São Joaquim, campo da Aclamação e ruas de S. Pedro e Direita, até a Capella Imperial, onde se apearam ss. mm. imperiaes e s. a. imperial e as pessoas que formavam o prestito.

Ss. mm. imperiaes foram recebidos pelo bispo capellão mór e cabido á porta da Capella Imperial, com as ceremonias e orações proprias de taes actos, e immediatamente se procedeu á solemnidade das sagradas bênçãos.

Terminada a cerimonia religiosa, ss. mm. imperiaes e s. a. imperial, acompanhados pelas pessoas da corte, dirigiram-se pelo interior do Paço á sala do throno, onde ss. mm. imperiaes receberam o cortejo de seus subditos, a que foram admittidas todas as pessoas que se apresentaram vestidas com a decencia conveniente ao acto. Não houve discurso algum.

Findo o acto, desfilou o cortejo, á saída do Paço, pela rua Direita acima até a de S. Pedro e, por esta, até á Imperial Quinta da Boa Vista na mesma ordem, com a unica differença de ser então s. m. a imperatriz conduzida no coche em que ia s. m. o imperador.

Nos acompanhamentos de ida e da volta sómente foram admittidas carruagens envidraçadas.

As ruas, desde o cões da Imperatriz até á Capella imperial, na vinda, e desde o cões até ao Rocio Pequeno (actual praça Onze de Junho) na volta, se achavam bordadas pelas tropas de linha e de guarda-nacionais.

O *Jornal do Commercio*, em seu numero de 5 de Setembro de 1843, assim commenta o episodio:

«Apesar da chuva que caía de quando em quando, estavam as ruas por que tinha de passar o prestito apinhadas de povo, que procurava com ajeidade ter a fortuna de ver a imperatriz. S. m. respondia com summa benevolencia e graca aos sinais de prazer e respeito que lhe testemunhava a população.

S. m. o imperador, em cujo coche ia o irmão da imperatriz, tinha um ar risonho e digno, que indicava o contentamento de que estava possuido e ao mesmo tempo a gravidade da augusta cerimonia que ia celebrar-se.»

A partir de 3 de Setembro, durante nove dias, foi a cidade brillantemente illuminada, por motivo de regosijo pelo imperial consórcio, observando a respeito, o mesmo *Jornal do Commercio*, de 6 de Setembro: «Além dos arcos das ruas S. Pedro e Direita, as illuminações que nos pareceram mais dignas de ver-se são as da Camara Municipal praça do Commercio, quartel dos Permanentes, largo da Moura e cões da Imperatriz.»

Merecia especial menção o sumptuoso arco de triumpho levantado na rua Direita, entre a crejeia da Cruz dos Militares e a rua do Ouvidor, ás expensas de alguns negociantes e proprietarios nacionaes.

Este arco, obra artistica do coronel Domingos Monteiro e Joaquim Pedro de Alcantara, era fastoso e o mais colossal e bem acabado de todos os que, na corte, até então se tinham erigido. Era de ordem corinthia, representado marmore de diferentes côres, com duas frentes, em tudo semelhantes olhando, uma para o Castello e outra, para o morro de São Bento. O seu revestimento exterior compunha-se de 16 pilastras, e o vazio era guarnecido por 8 columnas, servindo de apoio ás archi-voltas; de cada lado havia uma sala levantada 10 palmos acima do nivel, e com 916 palmos quadrados de superficie; cada sala tinha tres tribunas e uma escadaria guarnecida de balaustres bronzeados.

Sobre o enlambamento geral, que servia de imposta ao arco, levantava-se um corpo attico com pilastras nos encontros do arco. De um e outro lado, por cima das salas, ficavam uma platibanda e pedestaes, correspondentes ás prumadas das pilastras do pavimento terreo; no meio das platibandas em transparente, de um lado se via o retrato de s. m. o imperador, com os seguintes versos:

«Promette, Pedro, neste enlace amavel,
Mais que o tempo, ventura perduravel.»

«Este hymeneo, firmando a dynastia
Forma co'a tua a publica alegria.»

e de outro o retrato de s. m. a imperatriz, com os seguintes versos:

«Quiz em Christina unir a natureza
Regia stirpe, virtude e gentileza.»

«Se da Italia ao Brasil sulcaste os mares,
Em nossos corações terás altares.»

sendo estas medallias, guarnecidas de festões e flores artifi-

cia, deploro de coração os desgostos que os estão acabrunhando."

Meu pai deliberou partir imediatamente para aquella cidade, convidando-me para o acompanhar. Mas só no dia seguinte havia trem. Tomámos-lo, e, cerca de meia noite, chegámos á terra a que d. Pedro I legou o seu coração.

Vivo movimento no hotel, em que jazia a soberana morta: — "reporters", autoridades e notabilidades locais, curiosos, enchiam as salas e escadas num vai-vem continuo. Affluíam ás centenas cartas e telegrammas de condolencias de todos os pontos da Europa. Esperava-se a cada momento a princeza imperial, o conde d'Eu e o principe d. Pedro Augusto, que se achavam na Hispanha, hospedados pelo duque de Montpensier. Em frente ao hotel estacionava dia e noite silenciosa multidão, apesar do intensissimo frio, que a obrigava a patinhar, seprando sobre os dedos de minuto a minuto.

O imperador recolhido a seu aposento só recebia os intimos. Meu pai a principio não o queria incommodar, esperando hora mais propria (eram menos de oito horas da manhã quando estramos no "Grande Hotel") para lhe fallar. Sua majestade, porém, mal soube de nossa presença, ordenou que nos dêssem ingresso.

Modéstissimo o seu quarto: — a um canto cama desfeita; em frente um lavatório commum, no centro uma larga mesa coberta de livros e papéis. Um sofá, algumas cadeiras completavam a mobilia. Tudo frio, desolado, nú.

Os joelhos encollos num cobertor ordinario, trajando velho sobretudo, d. Pedro II lia sentado á mesa um grande livro, apoiando a cabeça na mão.

Ao nos avistar, acenou para que nos approximassemos. Meu pai curvou-se para beijar-lhe a dextra. O imperador lançou-lhe os braços aos hombros e estreitou-o demoradamente contra o peito.

Depois ordenou que nos sentássemos perto d'elle. Notei-lhe a funda lividez. Calafrios arrepiavam-lhe a culis por vezes.

Houve alguns minutos de doloroso silencio. Sua majestade quebrou-o, apontando para o livro aberto.

— Eis o que me consola... disse com voz cava.

— Vossa majestade é um espirito superior — replicou meu pai — achará em si mesmo a necessaria força.

Não respondeu.

Depois de novo silencio, mostrou-nos o título da obra que percorria, — uma recente edição, formosamente impressa, da Divina Comedia.

Então, com extranha vivacidade, poz-se a fallar de litteratura, revelando a proposito do poema florentino rara e vasta erudição.

Após uma pausa, perguntou a meu pai:

— E não pensa em regressar ao Brasil?

— Estou banido, senhor...

— E' exacto... estamos... nem me lembrava, — concluiu com tristissimo sorriso.

E, mudando de assumpto, discorreu sobre varias materias, enumerando as curiosidades do Porto, indicando-nos o que de preferencia deveriamos visitar. Não alludiu uma unica vez á imperatriz.

Só quando, ao cabo de meia hora, nos retiravamos, observou baixinho.

— «A camara mortuaria é aqui ao lado. Amanhã, ás 8 horas, ha missa de corpo-presente».

Sainos. No corredor verifiquei que o meu chapéo havia caído á entrada do aposento imperial.

Voltei para apanha-lo e pela porta, entre-aberta, deparei-me tocantissima scena. Occultando o rosto com as mãos magras e pallidas, o imperador chorava. Por entre os dedos escorriam-lhe as lagrimas, deslisavam-lhe ao longo da barba nivea e caíam sobre as estrophes de Dante.

Não me pude conter. Rompi tambem em choro convulsivo. Sua majestade descobriu a face, envolveu-me nem indizível cobar a um tempo de — desconforto e de reconhecimento, fazendo com a mão, molhada de pranto, sentido gesto de adeus.

Enfitebidos igualmente de sincero e convulsivo pranto, realçando a mais pungitiva saudade, são estes magnificos versos do imperador, á sancta velhinha, companheira extremosa de tantos annos calmos e felizes de seu renado e daquelles luctuosos e amargurados dias do martyrio, na terra do exilio, ao vê-la morta:

«Corda que estala em harpa mil tangida.
Assim to vais ó doce companheira
Da fortuna e do exilio, verdadeiras
Melade de minh'alma entristecida!»

«De agosto o velho throno hastes partida
E transplantada á terra Brasileira,
Lá te fizeste a sombra hospitaleira.
Em que todo o infortunio achou guarida.

«Feriu-te a ingratidão no seu delirio
Caíste, e eu fico a sós, neste abandono.
Do teu sepulchro eternamente...

«Como foste feliz! Dormi o teu somno...
Mãe do povo, acabou-se-te o martyrio;
Filha de reis, ganhastes um grande throno!»

Registando a sentidissima perda, a Imprensa brasileira fez-lhe justiça, fazendo-lhe os melhores elogios.

O *Jornal do Commercio*, na edição do dia immediato ao da sua morte, sobre ella assim externava:

«Quarenta e seis annos viveu d. Tereza Christina na patria brasileira, que sinceramente amava, e, durante tão largo tempo, nunca, em parte nenhuma deste vasto paiz foi pronunciado o seu nome sinão entre louvores e phrasas de reconhecimento.

«Da harmoniosa Italia, cujas auras lhe embalsam o herço e a acariciaram quando menina, dir-se-ia que trouxera ella todos os dotes apreciaveis; a meiguice de coração, e affabilidade de trato, a brandura de character, não as paixões ardentes. Ao lado do esposo, que foi largo tempo chefe da Nação Brasileira, sua influencia não constou jamais que se fizesse sentir sinão para o bem.»

Della egualmente disse o decano de nossa imprensa, por occasião da morte do imperador, denominando-a «a princeza bondosa, que nunca tendo feito fallar de si, sinão pelas eminentissimas virtudes e tanto havendo contribuido para que lar imperial pudesse ser apontado por irreprehensivel modelo de singeleza, de amenidade e de honestidade.»

A *Gazeta de Noticias* externava-se então: «O que foi esta sancta senhora, não precisamos repeti-lo. Sabe-o todo o Brasil, que no golpe que feriu profundo o ex-imperador, lembrou-se de que era justa e universalmente proclamada a Mãe dos Brasileiros.»

E até mesmos os mais sinceros republicanos não desconheciam jamais essa verdade indestruivel; confessava-a por essa mesma data, em editorial assignado, Quintino Bocayuva, pelo *D Paiz*: — «A sorte o favoreceu neste ponto — escrevia elle, referindo-se ao imperador — dando-lhe como companheira de seu destino a virtuosa senhora, que foi venerada pelas suas virtudes.»

A Poesia nacional reconheceu, outrossim, essas virtudes supernas, que Machado de Assis celebrou nas seguintes estrophes heroicas, dedicadas ao imperador:

«Cesar! fulge mais luz nas saudações do povo.
Ha nos hymnos plebeus — mais alma nacional.
Quando a mão do Senhor ergue dum germen novo
A virtude e o saber em fronte imperial.

«Aqui, si o vês curvado ao sol de majestade,
Não é que o ceguem mais os velhos europeus;
E' que fulge a realza em cão de liberdade,
E abraça a liberdade — a tradição dos reis.

«Tu que voltas do mar aos canticos do Norte,
Tu que vens embalado aos hymnos do paiz,
Podes e deves erer no publico transporto,
Como d'as de luz que o povo te prediz;

«A ti que tens por norma a historia do passado,
Como através do tempo — a inspiração de Deus;
E que sabes de fé que um Caucaso elevado
Nem se apre é neste mundo a fim dos Prometheus.

«Bemvindo! diz-te o povo, e a phrase poderosa
E' como que fervente e triplice ovação;
Ouve-a tu que possues um anjo por esposa,
Por mãe a liberdade e um povo por ermão!»

O Brasil acaba de resgatar a sua divida de honra para com os seus ex-imperadores. Combe essa bellissima iniciativa ao actual presidente da Republica, o sr. dr. Epitacio Pessoa, benemerito presidente honorario deste Instituto. Em sua mensagem, apresentada a 3 de Maio de 1920 ao Congresso Nacional, por occasião da abertura dos trabalhos legislativos, declarava o dr. Epitacio Pessoa ser acto de inteira justiça nacional promover-se, nas vespasas do Centenario de nossa emancipação politica, a volta dos despojos

DIRECÇÃO DE METEOROLOGIA—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do tempo—Synopse do tempo em 1030-0 Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de outubro de 1926

Zona norte — Por falta absoluta dos despachos usuais, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso no Espírito Santo e Estado do Rio. Esta manhã as 9 horas o tempo estava instável. A temperatura declinou... Devido a deficiência dos despachos usuais de Minas Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso no Paraná e Santa Catharina e em parte de S. Paulo. Esta manhã as 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura foi estável em Santa Catharina elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Devido a quasi absoluta falta dos despachos usuais do Rio Grande não podemos fazer o synopse deste Estado.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 de outubro de 1926
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão altimétrica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obsér- vação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Ldo Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caelite (X).....												
Januária (X).....												
Belo Horizonte	59.6	23.0	—	C	0	9	—	I. (l. manhã)	25.0	17.0	—	I. am. n. b. pm.
Theophilo Otttoni ...	57.5	22.0	-2.0	SE	2	9	—	B. (l. de man.)	29.9	19.0	27.0	C. t. a. am. n. pm.
Uberaba.....	60.6	24.0	—	W	2	2	—	B. (b. manhã)	30.0	18.0	—	B. am. pm.
Araxá (X).....												
Caxambu (X).....												
Passa Quatre (X)....												
Poços de Caldas ...	—	—	—	—	—	—	—	B. (b. manhã)	25.0	13.0	—	B. am. pm.
Goyaz	—	24.0	0.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	32.0	13.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (A).....												
Victoria.....	58.4	27.0	2.0	NW	2	6	—	B. (l. manhã)	29.0	21.0	—	C. am. l. pm.
Capital Federal (Tor- re Meteorologica)...	59.6	20.0	—	NNE	3	8	Pec. vagas.	I. c. (i. m.)	24.5	17.8	11.1	C. t. am. pm.
Campos (X).....												
Friburgo.....	59.6	21.0	0.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	24.0	16.0	—	B. am. c. pm.
Petropolis.....	59.1	20.0	0.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	—	16.0	—	I. am. pm.
Rezende.....	58.7	21.0	0.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	30.0	15.0	6.0	C. am. c. t. v. pm.
Cabo Frio.....	59.7	20.0	-3.0	NE	2	9	Chão.	I. (l. manhã)	26.0	20.0	—	I. am. pm.
Therzopolis.....	58.0	21.0	0.0	E	2	6	—	B. (b. manhã)	23.0	14.0	—	N. am. c. pm.
S. Paulo	58.4	28.0	—	NE	2	0	—	B. (l. manhã)	29.0	14.0	5.0	C. am. n. pm.
Santos.....	60.3	23.0	0.0	S	2	9	—	I. (l. manhã)	30.0	28.0	—	I. am. pm.
Paranaguá.....	57.2	23.0	-1.0	SW	2	2	—	B. (b. manhã)	29.0	18.0	4.0	B. am. c. t. pm.
Guarapuava (X)....												
Curitiba.....	58.7	10.0	2.0	E	2	2	—	B. (l. manhã)	23.0	14.0	—	I. am. pm.
Florianopolis.....	58.7	10.0	0.0	C	0	9	—	I. (l. manhã)	25.0	18.0	2.0	T. am. c. pm.
Lages.....	58.0	16.0	1.0	C	0	9	—	I. (l. manhã)	22.0	14.0	13.0	C. t. am. c. t. v. pm.
Porto Alegre.....	59.6	18.0	0.0	C	0	9	—	I. (chr. man.)	22.0	17.0	1.0	I. am. cha. pm.
Uruguayana (X)....												
Montevideo.....	60.5	17.0	—	NE	2	0	—					
Buenos Aires.....	58.4	18.0	—	W	2	0	—					

Nota: (X) Não veio telegramma.

Estado do céo em decimas de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; s, neve; n, nevoeiro denso; m, nevoeiro tenue; sr, saraiva; gr, geada; t, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 talão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Republica até ás 7 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Taubaté, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

Laguna, para Santos, S. Francisco, Itajahy, e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Meduana, para Santos, e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Amanhã:

Reina Victoria Eugenia, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, e cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesauraria nos dias uteis, até ás 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas, da véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres	6 7/8	6 13/16
Sobre Paris	\$227	\$232
Sobre Italia	—	\$322
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	14750
Sobre Portugal	—	\$375
Sobre Belgica (papel)	—	\$206
Sobre Hespanha	—	18114
Sobre Suissa	—	18419
Sobre Suecia	—	18965
Sobre Noruega	—	18845
Sobre Dinamarca	—	18955
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$218
Sobre Nova York	74270	78365
Sobre Montevideo	—	78335
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38015
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	68846
Sobre Hollanda (florim)	—	25949
Sobre Japão (yen)	—	38600
Sobre Rumania	—	8045
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	18015
Sobre Belgica (ouro)	—	18027

Moedas

Vales (ouro)	18011
Libras (papel)	358300

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	6508000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	7125000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	9508000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	6958000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	6348000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %	8958000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	8288000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	1388000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	1738000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	1395500
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	7008000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	1008500
Banco dos Funcionarios Publicos	488500
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	528000
Companhia Docas de Santos, nom.	2668000
Debentures da Companhia Mercantil e Industrial "Casa Vivaldi"	1508000
Debentures da Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena	1858000
Debentures da Companhia Luz Stearica	1908000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 29 de outubro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	228625	228150	228600	228150	—
Fevereiro	228550	228175	228475	228175	3.000
Março	228500	228150	228500	228400	—
Abril	228400	228300	228300	228100	—
Novembro	228000	228850	228000	228825	—
Dezembro	228800	228650	228800	228650	3.000
Vendas	4.000 saccas		2.000 saccas		6.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base tipo 1, 338500.
Mercado firme.
Vendas, 6.477 saccas.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 29 de outubro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	188500	188500	188400	188400	9.000
Fevereiro	198200	198200	198200	198200	3.000
Março	508700	508300	508900	508500	—
Abril	518700	518700	528000	518500	2.000
Novembro	468400	468400	478000	478000	12.000
Dezembro	478200	478200	478500	478500	11.000
Vendas	20.000 saccos		17.000 saccos		37.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.
Disponivel branco crystal, bom, 188 a 198 o sacco.
Mercado sustentado.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 29 de outubro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	198500	198400	198700	198400	—
Fevereiro	208400	208100	208300	198900	—
Março	208700	208500	208800	208800	—

Kilos

trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juízo da congregação.

É indispensável também que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

Com a petição apresentarão os candidatos folha corrida, provando que estão isentos de culpa, certidão de idade, provando que são maiores de 21 annos e menores de 40, caderneta de reservista do Exército ou certificado de alistamento militar, si forem menores de 30 annos, e prova de que são brasileiros.

Podem também se inscrever nos concursos sacerdotes que apresentarem documentos comprobatórios dos estudos feitos nos seminários.

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica (na cadeira de Physica), sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Das theses exigidas, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 30 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é commum a todos os candidatos.

Em sessão da congregação, realizada a 9 do mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira de Physica: "O ether e a theoria da relatividade"; para a de Philosophia: "Historia da Philosophia"; "Os mysticos modernos".

Secretaria do Gymnasio Amazonense
Pedro Segundo, em Manaus, 1 de Julho de 1926. — Feliciano de Souza Lima, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Paes de Carvalho

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE FRANCÊZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até as 17 horas do dia 17 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição em concurso do professor cathedratico de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedraticos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 10 annos e justificar

fique, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso a juízo da congregação;

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) Apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados em 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: "Pathologia verbal. Mudança de sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se conhecem e palavras que se abastardaram".

O candidato poderá apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 12 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 18 de maio de 1926. — Nelson Ribeiro, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Paes de Carvalho

EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE COSMOGRAPHIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até as 17 horas do dia 30 de novembro, do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição do concurso de professor cathedratico de cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservistas do Exército, ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedraticos de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado, que prove ter idade inferior a 10 annos e justificar, com titulo ou trabalho de valor, a sua inscrição no concurso, a juízo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas no momento entre certo

numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados em 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogenicas, inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, cincoenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que, porventura, haja publicado. O Sr. director chama attenção dos interessados para os arts. 150 e 170 do decreto numero 16.782 A, de 12 de janeiro de 1925, relativos a concursos. — Nelson Ribeiro, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem, que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 3 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedratico de physica desse instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleitas.

São condições para inscrição:

1. ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu á vacina anti-variolica com bom resultado e que não soffreu de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2. apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso, uma de livre escolha e outra obrigatoria, commum a todos os candidatos, versando sobre o ponto 1.º, sorteado em congregação de 4 do fluenta, assim expresso: Dupla refracção biaxial.

As duas theses podem ser rapidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3. provar que está habilitado á inscrição nos termos do art. 151 do decreto federal n. 16.782 A, de 12 de janeiro de 1925, o qual proceffua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraticos e os substitutos de outros

estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos nos seminarios, de accordo com a circular n. 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital, ninguém será admittido à inscripção, salvo si houver tentado recurso contra a recusa de sua inscripção pelo Sr. director e pela congregação, antes do inicio do concurso, obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario, *Clinio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscripções para o concurso de professor cathedratico de Historia Universal deste instituto.

As provas a que se deem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleitas.

São condições para inscripção:

1. — Ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetten á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

2. — Apresentar no acto da inscripção 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria, commun a todos os candidatos, versando sobre o ponto sortado em congregação de 4 do fluenta, assim expresso: *A Igreja na Idade Média*.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3. — Provar que está habilitado à inscripção, nos termos do art. 151 do decreto federal n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedraticos e os substitutos de outras estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos nos seminarios, de accordo com a circular n. 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital, ninguém será admittido à inscripção, salvo si houver tentado recurso contra a recusa de sua inscripção pelo Sr. director e pela congregação antes do concurso, obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretario, *Clinio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Medicina da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 30 de abril de 1926, e pelo prazo de seis meses, a terminar em 30 de outubro, ás 14 horas, fica aberta, na secretaria desta Faculdade, a inscripção para o concurso ao cargo de professor cathedratico de Clinica Medica (2ª cadeira), conforme determina o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accordo com o art. 151 do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscripção:

- a) prova de identidade da pessoa;
- b) original dos titulos e diplomas academicos que possuir;
- c) memorial de que conste minudentemente toda a sua vida scientifica, funcões que tenha exercido e trabalhos publicados;
- d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que consta o concurso;
- e) apresentação da caderneta de reservista, ou pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accordo com o art. 108 do decreto já referido para os effectos desse concurso, as cadeiras de Clinica Medica, Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme o art. 153 do mesmo decreto faz-se publico que para a these commun a todos os candidatos, foi sorteado dentre os dez pontos escolhidos pela Congregação, o seguinte assumpto: — "Estudo etio-pathogenico e clinico da asthma".

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 30 de abril de 1926. — *Anselmo Pires de Albuquerque*, secretario, interino.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHILOSOPHIA DO DIREITO

De ordem do Exmo. Sr. desembargador director, faço publico que, pelo prazo de seis meses desta data, estará aberta nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao lugar de professor cathedratico de Philosophia do Direito, devendo ser encerrada no dia 5 de fevereiro de 1927, ás 13 horas. De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos poderão inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas; d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscripção: a) prova de identidade de pessoa; b) original do titulo de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes; c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcão que tenha exercido e trabalhos publicados; d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso; e) apresentação da caderneta de reservista ou pelo menos o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o paragrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sortado, dentre os dez formulados e approved pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso, é o seguinte: Numero 2: "Da necessidade de uma propedeutica sociologica para a boa comprehensão da Philosophia do Direito". Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 5 de agosto de 1926. — *A. H. Silvestre*, secretario da Faculdade.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis meses, estará aberta nesta Secretaria a inscripção para o concurso ao lugar de professor cathedratico de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro da corrente anno, á 1 hora da tarde.

De accordo com o disposto no art. 38 dos Estatutos, poderão inscrever-se:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedáticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição:

- a) prova de identidade da pessoa;
- b) original do título de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes;
- c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funções que tenha exercido e trabalhos publicados;
- d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso;
- e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, se tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o paragrapho unico do art. 37 dos Estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar, uma das duas theses do concurso é o seguinte:

N. 10 — O direito de resolução.

Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — A. H. Silvestre de Faria, secretario da Faculdade.

Departamento Nacional do Ensino Gymnasio Paranaense

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA

Por ordem do Sr. Dr. director, faço publico aos que este edital virem que no prazo de cento e oitenta (180) dias, a começar de tres de agosto do corrente anno, ás 15 horas, estão abertas na secretaria do Gymnasio Paranaense, nas duas seções (externato e internato), as inscrições para concurso de professores cathedáticos de Instrução Moral e Civica deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão feitas pe ante o publico, a congregação e as comissões por esta eleitas.

São condições para a inscrição:

- 1º) ser cidadão brasileiro maior de 21 annos, exhibir folha corrida, prova que foi vacinado com bom resultado contra a variola e que não soffre de molestia infecto-contagiosa, apresentar a caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os candidatos menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1919;
- 2º) apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra

obrigatoria, commum a todos os candidatos, versando sobre os pontos cinco e dez, sorteados em congregação do 2.º do corrente mez, assim expressos: — n. 10 «Virtudes», para o externato, e n. 5 «As paixões», para o internato. As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si;

3º) provar que está habilitado a inscrição, nos termos do art. 151 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, que determina:

Poderão inscrever-se para professor cathedático:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedáticos e os substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedáticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comproboratorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1925.

Terminado o prazo marcado no presente edital, ninguém será admitido a inscrição, salvo si houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. Dr. director e pela congregação, antes do inicio do concurso, obtendo o provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Paranaense, em Curitiba, Estado do Paraná, 4 de agosto de 1926. — O secretario, José Conrado de Souza.

Departamento Nacional do Ensino Gymnasio Mineiro de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS CADEIRAS DE ALGEBRA, GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA E HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. reitor, faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 15 de março de 1927 (seis mezes de prazo), de accordo com o art. 154 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, acha-se aberta a inscrição de concurso para o provimento effectivo das cadeiras de Algebra, Geometria e Trigonometria e Historia Natural, das 10 ás 16 horas dos dias uteis.

O candidato requererá a inscrição ao Sr. reitor, juntando ao requerimento os documentos exigidos pela letra D do artigo 151 do supra citado decreto e mais atestado medico de vacinação contra a variola, de não soffrer molestia contagiosa, nem ter defeito physico incompativel com o magisterio.

Poderão inscrever-se no concurso: (art. 151 do citado decreto):

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedáticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outros estabelecimentos de ensino, officiaes ou equiparados;
- d) os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservistas ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 21 annos no dia em que se encerrar a inscri-

ção, e menores de 40 annos na data em que haja occorrido a vaga, por desdobramento ou criação da cadeira, ou pelo afastamento definitivo do cathedático; tiverem curso completo de humanidades ou diploma de escola superior, e justificarem com título ou trabalhos de valor a sua inscrição, a juizo da Congregação.

Poderão tambem inscrever-se os sacerdotes que apresentem documentos comproboratorios dos estudos feitos nos seminarios.

Entende-se pela expressão «curso completo de humanidades» o conjunto de estudos demonstrado pelos exames finais das materias obrigatorias do curso do Collegio Pedro II até o 3º anno, excluido o Desenho. (Paragrapho unico do art. 318 do Regimento Interno do Collegio Pedro II.)

A inscrição a que se refere a letra d do art. 151 é condicional. (Art. 319 do mesmo regimento.)

No acto da inscrição apresentará o candidato 50 exemplares, pelo menos, de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, pelo menos, de cada um dos seus trabalhos anteriormente publicados.

As provas de concurso compreendem:

- a) defesa de duas theses sobre a materia da cadeira em concurso;
- b) prova pratica, quando for o caso, sobre assumpto sorteado na occasião;
- c) prova oral de caracter didactico, durante 30 minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela Congregação.

As duas theses poderão ser apresentadas em um só fasciculo, mantida, porém, absoluta distincção entre ellas.

Toda these versará sobre assumpto escolhido pelo candidato, no fim da qual fará elle menção dos trabalhos que, porventura, tenha publicado com referencia á materia do concurso; outra sobre ponto sorteado dentre dez formulados pela Congregação.

São os seguintes os pontos sorteados pela Congregação:

Para algebra — Ponto n. 10: Das consoantes.

Para Geometria e Trigonometria — Ponto n. 2: Divisão de áreas planas em partes proporcionaes a grandezas dadas.

Relação entre os elementos principaes de um triangulo qualquer.

Para Historia Natural — Ponto n. 3: Da formação das especies.

Barbacena, 15 de setembro de 1926. — Cicero Camões de Oliveira Penna, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que de 1 a 10 de novembro corrente, das 10 ás 15 horas, estará aberta na secretaria deste instituto, as inscrições para os exames de promoção e finais de solfejo canto e instrumentos.

Instituto Nacional de Musica, 1 de novembro de 1926. — Pelo secretario, Luiz de Araujo Padilha, official.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do veiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
F. Verdi.....	8	Automovel	77	Outubro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. G. Fontes.....	39	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. Prestes & Comp. Limitada.....	89	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. S. Victorino.....	169	"	"	"	"	Circular para angariar passa- geiros.....	"
A. Cadete.....	403	"	"	"	"	Melo fio e bonde.....	Motorista.
A. F. Maciel.....	434	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. M. Pereira.....	603	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
M. M. Diniz.....	633	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Ribeiro.....	877	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
J. R. Soares.....	1.002	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Pedro L. Lamb.....	1.245	"	"	"	"	"	"
R. S. Borgallo.....	1.336	"	"	"	"	"	Motorista.
F. Ventura.....	1.422	"	"	"	"	"	Proprietario.
L. D. A. Oliveira.....	1.427	"	"	"	"	"	Motorista.
H. Castro.....	1.523	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Motta Rezende & Comp.....	1.524	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. P. da Silva.....	1.579	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
A. Dias.....	1.684	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Rod. Silva.....	1.707	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
M. P. Soares.....	1.728	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
D. F. B. Siqueira.....	1.744	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mitido.....	Motorista.
M. F. Farias.....	1.912	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. E. dos Santos.....	1.933	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
R. B. Correia.....	2.033	"	"	"	"	Contra mão.....	"
F. L. Wright & Comp.....	2.045	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
M. Luiz.....	2.253	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. A. Ferreira.....	2.291	"	"	"	"	"	Motorista.
C. R. Costa.....	2.295	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
S. Araujo & Com.....	2.302	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Francione.....	2.794	"	"	"	"	"	Motorista.
G. C. Silva.....	3.558	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
C. Bruce.....	3.965	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
I. C. Oliveira.....	4.040	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
L. Power.....	6.282	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. G. Almeida.....	4.357	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
J. T. Silva Netto.....	4.495	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. R. Paiva.....	4.696	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. J. Fernandes Sobrinho.....	4.909	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. R. Franca.....	5.502	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. R. dos Santos.....	5.548	"	"	"	"	Melo fio e bonde.....	Proprietario.
A. A. Souto.....	5.623	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. A. Garcia.....	6.033	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Nascimento.....	6.14	"	"	"	"	"	"
M. Lourenço.....	6.211	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
A. C. Santos.....	6.333	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
A. M. Braz.....	6.385	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. P. Silva.....	6.406	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
E. A. Trigoiticos.....	6.423	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. W. da Silva.....	6.801	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
G. B. Martins.....	6.920	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Oliveira.....	7.088	"	"	"	"	"	"
J. F. Cavalleiro.....	7.039	"	"	"	"	Placa inutilizada.....	"
A. A. Franco.....	7.221	"	"	"	"	Uso de pneus.....	"
J. A. Sousa.....	7.269	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. Silva.....	7.417	"	"	"	"	"	"
P. A. Carvalho.....	7.514	"	"	"	"	"	"
M. A. Gonçalves.....	7.707	"	"	"	"	Placa inutilizada.....	"
M. A. Casanova.....	7.816	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
M. A. Wright & Comp.....	7.858	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. E. Goyan.....	8.896	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
M. A. Aguiar.....	8.013	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. A. Simes.....	8.114	"	"	"	"	"	"
Brasil.....	8.188	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. A. Araujo.....	8.254	"	"	"	"	"	"
A. A. Pereira.....	8.314	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mitido.....	"

Nomes	Autovos	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mes	Anno		
A. S. Nunes	8.536	Autovos	17	Outubro	1926	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
A. A. Verissimo	8.537	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
M. I. Amaral	8.572	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
N. A. Queiroz	8.640	"	"	"	"	"	"
F. Caroo	8.720	"	"	"	"	"	"
F. G. Oliveira	8.731	"	"	"	"	"	"
A. N. Alves	8.821	"	"	"	"	"	Proprietario.
W. S. Ewilt	8.951	"	"	"	"	"	"
J. R. Conder	9.211	"	"	"	"	"	"
Dr. P. F. Senado	9.297	"	"	"	"	"	"
M. A. Alves	9.370	"	"	"	"	"	Motorista.
M. M. C. dji	9.964	"	"	"	"	"	Proprietario.
E. M. B. Fluminense	10.275	"	"	"	"	"	"
P. W. Netto	10.369	"	"	"	"	"	Motorista.
H. I. Guimarães	10.431	"	"	"	"	"	Proprietario.
R. Masta d	10.491	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. F. Mattos	10.569	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
A. R. Cardoso	10.618	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. L. & Freitas	10.694	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
B. L. & Freitas	10.694	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Mariné	10.785	"	"	"	"	Trafegar em lugar não permitida.....	"
F. D. Silva Junior	10.802	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
I. N. Pereira	10.936	"	"	"	"	"	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.514, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de outubro de 1926. — O Inspector, D. Barnardes.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

Faço publico, de ordem do Sr. director, em commissão, que em virtude de ter sido annullado o edital de 24 de abril do corrente anno, por deliberação do Sr. director do Departamento Nacional do Ensino, achá-se novamente aberta nesta secretaria, a contar desta data, pelo prazo de 120 dias, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

O candidato ao alludido concurso deverá apresentar documentos provando ser maior de 21 annos, folha corrida e a caderneta de reservista ou o certificado de alistamento militar, quando contar até 30 annos de idade.

As provas do concurso, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.719, de 13 de outubro de 1915, e do Regimento Interno em vigor, consistirão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato no tempo e da maneira que se possa verificar se este possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, de pintura esboçada a lápis em communicação.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1926. — Pelo secretario Helio Ferreira, assistente ad.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de cartellas eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Pedro Luiz Cardoso Guimarães, protocollo n. 5.349.

Arthemio Candido Alves da Silva, protocollo n. 14.036.

Casemiro Cotta Filho, protocollo numero 55.427.

Luiz Euclides Chaves de Azevedo, protocollo n. 59.151.

Pedro Fernandes de Sá, protocollo n. 68.902.

Torquato Pereira da Silva, protocollo n. 75.623.

José Soares Pinheiro, protocollo numero 78.819.

Eladio de Souza Avarde, protocollo n. 81.925.

Graciliano Carneiro Oliveira Costa, protocollo n. 84.309.

Vitalino Alves, protocollo n. 84.411.

Alcindo de Bulhões Paes, protocollo n. 87.200.

Canário José da Costa, protocollo numero 87.219.

Enrico de Mello Porto, protocollo n. 92.332.

Paulo Vieira da Costa, protocollo numero 93.121.

Francisco Ribeiro do Nascimento, protocollo n. 115.127.

Ruthere dos Reis Carvalho, protocollo n. 16.294.

Orpheu Frederico da Cunha, protocollo n. 67.791.

Salvador Pereira Lima, protocollo numero 12.079.

Emilio José da Paz, protocollo n. 24.

Arlindo Augusto Vasconcellos Drummond, protocollo n. 19.020.

Jayme Victorino de Souza, protocollo n. 16.595.

Flavio da Silveira, protocollo numero 47.878.

Manoel Rodrigues Abrantes, protocollo n. 24.744.

Ernesto Ferreira, protocollo numero 38.634.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1926. — Edgard Simões Corrêa, director.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 30 do corrente mez at' o dia 30 de abril do anno proximo vindouro, estará aberta nesta secretaria inscripção para os candidatos que, nos termos do decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1926, e do Regimento Interno da Escola, approved pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de agosto do mesmo anno, concorrerão ao provimento nos cargos de professor das aulas de desenho a mão livre e de ornato (1º anno do curso geral) e de desenho

técnico e de convenções (2º anno do referido curso).

Nesta secretaria, onde se receberão as petições e documentos para a inscrição em cada um dos concursos, obterão os interessados, desde já, as informações de que necessitarem.

Secretaria da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1926. — Dr. *Andrade Neves*, sub-secretario em exercicio de secretario.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Chamada para o dia 30 do corrente, às 8 1/2 horas, nesta inspeccoria:

Exame de motoristas

José Ignacio Cardoso, Eugenio Rodrigues Maia, Manoel de Almeida, Antonio Baptista de Paula, Romão dos Santos, Adamastor Barboza, Joaquim Antonio Valasso, Antonio Gonçalves de Sá, José Gomes Gusmão e Alfredo Teixeira Filho.

Turma suplementar

Pedro Geraldo Ezebio, Alcebiades Thomaz da Silva, José de Azevedo Torro a, Jese da Cunha Mello, Flaviano Alves do Couto, Raul Ferreira e Felipe Telago de Almeida.

Prova pratica

Amancio Augusto Moreira Torres.

Chamada para o dia 30 do corrente, às 12 1/2 horas, nesta inspeccoria:

Exame de motoristas

Murinho Pereira, Manoel Pinto da Silva, Augusto Candido Jorge, Manoel Rodrigues Gomes, José Joaquim, Zolachio Diniz, Alredo Rodrigues de Souza Peres, Os ar de Oliveira Costa, J lio Rodrigues de Oliveira e Felipe Solon Filho.

Turma suplementar

Jose Arnaldo dos Anjos, Marcelino Amancio da Silveira, Adhemar Mendes, Antonio Dias Vieira, Durval Ramos do Nascimento, Francis o An onio Marques e Antonio Cecilio dos Santos.

Prova pratica

Manoel Fernandes Pereira Junior.

Prova regulamentar

Sylvio Candino.

Inspeccoria de Vehiculos, em 29 de outubro de 1926. — O inspector geral, *D. Bernades*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. Antonio dos Santos, requerer o levantamento do terreno lote n. 12, da rua do Principe Grão Pará, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, na 1ª seção do lote. Foi o terreno a area de 2.781m. que, segundo o leito 22m. 23, de 1924, cobria uma area de 115m. 09, de 25m. 11, 1924. Continha 55 No. 30, com a rua Principe Grão Pará, no S. 1.º da rua da Igreja Nova, a Este

com o lote 12 C, da rua Principe Grão Pará, requerido por Honorato Domingos; ao Oeste com o lote 12 E, da rua Principe Grão Pará, aforado a Josias José Monteiro.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentarem protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste.

(Proc. 55.872/25.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 24 de setembro de 1926. — *Eugenio F. Vieira*, secretario. (7.225)

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 760

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias e Joaquim Moreira Gomes, á rua Santo Antonio n. 20, esta ultima, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.073, de 11 de setembro de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 761

Pelo presente, fica intimada a firma Machado Pavão, local ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 1.228, de 21 de outubro de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 762

Pelo presente, fica intimada a firma A. Marques & Pinheiro, á rua Marquez de Sapucahy n. 268, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 507, de 11 de agosto de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 763

Pelo presente, fica intimada a firma Elias Jacob Carr, á rua Senhor dos Passos n. 181, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 373, de 30 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 764

Pelo presente, fica intimada a firma N. V. Balbi & Comp., á rua Carmo Netto n. 306 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 335\$100, bem como, igual importancia de imposto sonegado, no processo que teve por base o auto n. 512, de 11 de junho de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 765

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Simões, á rua do Catete numero 105, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 200\$, bem como o imposto em dobro, no processo que teve por base o auto n. 967, de 18 de agosto de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 766

Pelo presente, fica intimada a firma M. Velloso & Comp., á rua São José numero 18, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 1:200\$, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 554, de 31 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 767

Pelo presente, fica intimada a firma A. Berenger & Comp., á avenida Rio Branco n. 473, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 200\$, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto numero 744, de 20 de outubro de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 768

Pelo presente, fica intimada a firma Miguel Martinez, á rua Visconde de Hauma n. 11, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 200\$, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto numero 897, de 1 de dezembro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 769

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Modesto & irmãos, á rua Luiz de Camões n. 110, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 200\$000, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 279, de 5 de junho de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 770

Pelo presente, fica intimada a firma J. Wenberger, á avenida Rio Branco n. 257, 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 50\$000 sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 330, de 28 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 771

Pelo presente, fica intimada a firma Corrêa & Carvalho, á rua Piedade numero 46, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 100\$000, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 252, de 14 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 772

Pelo presente, fica intimada a firma P. W. Fitzpatrick, local ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, da "Baldwin Locomotive Works", para, no prazo de 15 dias, pagar a revalidação de sello, no processo que teve por base o auto numero 781, de 6 de novembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 773

Pelo presente, fica intimada a firma M. F. Sampaio, á rua da Candelaria, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, pagar a revalidação de sello, no processo que teve por base o auto n. 751, de 22 de outubro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 774

Pelo presente, ficam intimadas as firmas André Corret e Lazarette Gilibert, residencias ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, pagarem novo sello simples, no processo que teve por base o auto n. 656, de 29 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926.
— O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 775

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Companhia Modelo Industrial e Dr. Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos, residencias ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, pagarem novo sello simples, no processo que teve por base o auto numero 619, de 20 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926.
— *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 776

Pelo presente, fica intimada a firma J. A. Almeida, á rua Dr. Mattos Rodrigues n. 19, casa I, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 15 dias, cumprir o despacho de 28 de junho ultimo, no processo que teve por base o auto n. 47, de 2 de fevereiro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de outubro de 1926.
— *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 777

De ordem do Sr. ajudante de director desta repartição, fica intimada a firma Carvalho A. Cruz, á rua D. Zulmira numero 134, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 1.169, de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 145\$, correspondentes ao registro do seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 29 de outubro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 778

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Santos de Figueiredo & Comp., á avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr.

ajudante, proferido na representação n. 269, de 1925, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 300\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1925, e multada em 100\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 30 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 29 de outubro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 779

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Ricardo Ferreira, á rua Uruguaiana n. 214 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 1.182, de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150\$, por infração do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 29 de outubro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 780

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Oliveira & Silva, á rua Riachuelo n. 250 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 1.263, de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento, no anno de 1926, e multada em 150\$, por infração do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 29 de outubro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 781

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma M. R. Delgado, á rua Pedro II n. 44 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na representação n. 1.292, de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 100\$, por infração do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

mento no anno de 1926, e multada em 150%, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-direcção, 29 de outubro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

IMPOSTO SOBRE A RENDA

De ordem do Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo indicados, que não apresentarem sua declaração obrigatória referente ao exercício de 1925, a prestar, no prazo de 10 dias, os esclarecimentos necessários:

- Accacio Victoria.
- Amibal Pedro de Souza.
- Antonio Augusto Veiga.
- Augusto M. de Barros e Vasconcellos.
- Avelino Silva.
- Bento José Torres.
- Casemiro de Barros e Vasconcellos.
- Elpidio Paes Veltrop.
- Francisco Netto Timco.
- Francisco da Silva Junior.
- Frederico João Voigt.
- Gabino Alves da Silva Vasconcellos.
- Germano Soares Vieira.
- Gualberto Gomes.
- Harold Pedro da Silva Santos.
- Henrique Wilmers.
- Herminio Tofani.
- Horace E. Williams.
- Ismar Grey Tavares.
- John Willett.
- José Pereira Sergio.
- Leon Van Vassenhove.
- Nestor Travassos.
- Octavio Vieira (Dr.).
- Oliveira Vianna.
- Pedro de Alencar Thomaz.
- Pedro Pinto Peixoto Velho.
- Pierre Verdi.
- V. de Almeida.
- W. C. Donald.
- W. J. Silva.
- W. R. Ashlin.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1926. — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — *B. Costa*.

MINISTERIO DA MARINHA

Direcção de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS
CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communica-se aos interessados que no dia 4 de novembro proximo futuro serão recebidas e abertas as propostas para a construção de uma camara frigorifica no edificio do Entreposto Federal da Pesca, da Confederação Geral dos Pescadores.

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda e a Comissão reuni-se-á ás 9 horas, na res-

pectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou coisa que cause dúvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Direcção de Fazenda, de accordo com o artigo 15, do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão trazer o preço global da obra e o prazo para sua execução, o qual constituirá motivo de preferencia, devendo assim, ser o menor possível.

V

Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria deste Ministerio, até o dia 3 de novembro proximo, a importância de cinco contos de réis (5:000\$000) para garantir a assignatura do contracto, importancia esta que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

VI

As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a tudo quanto determina esse Regulamento.

VII

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto.

VIII

As obras são as seguintes:
a) 1. Camara para congelação de peixe, com capacidade maxima de 10,2 tons. de peixe, collocado em caixas do tipo adoptado; temperatura de 12° abaixo de 0°C.
b) Camara de refrigeração de peixe, com capacidade maxima de 18,8 tons. de peixe, collocada em caixas do tipo adoptado; temperatura de 0°C.
c) 1. Antecâmara, destinada apenas a manobra, isolada, dando passagem á tubulação da refrigeração que vai da camara a, para b) e podendo occasionalmente ser utilizada.

d) A camara a) terá as seguintes dimensões:
Externamente — 6m,40 x 2m,53 altura actual do actual piso de; 2m,90.
Internamente — 5m,38 x 1m,94 x 2m,439.

e) Camara b) terá as seguintes dimensões:
Internamente — 9m,63 x 2m,53 x 2m,90.
Externamente — 8m,94 x 1m,94 x 2m,439.

f) Camara c) terá as seguintes dimensões:
Internamente — 2m,40 x 2m,53 x 2m,90.
Externamente — 2m,40 x 1m,94 x 2m,439.

g) Será aproveitada uma parede exterior do edificio, já existente, reves-

tida por camada de cimento e areia 1:4 com composição impermeabilizante, de 2 c/m de espessura; a parede externa e quatro transversaes serão de frontal de tijollo de 0m,125 de espessura, com argamassa de cimento e areia 1:4 e impermeabilizante, rebocadas em todas as faces com 1 c/m da mesma argamassa. O pavimento será principalmente revestido com 0m,5 de cimento e areia 1:4 e impermeabilizante. Toda a superficie interna das camaras a) e b) assim preparadas receberá uma applicação de composição de asphalto e uma camada de papel isolante, seguindo-se uma espessura de 152 m/m de agglomerados de cortica em duas camadas de 3" cada uma, juntas desencontradas, nova camada de papel isolante, applicação de composição de asphalto, tela deploiyé e concreto 1:2:1 com p. b. n.º 0 em espessura de 3 c/m com impermeabilizante; todas as faces das paredes receberão finalmente azulejo branco applicado com argamassa de cimento e areia e impermeabilizante e o pavimento sobre cujo isolamento, igual ao das paredes, será extendida uma camada de concreto 1:2:4 p. b. n.º 1 com espessura de 6 c/m e tela deploiyé, seguindo-se o ladrilho claro tambem applicado com argamassa de cimento e areia e impermeabilizante.

O tecto, assente sobre a estrutura metálica interna será composta de uma camada de concreto armado igual á das paredes com 3 c/m de espessura; isolamento de agglomerados de cortica de 152 m/m entre camadas de asphalto composition e papel isolante como já descrito; por fim nova camada de concreto igual á primeira, de 3 c/m de espessura, rematada lisa com canção em fresco.

Internamente as camaras a) e b) receberão duas estruturas de ferro, de um lado e de outro em todo o comprimento, ficando um corredor no centro com a largura de 0m,94; as estruturas constarão na camara a) de 28 columnas e cantoneiras L de ferro, de 4cm,5 x 4cm,5 x 0cm,8 com comprimento de 2m,47 assentes sobre 4 cantoneiras iguaes correndo longitudinalmente por baixo da camada de ladrilho; mais oito cantoneiras longitudinaes de 3m,5 x 3m,5 x 0,6; 112 cantoneiras transversaes id. para prateleiras, servindo ao mesmo tempo de suspensão para as serpentinas refrigerantes; 7 cantoneiras transversaes id. apoio do tecto; na camara b) serão pela mesma ordem e mesmas especies de cantoneiras respectivamente: 44 columnas; 4; 8; 176; 42. A antecâmara c) receberá 5 vigas L de 8cm, x 4,2 x 5,49m com 2m,03 de comprimento cada uma, para apoio de tecto. Nenhuma peça metálica poderá communicar o interior das camaras com o exterior.

h) as camaras a) e b) darão 1 porta cada uma para a antecâmara e esta uma para o exterior. As portas serão de cedro em pranchões formando o quadro com 1m x 2m externamente 0m,9 x 1m,90 internamente; com um rebaixo para uma gacheta em todo o contorno; terão uma camada interna e outra externa de 7/8" de taboas de cedro de macho e fêmea calafetadas, comprehendendo 2 camadas de composição de asphalto, id. do papel isolante 8" ou 152 m/m de agglomerados de cortica; ferragens solidas; portaes, vergas e soleiras de pranchões de peroba com excesso de 2 cm sobre a espessura das portas, tudo de accordo com o de-

zento. Pintura de tres demãos de toda a superficie metallica e das portas e caixões respectivos. Será construido tambem um tanque de alvenaria de tijolo, sobre o actual pavimento, com capacidade para 5.000 litros de agua; ligação deste tanque com o encanamento de agua; instalação de um grupo bomba electrico para elevar 250 litros de agua; a 3m,5 de altura por minuto e 5 lampadas olho de boi com interruptores;

i) será fornecida e montada, entregue funcionando, com garantia por um anno contra defeitos de construção, uma instalação refrigerante constando de:

1. Compressor vertical de ammoniaco, fechado, de preferencia directamente conjugado a motor electrico triphasico de 220 volts e 50 periodos, sobre uma só base, com starter e ammeter, com toda as valvulas e conexões, para a produção de 25.500 frigorias hora effectivas com agua de condensação entrando entre 26° e 27°C e sabindo a 29° e 30°C, temperatura de condensação de 32°C e de vaporização a (-) 18°C, e 38.000 frigorias com vaporização a (-) 10°C. Motor electrico de 18 HP. A potencia frigorifica referida, medida nas condições de trabalho estabelecidas poderá ser ligeiramente excedida, mas não deve ser inferior.

2. Condensador, typo atmosferico, para funcionar utilizando o liquido contido no tanque acima descrito, o qual será circulado pelo grupo bomba tambem já referido e disporá de um tanque de accumulção de ammoniaco; montado sobre o tanque, acima do nivel do liquido.

3. Serpentina refrigerante de 1" 1/4 interna de tubo de ferro sem costura extendida em 3 camadas horizontaes por baixo das prateleiras e do tecto. Para refrigeração por expansão directa: a camara a) deverá ser mantida em (-) 12°C e a camara b a 0°C, servindo a antecâmara apenas para passagem para os tubos, de uma para outra camara.

4. Com a instalação será fornecido e montado um gerador de gelo em tanque de ferro de 114" isolado com 152 mm de aglomerados de cortiça entre 2 de papel isolante e asfalto composition, tudo dentro do caixão de madeira de 1" com macho e fêmea calafetado e pintado a 3 demãos de tinta a oleo; o tanque terá tampa em 4 quarteis de madeira de 7/8" com isolamento de 3" de cortiça entre 2 de papel isolante e asfalto composition, pintados e forrados de zinco do lado de baixo; o tanque terá uma helice movimentada por correia ou outro systema para agitação da salmoura e será fornecido com as formas para a fabricação de 450 kilos de gello em 12 horas.

5. A instalação e construção descrita será entregue completa, com todos os seus accessorios e valvulas de manobra, com instruções para condução.

6. As condições de pagamento serão: 1/3 do valor da proposta quando estiverem osapparelhos da instalação, encaixotados, no lugar da obra e a construção em andamento; 1/3 quando estiverem todos os apparelhos montados e as camaras e antecamaras concluidas; 1/3 quando estiver tudo entregue e aceito, após um mez de funcionamento em condições satisfactorias.

Comissão de Concurrências, em 29 de outubro de 1926. — *Mário Rebelo de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRÊNCIAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra commissario presidente da comissão de concorrências e de accordo com o artigo 750 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 25 de outubro corrente, para execução das obras no contra-torpedeiro *Alagoas*.

Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda em 25 de outubro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Vicente dos Santos Caneco & Comp., construtores navaes, estabelecidos à praia do Retiro Saudoso n. 182, (Caju), propõem fazer as obras de que necessita o contra-torpedeiro *Alagoas* abaixo discriminadas, a saber:

Construção naval:

Concerto em uma chapa da caixa do leme a ré (pequena extensão furada, aço de alta pressão galvanizada 1'-0" x 1'-0" 1/2"). Concerto em uma chapa da caixa de fumaça por baixo do motor Kohler (furada, alta tensão galvanizada 4'-0" x 3'-0" x 3/32"). Concerto em uma chapa da caixa de fumaça junto a cozinha (partida em uma pequena extensão junto a cravação) alta tensão galvanizada de 5'-0" x 3'-0" x 5 m/m. Substituir duas chapas da carvoeira transversal junto a cobertura das foguistas, alta tensão de 2'-0" x 3'-0" x 3/32" cada uma, recollocando a instalação electrica (então bastante fraca e com furos). Substituir tres chapas de alta tensão galvanizadas da carvoeira de ré a B. E. de 9'-0" x 2'-0" x 3/32" cada uma, recollocando a instalação, bastante fraca e com furos). Substituir o ladrinho da cozinha da guarnição. Colocação de parafusos nas sarreitas da cobertura dos foguistas e confecção de tres pedaços de sarreitas de metal para os logares que faltam, retirar o fogão, recolocar para substituir o ladrinho. Concerto na borda junto a cozinha, uma chapa galvanizada de 16'-0" x 1'-0" x 1/8" e as cantoneiras com 32'-0" x 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16, betumar o convéz junto a cozinha em uma área de 20'-0" x 4'-0". Concerto nas chapas e portas dos cinzeiros das duas secções de caldeira da ré (estão enfraquecidas e com furos. Recravar rebites na privada dos sub-officiaes e recolocar o ladrinho. Deixar passar agua para a cobertura dos foguistas). Substituição de uma chapa da antepara do paiol da electricidade com o paiol de sobressalentes de 5'-0" x 3'-0" x 1/8 alta tensão galvanizada, recollocando a instalação (está enfraquecida e com furos). Substituição de uma chapa da ante para do paiol de cabos (Amarra) alta tensão galvanizada de 14'-0" x 4'-0" x 3/32. (Enfraquecidas e com furos).

Machina

a) sejam torneados todos os pinos dos eixos de manivelas e bem assim limados e talados os de cruzetas;

b) enchimento e revisão de todos os bronzes, mancaes, manivelas e cruzetas;

c) retirada dos eixos intermediarios e sejam faceadas as ranhuras dos selares;

d) sejam cheios os collares dos mancaes, do esferas, afim de reduzir as folgas longitudinaes e bem assim as das cabeceiras;

e) sejam cheios com novo metal as buchas dos pés de guilhotinas, as intermediarias e as das caixas de cachôtas o soffrendo o respectivo alinhamento;

f) alinhamento dos parallelos para isso serão retirados e aplainados e bem assim as suas respectivas réguas;

g) retirada de todas as hastes de embolos, afim de serem cheios com novo metal nickel as sapatas e acertadas a rigor depois do rigorosa alinhamento dos parallelos;

h) sejam taladas no torno todas as hastes dos embolos;

i) sejam collocadas os pesos compensadores das manivelas de baixa pressão de vante, sobre pressão;

j) encher com novo metal os aros molas das bombas de ar e determinar as folgas no seu curso;

k) revisão geral em todas as articulações dos apparelhos de movimento;

l) compensar as valvulas de distribuição;

m) confeccionar cachôtas metallicas para as hastes de embolos II. P. cuja liga de metal deve supportar a tempera de 660 graus e as aparas as hastes de I. P. 450 graus;

n) compensar todos os manometros não só os das machinas com os das caldeiras;

o) substituir todas as uniões de espelhos do vaporizador o que a liga do metal seja feita para acções de agua do mar;

p) reparo geral na bomba do serviço sanitario e de arenagem;

q) reparo geral da bomba de alimentação do vaporizador;

r) exame nos cones das hastes dos embolos e desmpenhal-os, caso se achem empenados;

s) sejam rectificados todos os embolos conectores;

t) substituição geral de todas as torneiras de irrigação;

u) confeccionar novos tubos de aço que servem de eixos de transmissão de apparelhos do movimento, uma engrenagem e uma cadeira para a mesma transmissão;

v) reparo geral nas machinas de circulação;

x) refrescar as hastes das valvulas de distribuição e confeccionar novos buccins e as buchas;

y) confeccionar duas valvulas de aço para as descargas livres de vapor para os condensadores;

a') confecção de molas sobressalentes para todos os embolos dos cylindros de alta, média e baixa pressão;

b') reparo de todos os copos de lubrificação;

c') reparo em tres anneis de lubrificação;

d') enchimento de um páfim de ventilação da 4ª secção de caldeira, com metal nickel;

e') ajustagem dos bronzes em geral da machina de suspender;

f') reparo no embolo da bomba do pressão hydraulica, e troca das valvulas e confecção de um braço;

h') vedagem das valvulas de comunicação principal e auxiliares das caldeiras de vante e de ré e bem assim todas as referências;

i') reparo em quatro alavancas, quatro rodas de ferro, quatro de cinza e picaretas;

Importam todas as obras acima discriminadas de accordo com o edital do *Diario Official* de 20 e 22 do corrente, rectificando o de 8 de outubro, pela

maneira de cento e dezeseite contos trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos réis) 197:3588600, no prazo de 35 dias úteis.

g) tubulames a caldeiras de vante pela quantidade de (vinte e sete contos setecentos e vinte mil réis) 27:7208000, dentro do prazo acima mencionado. Importam todas as obras na total geral—Construção naval, máquina e caldeira, de cento e quarenta e cinco contos setenta e oito mil e seiscentos réis) 145:0788600.

Na primeira publicação da presente proposta foram omitidos os itens abaixo:

h) reparo de todos os copos de lubrificação;
i) reparo em tres anneis de lubrificação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1926. — *Vicente dos Santos Carneiro & Comp.*

Directoria de Fazenda

CONCURRENÇA PUBLICA

1. — De ordem do Sr. contra-almirante director geral da Fazenda, communico aos interessados que, no proximo dia 17 de novembro, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1927, dos seguintes artigos:

Grupo 5 — Bandeiras e signalas

- 5-B- 1. Bandeira do Brasil, de um panno, uma.
- 5-B- 2. Bandeira do Brasil, de dous pannos, uma.
- 5-B- 3. Bandeira do Brasil, de tres pannos, uma.
- 5-B- 4. Bandeira do Brasil, de quatro pannos, uma.
- 5-B- 5. Bandeira do Brasil, de cinco pannos, uma.
- 5-B- 6. Bandeira do Brasil, de seis pannos, uma.
- 5-B- 7. Bandeira do cruzeiro, de um panno, uma.
- 5-B- 8. Bandeira de cruzeiro, de dous pannos, uma.
- 5-B- 9. Bandeira de cruzeiro, de tres pannos, uma.
- 5-B-10. Bandeira de nação, de dous pannos, com armas, uma.
- 5-B-11. Bandeira de nação, de dous pannos, sem armas, uma.
- 5-B-12. Bandeira de nação, de quatro pannos, com armas.
- 5-B-13. Bandeira de nação, de quatro pannos, sem armas.
- 5-B-14. Bandeira de signal (qualquer), de um panno, uma.
- 5-B-15. Bandeira de signal (qualquer), de dous pannos, uma.
- 5-B-16. Bandeira de signal numerico, de tres pannos, uma.
- 5-F- 1. Fílate de 45 c/m de largura, amarelo, negro.
- 5-F- 2. Fílate de 45 c/m de largura, amarelo e preto.
- 5-F- 3. Fílate de 45 c/m de largura, azul escuro, preto.
- 5-F- 4. Fílate de 45 c/m de largura, branco, preto.
- 5-F- 5. Fílate de 45 c/m de largura, branco e preto.
- 5-F- 6. Fílate de 45 c/m de largura, preto, branco.
- 5-F- 7. Fílate de 45 c/m de largura, verde, preto.

- 5-F- 8. Flamula de um metro, uma.
- 5-F- 9. Flamula de meio metro, uma.
- 5-F-10. Flamula de tres metros, uma.
- 5-F-11. Flamula de cinco metros, uma.
- 5-P- 1. Pavilhão de Presidente da Republica, de dous pannos, um.
- 5-P- 2. Pavilhão de Presidente da Republica, de tres pannos, um.
- 5-P- 3. Pavilhão de Presidente da Republica, de quatro pannos, um.
- 5-P- 4. Pavilhão de Ministro da Marinha, de dous pannos, um.
- 5-P- 5. Pavilhão de Ministro da Marinha, de tres pannos, um.
- 5-P- 6. Pavilhão de Chefe de Estado-Maior da Armada, de dous pannos, um.
- 5-P- 7. Pavilhão de Chefe de Estado-Maior da Armada, de tres pannos, um.
- 5-P- 8. Pavilhão de Almirantado, de dous pannos, um.
- 5-P- 9. Pavilhão de Almirantado, de tres pannos, um.
- 5-P-10. Pavilhão de almirante, de dous pannos, um.
- 5-P-11. Pavilhão de almirante, de tres pannos, um.
- 5-P-12. Pavilhão de vice-almirante, de dous pannos, um.
- 5-P-13. Pavilhão de vice-almirante, de tres pannos, um.
- 5-P-14. Pavilhão de contra-almirante, de um panno, um.
- 5-P-15. Pavilhão de contra-almirante, de tres pannos, um.
- 5-P-16. Pavilhão de contra-almirante, de quatro pannos, um.
- 5-P-17. Pavilhão de capitão de mar e guerra, de um panno, um.
- 5-P-18. Pavilhão de capitão de mar e guerra, de dous pannos, um.
- 5-P-19. Pavilhão de capitão de mar e guerra, de tres pannos, um.
- 5-P-20. Pavilhão de comandante do flotelha, de um panno, um.
- 5-P-21. Pavilhão de comandante do flotelha, de dous pannos, um.
- 5-P-22. Pavilhão de comandante do flotelha, de tres pannos, um.
- 5-P-23. Pavilhão de capitão do Porto, de um panno, um.
- 5-P-24. Pavilhão de capitão do Porto, de dous pannos, um.
- 5-P-25. Pavilhão de comandante mais antigo, de um panno, um.
- 5-P-26. Pavilhão de comandante mais antigo, de dous pannos, um.
- 5-P-27. Pavilhão de comandante mais antigo, tres pannos, um.
- 5-P-28. Pavilhão de contra-almirante comandante em chefe da esquadra, de um panno, um.
- 5-P-29. Pavilhão de contra-almirante comandante em chefe da esquadra, de dous pannos, um.
- 5-P-30. Pavilhão de contra-almirante comandante em chefe da esquadra, de tres pannos, um.
- 5-R- 1. Regimento de signalas com 81 bandeiras, de um panno, um.
- 5-R- 2. Regimento de signalas com 81 bandeiras, de dous pannos, um.
- 5-R- 3. Regimento de signalas com 81 bandeiras, de tres pannos, um.

2) Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás especificações acima e ás amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

3) A concorrência será presidida pelo Vice-Director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha ás treze (13) horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso, e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4) Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do Regimento Interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

5) As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações deste regulamento.

6) Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até o dia 16 de novembro proximo, a importância de dez contos de réis (10:000\$) para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido se recusar a assignar o mesmo contracto.

7) O concorrente preferido fará uma caução de cinco (5%) por cento sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

Comissão de Concorrências, em 25 de outubro de 1926. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

QUARTA SEÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra graduado commissario, encarregado geral, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª categoria, que perderam a ultima chamada, assim como as matriculadas na 4ª categoria de ns. 1 a 50, que na quarta-feira, 3 de novembro de 1926, das 11 horas e 30 minutos ás 11 horas e 50 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1926. — *Adolpho Martins de Oliveira*, capitão de corveta commissario, ajudante.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instruções publicadas no Boletim do Exercicio n. 44, de 5 de abril de 1910, faz publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará abert-

ta, nesta directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho, n. 44, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos, para o preenchimento das vagas do posto de primeiro tenente que se derem até 31 de dezembro de 1926, no quadro de medicos do Corpo de Saude do Exercito.

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A escripta — Do exame o dissertação escripta sobre dous casos, um de medicina, outro de cirurgia, que a comissão escolherá entre os doze do Hospital Central do Exercito e mais um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do Exercito e suas relações com a legislação em geral.

O tempo para esta prova é de tres (3) horas no máximo, devendo o candidato fazer a leitura da mesma perante a mesa julgadora.

A pratica — Consistirá em uma amputação, desarticulação, ligadura de vasos sobre cadaver, ou applicação de um aparelho sobre o vivo, cujo ponto será tirado á sorte, por cada um dos candidatos.

O tempo para esta prova depende da importancia e difficuldade da mesma e será determinado pela comissão julgadora.

A oral — Versará sobre um ponto de hygiene militar. Será publica e terá lugar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha aprovado simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente de 31 a 40 e distincção de 41 a 45 pontos.

Em cada prova cada membro julgador poderá dar as seguintes notas: 0 — 1 — 2 — 3.

A comissão julgadora é composta de cinco officiaes medicos do Corpo de Saude do Exercito. Este concurso terá lugar no Hospital Central do Exercito, á rua Jockey Club.

Cada candidato deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 23 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de medico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabellião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saude, nesta Directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos Serviços de Saude nos Commandos das Regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 23 de outubro de 1926. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel medico chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra e do accordo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta Directoria de Saude da Guerra, a rua Moncorvo Filho n. 31, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceuticos, para o preenchimento das vagas do posto de segundo tenente que se derem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927, no quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito.

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A escripta: dissertação sobre tres especies medicinas e diversas ou sobre a determinação do genero e especie de tres ou mais saes que lhes forem apresentados pela comissão e mais um ponto de legislação militar especial aos serviços de saude do Exercito e suas relações com a legislação geral. O tempo para esta prova é de tres horas no máximo, devendo o candidato fazer a leitura de sua prova, perante a mesa julgadora.

A pratica consistirá na execução de uma preparação pharmaceutica. O tempo desta prova depende da importancia e difficuldade da mesma e será determinado pela comissão julgadora.

A oral versará sobre uma questão de chimica, será publica e terá lugar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos, no minimo.

O candidato que obtiver menos de 10 pontos, será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha aprovado simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente de 31 a 40 e distincção de 41 a 45 pontos. Em cada prova, cada membro julgador, poderá dar as seguintes notas: 0 — 1 — 2 — 3.

A comissão julgadora é composta de cinco officiaes do Corpo de Saude do Exercito, medicos e pharmaceuticos. Este concurso terá lugar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Cada candidato deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de pharmaceutico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabellião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saude, nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos Serviços de Saude nos Commandos das Regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de agosto de 1926. — Tenente-coronel, Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Campo de Instrução

ANIMAES FURTADOS

De ordem do Sr. capitão director interno deste estabelecimento, faço publico que foram furtadas do seu recinto dous cavallos e um muar com os seguintes caracteristicos:

Cavallo — tordilho pedrez, com 7 annos de idade, 1m. 43 de altura — marcas a ferro — M. E. B. 81 no quarto posterior esquerdo.

Cavallo zaino — manchas nas cordas posteriores, com 5 annos de idade, sem marca a ferro.

Muar macho — tordilho o'aro — com 1m. 30 de altura sem marca a ferro.

Por este ficam convidados todos os que souberem de seu paradeiro a virem denunciá-lo, e os que delles estiverem de posse a entregal-os, sob as penas da lei.

Villa Militar, 22 de outubro de 1926. — Miguel Lessa P. Carvalho, 2º tenente-contador

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital faço publico que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, fica intimado o Sr. Alvaro Ribeiro Alvares, ex-agente do correio de Rio das Pias, no Districto Federal, a recolher aos cofres desta repartição a importancia de réis 28\$800, correspondente ao alance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 8 de novembro de 1923.

Sub-directoria de Contabilidade, 28 de outubro de 1926. — Servindo de sub-director, Augusto Duarte Ribeiro, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATISTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os senhores remittentes, abaixo, da correspondencia cahida em refugio definitivo, durante o 2º trimestre de 1926, a comparecerem na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares.

Procedencia — Destino — Remittente — Destinataria — Natureza

Thesouraria, S. Paulo, Modesto Pinto de Mello, Casemiro Pires de Mello, encomenda registrada n. 5.253, com valor declarado.

Thesouraria, Redempção, S. Paulo, ignorado, Ricardo Tarlaglia, encomenda registrada n. 913 A, com valor declarado.

Praça 11 de Junho, C. Grande, M. Grosso, ignorado, Domingos Ferracino, encomenda registrada n. 733 A, com valor declarado.

Avenida Rio Branco, Pelotas, R. G. do Sul, Amaury P. Lima, Maria Leoni-

Rua Juvin, encomenda registrada numero 1.542 A.

Succursal n. 7, Paris, A. B. Mendes, 3, Gauthier, encomenda registrada numero 119.051, sem valor.

Rio, R. Argentina, ignorado, Natalio Morelli, encomenda registrada numero 2.303, sem valor.

Rio, Amargosa Bahia, ignorado, Eulogio José de Souza, encomenda registrada n. 14.410, com valor declarado.

Rio, Presidente Penna, Minas, Ozéas Bacellar, encomenda n. 5.193, com valor declarado.

Thesouraria, Paraná, Oscar Rudge, João de Araújo, encomenda com valor declarado n. 13.632.

Rio, Tapera, Bahia, ignorado, Rosa Fontinho de Oliveira, encomenda numero 129 C.

L. S. Rita, Espira Feliz, Minas, ignorado, Otto de Sá Brito, encomenda numero 156.092, sem valor.

L. S. Rita S. Paulo, ignorado, João Theifrank, encomenda n. 89.824, sem valor.

Thesouraria, Maranhão, ignorado, Jorge Maliqui, encomenda n. 152.813, sem valor.

Rio, Bahia, ignorado, Antonio Costa, encomenda n. 247.877, sem valor.

Rio, Maranhão, ignorado, Jorge Mea-riqui, encomenda n. 152.812, sem valor.

P. Municipal, Recife, ignorado, Joana-riinha Anna Livramento, encomenda n. 17.131, sem valor.

Terceira secção de Fiscalização e Estatística, em 6 de outubro de 1926. — O chefe de secção, J. Baptista de Almeida Freitas.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os senhores remetentes, abaixo, da correspondencia cahida em refugio definitivo, durante o 2º trimestre de 1926, a comparecer na Thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares.

Procedencia — Destino — Remetente — Destinatario — Natureza — Valor

Avenida Rio Branco, Estado de Porto União, ignorado, Alois Steinbaum, registro sem valor n. 221.237, 28000.

Thesouraria, Fortaleza, Luiz G. Pereira da Silva, Carmen P. S. Garcia Savaget, registro com valor declarado numero 23.785, 1348000.

Thesouraria, Bello Horizonte, Raul Trosso, Maria Luiza da Conceição, registro com valor declarado n. 3.417, 68000.

Avenida Rio Branco, Rio Branco, Mi-trosso, Maria Luiza da Conceição, registro com valor declarado n. 2.503 A, 68000.

Thesouraria, Belenzinho, S. Paulo, Manoel Candido de Lima, Waldemar Alves Mattos, registro com valor declarado n. 3.476, 168000.

Thesouraria, Macaé, Pedro G. Costa, Maria Cargueira, registro com valor declarado n. 3.107, 258000.

Thesouraria, S. Paulo, Maria Aurelia Monteiro, Flavio Monteiro, registro com valor declarado n. 21.668, 58000.

Thesouraria, Sergipe, Justiano Menezes Santos, Maria Victória, registro com valor declarado n. 14.416, 308000.

Thesouraria, S. Paulo, José Jorge Reis, Xisto Antonio Reis, registro com valor declarado n. 49.812, 58000.

Thesouraria, S. Paulo, Arthurio Clapier, Guido Sastori, registro com valor declarado n. 2.464, 28000.

Thesouraria, P. Amelinho, M. Grosso, A. Campos, Herbert Laidel, registro com valor declarado n. 10.347, 208000.

Arsenal da Marinha, Pillar, Alagôas, Manoel Callado B. de Mello, Josepha Callado B. de Mello, registro com valor declarado n. 2.132 C, 308000.

Estrada Central, Mendes, E. do Rio, Maria da Conceição, Elvira M. da Conceição, registro com valor declarado numero 3.442, 108000.

Madureira, Est. Mangueira, E. do Rio, José Raymundo, Manoel Araújo, registro com valor declarado n. 1.567, 58000.

Arsenal da Marinha, Guarda, Sergipe, José Francisco, Almail José dos Santos, registro com valor declarado n. 3.488 C, 508000.

E. do Dentre, Paraná, Marianna Pereira Brasil, Otília Ferreira Lopes, registro com valor declarado n. 257 A, 408000.

Thesouraria, Pernambuco, João Ferreira da Silva, José Rodrigues da Silva, registro com valor declarado numero 6.438 C, 1008000.

Torneira secção de Fiscalização e Estatística, em 6 de outubro de 1926. — O chefe de secção, J. Baptista de Almeida Freitas.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o Sr. Antonio Izidro Gonçalves a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, para tratar de assumpto de seu interesse.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1926. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Inspectoria Geral de Iluminação

CONCURSO PARA O CARGO DE FISCAL DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. inspector geral, fago publico que, por determinação do Exmo. Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas, ficam suspensas as inscrições para o concurso ao preenchimento de duas vagas de fiscal de segunda classe, as quaes deviam encerrar-se no dia 30 do corrente.

Inspectoria Geral de Iluminação, 23 de outubro de 1926. — O secretario do concurso, Tommaso Pinto da Luz.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações, a pagar as multas por que são responsaveis.

Rua Barão do Bom Retiro n. 176, propriedade de Manoel Garopa de Medeiros.

Travessa Agra Filho n. 1, propriedade de José Gil Ca-fanheira.

Rua Catzeiro do Sul n. 56, propriedade de Manoel Mattos Figueiredo.

Rua Barão da Mesquita p. 781, propriedade de Bento Gomes Franco

Rua Barão de Mesquita n. 781 A, propriedade de Bento Gomes Franco.

Rua Barão do Bom Retiro n. 475, propriedade de Dias da Cruz.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 23 de outubro de 1926. — Dario Cesario da Costa, chefe da secção, Interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados, as intimações que lhes expedii esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Marquez Sapucahy n. 271, casa II, propriedade de Irenith Gonzaga Vieira da Silva, concertar torneiras da boia do deposito e da pia da cosinha.

Rua Marquez Sapucahy n. 97, propriedade de Aron Alston, concertar torneira do tanque.

Rua Marquez Sapucahy n. 334, propriedade de Joaquim Ferreira Cardozo, concertar torneiras da pia da cosinha e do tanque.

Rua Marquez Sapucahy n. 516, propriedade de Ida Reis Vieira da Silva, concertar torneiras da boia da caixa de descarga, do deposito e do tanque.

Rua Marquez Sapucahy n. 172, propriedade de Olinda (menor), concertar torneiras da pia da cosinha e do tanque.

Rua Marquez Sapucahy n. 160, propriedade de Olinda (menor), concertar torneira da pia da cosinha.

Rua Marquez Sapucahy n. 156, propriedade de Joaquim Pinto Canedo Junior, concertar torneiras da pia da cosinha e do tanque.

Rua Dois de Dezembro n. 118, propriedade de Joaquim de Souza Mendes, instalar hydrometro 10 m/m.

Rua Mauá n. 47, propriedade de Agostinho Ferreira Liberator, instalar hydrometro 10 m/m.

Rua Cosme Velho n. 307, propriedade de Manoel Joaquim Cardoso, instalar hydrometro 10 m/m.

Rua São Luiz Gonzaga n. 478, propriedade de Fernando Soares de Souza, substituir torneiras do tanque, concertar a da pia da cozinha, caixa de lavagem do aparelho sanitario.

Rua Tres de Março n. IV, propriedade da Empresa Baixada Fluminense, substituir deposito d'agua por outro.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 23 de outubro de 1926. — Dario Cesario da Costa, chefe da secção, Interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria de Meteorologia

CONFERENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em o officio n. 3.483,1, de 23 de outubro de 1926, da Directoria Ge-

ral de Contabilidade daquelle ministerio, fago publico que esta directoria recebeu no dia 8 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, no 1º andar do Palacio dos Estados, propostas de pregos, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em n.ºgarismos, o preço por que se propõem fornecer:

Quatro mesas de peroba de Campos, lustradas na cor de canella escura, com quatro gavetas do lado esquerdo e uma no centro, sendo tres de 1m,20 X 1m,00 e uma de 1m,40 X 1m,20 de accordo com o desenho existente na secretaria.

Um armario-archivo para fichas, de peroba de Campos, igual e lustrado na cor do existente na Secção de "Chuvas e Enchentes".

Uma mesa para machina de escrever, do typo da existente na secretaria.

Uma armação com corlino de correr e quatro gavetas, para uma secretaria, de accordo com o desenho existente no gabinete do director.

Foram dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: Silva Santos & C., A. A. de Queiroz e Henrique Velho & Comp.

Em envolvero separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e atestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidos áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1926.
— Francisco Souza, director, interino.

Museu Nacional

Concurrença administrativa permanente para o fornecimento de "frascos para mostruario".

(Vide edital publicação no *Diario Oficial* de 29 do corrente, a paginas 19.706.

Rio de Janeiro. — Octavio da S. Jorões, pelo secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

"UNIAO DOS PROPRIETARIOS DAS CASAS DE CAMBIO E PASSAGENS DO RIO DE JANEIRO"

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1926

Activo

Associados	21:991\$600
Banco Allemão Transatlantico	37:731\$600
Banco Nacional Ultramarino	41:605\$100
Banco Portuguez do Brasil	36:017\$000
Contas correntes:	
Diversas contas	8:623\$100
Caixa	37:625\$300
Moveis e utensilios	3:600\$000
Obrigações a receber	15:766\$900
Sociedade Anonyma Martinnelli	5:000\$000
	177:972\$600

Passivo

Capital	100:000\$000
Contas correntes:	
Diversas contas	77:972\$600
	177:972\$600

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Balanco procedido em 30 de junho de 1926

Debito

Despezas geraes:	
Saldo desta conta	5:828\$100
Stampilhas:	
Saldo desta conta	771\$000
Ordenados:	
Saldo desta conta	1:160\$900
Restituições de quotas:	
Saldo desta conta	2:501\$500
Associados:	
Resultado das operações deste balanco, que se transfere, conforme estatutos	78:008\$400
	88:209\$600

Credito

Commissões:	
Saldo desta conta	65:961\$900
Bonus vapores estrangeiros:	
Saldo desta conta	6:801\$000
Donativos:	
Saldo desta conta	2:200\$000
Juros e descontos:	
Saldo desta conta	1:161\$300
Quotas de admissões de socios:	
Saldo desta conta	11:781\$500
	88:209\$600

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926.
— Antonio Cinelli, presidente. — Alfredo Luso Barretto, secretario. — Domingos José da Costa, thesoureiro. — Th. Socorro, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Tendo verificado o balanco geral e respectiva demonstração da conta de lucros e perdas, encontramos tudo conforme, estando a escripta organizada com perfeita clareza.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926.
— Edgard Montauray Pimenta. — Abilio de Azevedo Branco. — Francisco Fernandes Pinto. — A. Meira. (7.396)

COMPANHIA FAZENDAS PIRACUAMA S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 1 DE OUTUBRO DE 1926

No dia 1 do mez de outubro de 1926, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 13 horas, á avenida Rio Branco, numero 69 a 77, 5º andar — sala 15, achando-se reunidos todos os senhores accionistas da Companhia Fazendas Piracuama S. A., representando o capital integral da companhia, foi acclamado presidente da assembleia o Sr. Dr. Agenor Homem de Carvalho que, aceitando a escolha, convidou para secretario o Sr. Dr. Lauro de Andrade Müller. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente informou aos Srs. accionistas que esta assembleia tinha por objectivo o exame e verificação das contas e balanços dos administradores no periodo iniciado no dia de sua organização até 30 de junho ultimo, e pediu aos consocios que examinassem todos esses documentos, inclusive áquelles de que trata o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, que para esse fim estão sobre a mesa. Os senhores accionistas, concluida que foi a verificação e exame desses documentos, pediram dispensa da leitura do relatório da directoria, cujo teor já conclueiam pela publicação feita no *Diario Oficial* de 30 de setembro proximo passado.

O Sr. presidente manda o Sr. secretario proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que está assim concebido: "Parecer do conselho fiscal. — Srs. accionistas. — Do exame e estudos feitos nas contas e balanco da Companhia Fazendas Piracuama S. A., relativos ás operações do semestre que terminou em 30 de junho ultimo, temos a convicção de que está tudo de perfeita conformidade com o relatório da directoria, merecendo a vossa inteira approvação. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1926. — Dr. Mazzini Bueno. — Lauro de Andrade Müller. — Graciliano Eugenio Müller. Terminada a leitura deste parecer, o Sr. presidente põe em discussão as contas e balanco da administração, bem como as conclusões do parecer do conselho fiscal que foram approvados, não tendo votado os directores e membros do conselho fiscal. Pediu a palavra o Sr. Dr. A. P. de Andrade Müller, e disse que, na qualidade de presidente da directoria, informava aos Srs. accionistas que devido á sua ausencia — á serviço nas fazendas — á ausencia do Sr. Dr. director-secretario e ao subito adoccimento do guarda-livros, a convocação desta assembleia tinha sido feita com o atraso de um dia, não permitindo assim que ella se realizasse no mez de setembro; disse mais que, por omissão, o relatório e o balanco publicados estão sem a sua assignatura, a do director gerente e a do contador, mas que essa lacuna ia ser sanada reproduzindo-se no *Diario Oficial* a publicação desses documentos. O Sr. presidente da assembleia declarou que não tendo esta reunião outro assumpto a tratar, ia suspender a sessão para ser lavrada esta acta. Concluida esta que vae pelo Sr. secretario rubricada e assignada, foi lida perante os accionistas e por estes tambem approvada e assignada. E eu, Lauro de Andrade Müller, subscreevo e assigno a presente acta. — Lauro de Andrade Müller. — Agenor Homem de Carvalho. — Lauro de Andrade Müller. — Lincoln de Araujo. —